

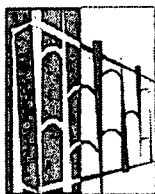
TCE-RO

2ª CÂMARA

DECISÕES

2007

601 A 717



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

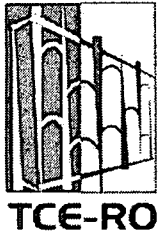
PROCESSO Nº: 2977/98
INTERESSADO: RAIMUNDO CARVALHO SOARES
C.P.F. Nº 220.441.752-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 601/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária ao Senhor Raimundo Carvalho Soares, interveniente legal dos impúberes, Marinete Carvalho Soares, Edson Carvalho Soares, Elen Carvalho Soares e Alex Peterson Carvalho Soares, filhos e beneficiários legais do ex-servidor Joel Aguiar Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária ao Senhor Raimundo Carvalho Soares, C.P.F. nº 220.441.752-15, interveniente legal dos impúberes, Marinete Carvalho Soares, Edson Carvalho Soares, Elen Carvalho Soares e, Alex Peterson Carvalho Soares, em face do falecimento do ex-servidor Joel de Aguiar Soares, ocorrido em 01/09/96, concedido por meio da Portaria nº 105/97, publicada no D.O.M. nº 1.370, de 10/09/97, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23/07/90 e, por consequência, **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

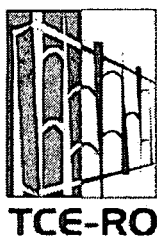
II – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que atente ao prazo de 10 dias de remessa dos processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



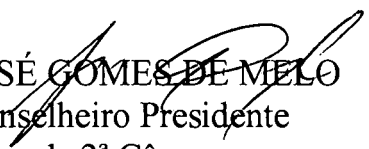
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

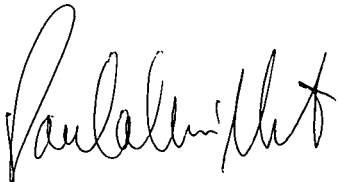
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007



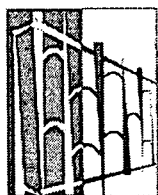
DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0862/06
INTERESSADA: MARIA BALBINA CORDEIRO
C.P.F. Nº 204.682.102-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 602/2007 – 2ª CÂMARA

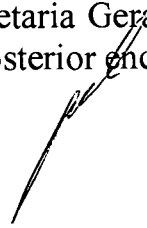
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria Balbina Cordeiro, como tudo dos autos consta.

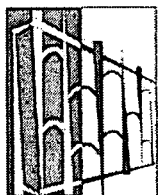
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, promova retificação na planilha de proventos da Senhora Maria Balbina Cordeiro, adequando os proventos na proporcionalidade de 16/30 (dezesseis trinta avos);

II – **Dar conhecimento**, no prazo fixado no item anterior, a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para a adoção de ulteriores procedimentos.





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

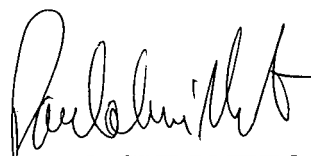
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007



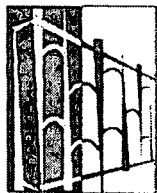
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

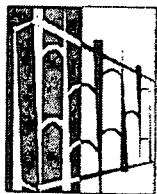
PROCESSO Nº: 2553/04
INTERESSADAS: ROSANA FERREIRA ANES (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 386.525.442-04
RAYSSA ANES LIMA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 603/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Rosana Ferreira Anes (cônjuge), e pensão mensal temporária à impúbere Rayssa Anes Lima, (filha), beneficiárias legais do Senhor Aroldo Paulo de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à Senhora Rosana Ferreira Anes (cônjuge), C.P.F. nº 386.525.442-04, e pensão mensal temporária à impúbere Rayssa Anes Lima (filha), concedido por meio do Ato nº 005/DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº 5439, de 23/03/04, e retificado pelo Ato nº 073/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0751, de 08/05/07, em face do falecimento do servidor Aroldo Paulo de Lima, ocorrido em 25/08/03, nos termos dos artigos 22, inciso I, 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal e, por consequência, **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que atente ao prazo de 10 dias de remessa dos processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, de 18/11/04, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

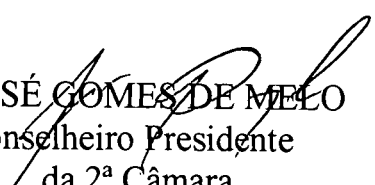
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

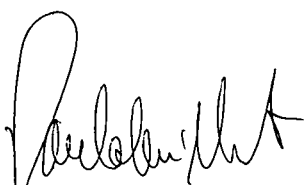
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

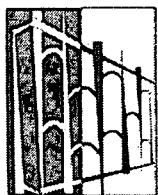
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3412/99
INTERESSADA: AMÉLIA FARIAS DE CASTRO
C.P.F. Nº 221.218.202-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 604/2007 – 2ª CÂMARA

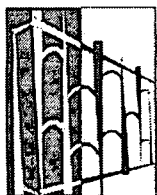
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Amélia Farias de Castro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida à Senhora Amélia Farias de Castro, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 07, cadastro nº 029670, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 6.888, de 05.1.1999, com fundamento no artigo 165, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 901, de 23.07.1990;

II – Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar à Prefeitura do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, sob pena



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

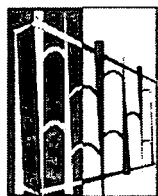
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3821/96
INTERESSADO: ARÃO FONSECA
C.P.F. Nº 046.333.939.87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 605/2007 – 2ª CÂMARA

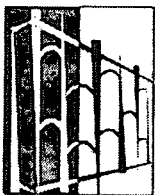
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Arão Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade, concedida ao Senhor Arão Fonseca, cadastro nº 290, C.P.F. nº 046.333.939-87, no cargo efetivo de Serviços Gerais, referência “I”, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, deferida por meio da Portaria nº 034, de 23.3.2002, retificada pela Portaria nº 078, de 24.12.2004, com base no artigo 40, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 139, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 335, de 27.3.90;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Prefeito do Município de Rolim de Moura que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** ao Prefeito do Município de Rolim de Moura que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 033/99-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

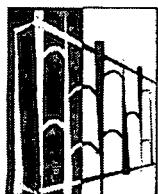
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4308/99
INTERESSADA: JOSEFA PULGA LARA
C.P.F. Nº 453.411.099-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 606/2007 – 2ª CÂMARA

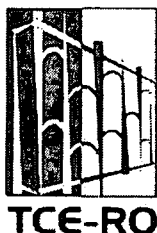
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Josefa Pulga Lara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria concedida à Senhora Josefa Pulga Lara, Auxiliar Operacional, Padrão 10, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, concedida por meio da Portaria nº 1514/99-PR, publicada no Diário da Justiça nº 211, de 17.11.1999, com base nos artigos 232, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;



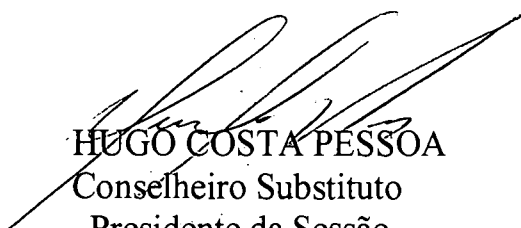
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

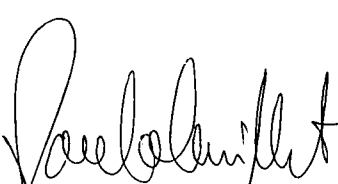
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

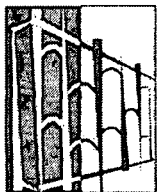
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1614/98 – (APENSO PROCESSO Nº 3582/02)
INTERESSADO: JOSÉ TIMÓTEO FERREIRA
C.P.F. Nº 062.580.502-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 607/2007 – 2ª CÂMARA

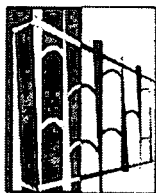
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor José Timóteo Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor José Timóteo Ferreira, C.P.F. nº 062.580.502-04, no cargo de Fiscal Municipal, Nível III, Faixa 04, Cadastro 040118, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, deferida por meio do Decreto nº 4.571, de 02.03.1998, publicado no D.O.M. nº 1.461, de 11.03.1998, com fundamento no artigo 165, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal 901/1990;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Prefeitura do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensões ao



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes e adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

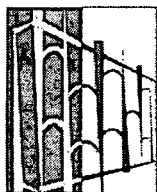
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4644/99
INTERESSADO: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 031.352.411-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 608/2007 – 2ª CÂMARA

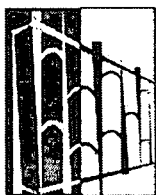
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Manoel Alves de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (30/35) do ex-servidor Manoel Alves de Oliveira, C.P.F. nº 031.352.411/49, cadastro nº 300015203, no cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 28.05.1999, publicado no DOE nº 4.286, de 14.07.1999, nos termos do artigo 40, incisos III, letra “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992;

II – **Reformar** a Decisão nº 327/2006 objetivando excluir o item I quando determinou a inclusão da Vantagem Pessoal na Planilha de Proventos do ex-servidor, uma vez que tal ato já teria ocorrido em razão do dispositivo contido na Lei Complementar nº 1044/2002;

III - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37,



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado de Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

V - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao titular da Secretaria de Estado da Administração;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

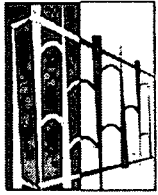
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3091/07
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/07/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

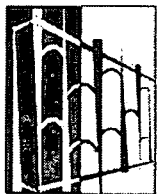
DECISÃO Nº 609/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 013/07/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 013/07-CPLO/SUPEL/RO, para atender ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, objetivando à Sinalização Horizontal e Vertical nas Rodovias Estaduais, por encontrar-se em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

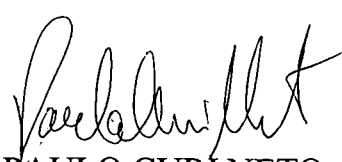
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, após adotadas pela Secretaria Geral das Sessões as medidas de praxe, para subsidiar o planejamento de uma possível inspeção a ser realizada naquela entidade, referente ao exercício de 2007 e, em seguida, sejam os autos apensados à Prestação de Contas do referido Órgão, para análise consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4998/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VALMIR DOMINGOS PIOVESAN
C.P.F. 517.282.309-34
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 610/2007 – 2ª CÂMARA

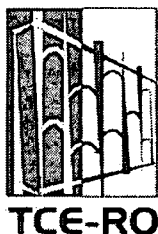
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Operacional realizada na Prefeitura do Município de Urupá, referente ao exercício de 2006, tendo como objeto a verificação da regularidade das despesas e a qualidade dos serviços prestados à população nas áreas de Educação e Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Senhor Valmir Domingos Piovesan, Prefeito do Município de Urupá, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62 do Regimento Interno desta Corte, a adoção das seguintes medidas:

1 – adotar providências para que a coleta do lixo hospitalar da Unidade Mista de Saúde de Urupá seja efetuada de forma seletiva e que seja destinado à incineração em condições que atendam às normas técnicas e legais, consoante o artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.080/90/SUS;

2 - elaborar o Plano Decenal da Educação do Município,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

objetivando alinhar a administração municipal à política nacional de valorização da educação, consoante disposto no artigo 2º da Lei 10.172/01;

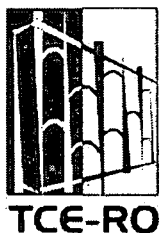
3 - determinar à atual Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, que realize reuniões mensais do Conselho com a finalidade de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, consoante artigo 4º da Lei Municipal nº 102/97;

4 – determinar à atual Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que realize, periodicamente, reuniões a fim de que o Conselho possa atuar de forma regular desde a aquisição até a distribuição dos produtos da merenda escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 036/05;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que nos futuros trabalhos de auditoria “in loco” no Município de Urupá verifique o cumprimento pela Administração Municipal das medidas contidas no item I desta Decisão;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que, após dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados, proceda o apensamento dos autos às Contas respectivas, na forma disposta no inciso II, do artigo 62 do Regimento Interno desta Corte.

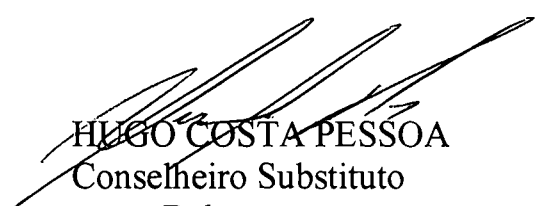
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o

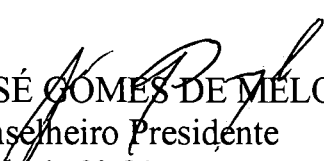


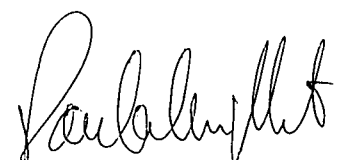
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3431/99
INTERESSADO: LEÔNCIO FERREIRA DOS SANTOS
C.P.F. Nº 023.633.991-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 611/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória do Senhor Leônicio Ferreira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de Aposentadoria Compulsória do servidor Leônicio Ferreira dos Santos, C.P.F. nº 023.633.991-53, no cargo de Motorista, cadastro 062391, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, outorgada por meio do Decreto nº 6.842 de 16/11/98, publicado no DOM nº 1.575 de 16/11/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 165, inciso II, da Lei 901/90, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

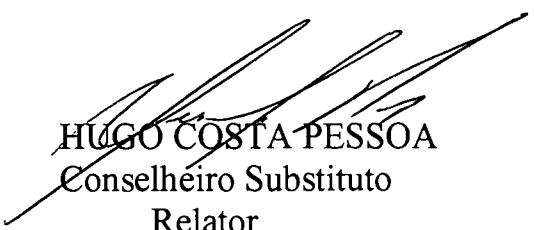
III – **Determinar** ao gestor municipal que proceda o afastamento de ofício ao dia imediato em que os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento à Constituição Federal, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

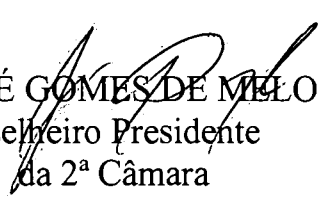
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

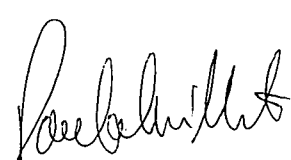
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

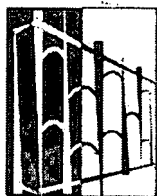
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

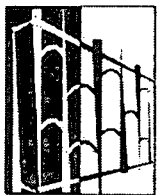
PROCESSO Nº: 4811/99
INTERESSADOS: CARLOS NEI ALVES RODRIGUES (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 198.130.232-87 E OS MENORES
JONATHAN RAPHAEL BOARIA RODRIGUES E
CARLOS NEI ALVES RODRIGUES JÚNIOR
(FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 612/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade da concessão de pensão mensal ao Senhor Carlos Nei Alves Rodrigues e aos menores Jonathan Raphael Boaria Rodrigues e Carlos Nei Alves Rodrigues Júnior, beneficiários legais da Senhora Noili Boaria Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal em favor do Senhor Carlos Nei Alves Rodrigues e dos menores Jonathan Raphael Boaria Rodrigues e Carlos Nei Alves Rodrigues Júnior, beneficiários legais da Senhora Noili Boaria Alves, concedida por meio do Ato nº 004/DEPREV/99, publicado no DOE nº 4348, de 11/10/99 e retificado pelo Ato nº 090/DIPREV/06, publicado no DOE nº 0504 de 02/05/06, com fundamento nos artigos 5º, inciso I e 8º, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar o**



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

registro, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

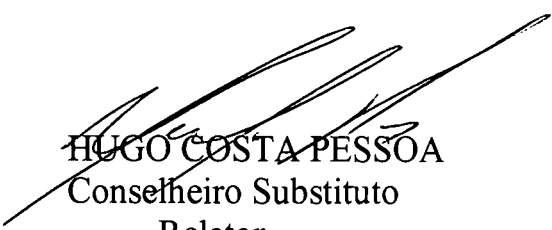
II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta, previamente, os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

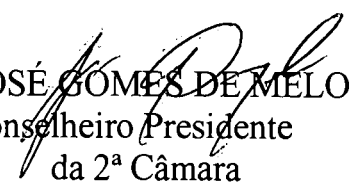
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão concessor do benefício;

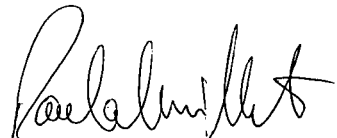
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

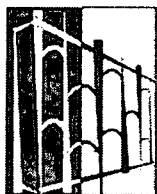
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0899 DE 14/12/07

Servidor: _____

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

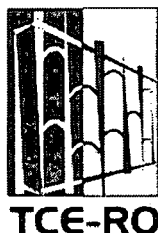
PROCESSO Nº: 0646/02
INTERESSADA: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 048.232.652-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 613/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria Batista de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Batista de Oliveira, C.P.F. nº 048.232.652-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 0.320.455-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 03/10/00, publicado no DOE nº 4.607, de 30/10/00 e retificado pelo Decreto s/nº de 22/11/06, publicado no DOE nº 0653 de 08/12/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

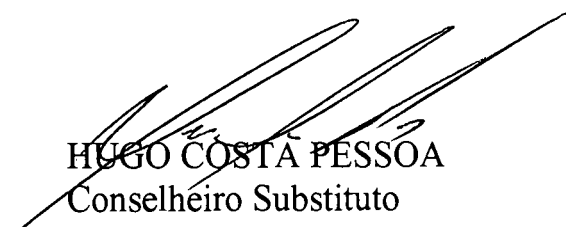
III - **Determinar** ao titular da pasta da Secretaria de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO;

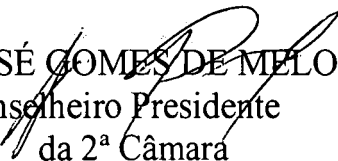
IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

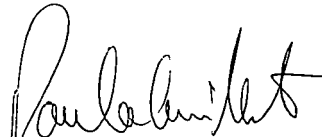
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

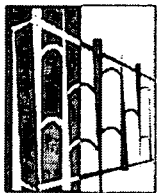
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1005/02
INTERESSADO: JOSAFÁ LOPES BEZERRA
C.P.F. 606.846.234-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

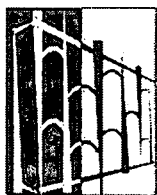
DECISÃO Nº 614/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da passagem do CB PM RE 03656-6 Josafá Lopes Bezerra à situação de inatividade, mediante Reserva Remunerada, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de transferência para a Reserva Remunerada do CB PM RE 3656-6, Josafá Lopes Bezerra, C.P.F. nº 606.846.234-04, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuada por meio da Portaria nº 058/DIV INAT PENS de 20/06/01, publicada no DOE nº 4763 de 22/06/01 e retificada pela Portaria nº 001/DP-6 de 03/01/06, publicada no DOE nº 0435 de 16/01/06, com fundamento nos artigos 92, inciso II e 94, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta, previamente, os processos de concessão de



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

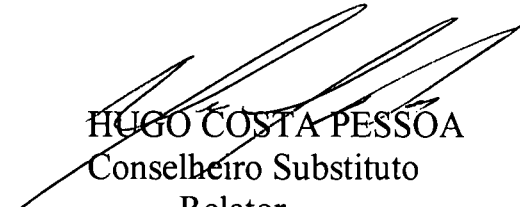
aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

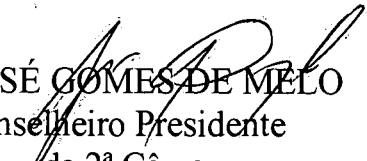
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

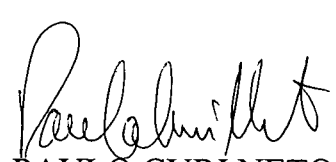
IV – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1620/02
INTERESSADA: MARIA ARAÚJO CORREIA
C.P.F. Nº 219.683.062-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

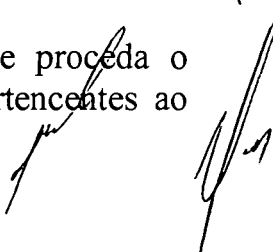
DECISÃO Nº 615/2007 – 2ª CÂMARA

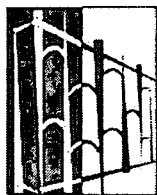
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória da Senhora Maria Araújo Correia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória da servidora Maria Araújo Correia, C.P.F. nº 219.683.062-34, no cargo de Zeladora, cadastro nº 0026-4, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, efetuada por meio da Portaria de nº 028/IPEMA de 01/10/01, publicada no DOE nº 4.939 de 12/03/02 e retificada pelas Portarias de nºs 013/IPEMA, de 22/05/06, publicada no DOE nº 0521, de 26/05/06 e 043/IPEMA, de 14/08/06, publicada no DOE nº 0580, de 18/08/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 74, inciso II, da Lei 463/92 e artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao gestor municipal que proceda o afastamento de ofício ao dia imediato em que os servidores pertencentes ao





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento à Constituição Federal, sob pena da sanção da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

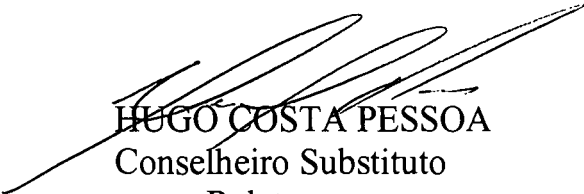
III - **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

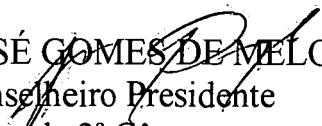
IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

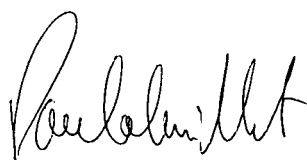
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

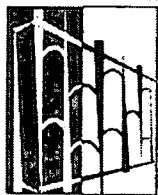
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3256/03
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES TOREGEANI DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 203.051.509-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

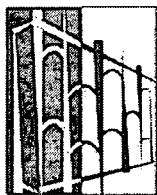
DECISÃO Nº 616/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria de Lourdes Toregeani de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Toregeani de Oliveira, C.P.F. nº 203.051.509-44, no cargo de Professora Nível I Parcial, cadastro nº 10900-2, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, efetuada por meio da Portaria nº 003/IPEMA, de 02/06/03, publicada no DOE nº 5.248, de 11/06/03 e retificada pela Portaria nº 031/IPEMA, de 07/06/06, publicada no DOE nº 0545, de 30/06/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 32, incisos I, II e III, da Lei nº 972/02 e artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

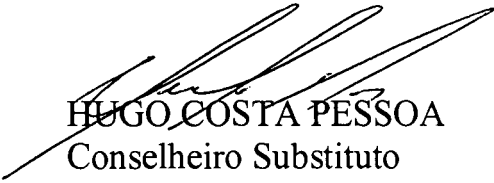
Previdência do Município de Ariquemes que submeta, previamente, os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

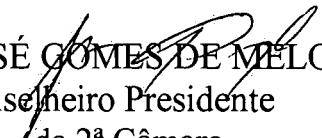
III - **Dar conhecimento** do desta Decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

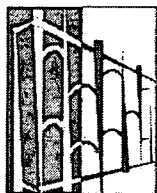
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0392/04
 INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO
 C.P.F. Nº 588.931.134-49
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
 PESSOA

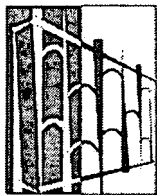
DECISÃO Nº 617/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria das Graças de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria das Graças de Araújo, C.P.F. nº 588.931.134-49, no cargo de Professor Licenciatura Plena II, cadastro nº 001375, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto de nº 8.969 de 23/04/03, publicado no DOM nº 2218 de 07/05/03, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 30, incisos I, II e III, § 1º, da Lei Complementar nº 146/02, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Prefeito do Município de Porto Velho que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

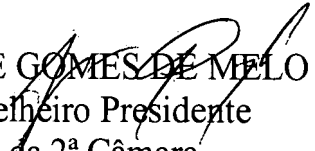
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

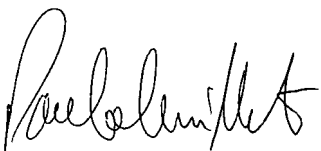
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

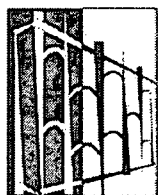
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0393/04
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA E SILVA
C.P.F. Nº 469.064.012-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

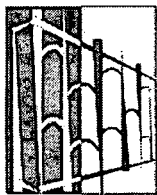
DECISÃO Nº 618/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria de Lourdes Souza Lima e Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria de Lourdes Souza Lima e Silva, C.P.F. nº 469.064.012-20, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastro nº 300001536, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 02/01/02, publicado no DOE nº 4904, de 17/01/02, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

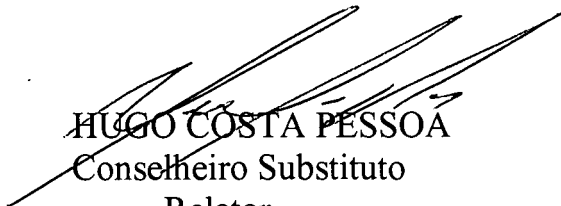
Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

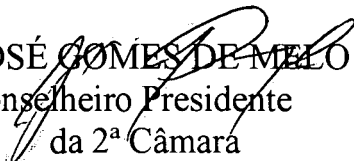
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

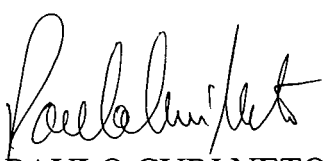
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

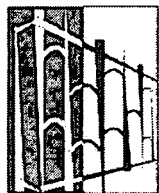
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3956/04
INTERESSADA: IVETE TEREZINHA SONALIO
C.P.F. Nº 296.160.349-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 619/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Ivete Terezinha Sonalio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes medidas:

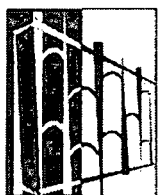
a) anular o Decreto de 21 de agosto de 2003, que aposentou a servidora Ivete Terezinha Sonalio, posto que na data da concessão do benefício a mesma não preenchia os requisitos necessários à aposentadoria especial;

b) aposentar a servidora Ivete Terezinha Sonalio com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” e § 5º, da Constituição Federal, computando o tempo de contribuição até 09 de dezembro de 2.003;

c) comprovar as medidas determinadas a esta Corte de Contas, para que se proceda o registro do ato.

[assinatura]

[assinatura]



TCE-RO

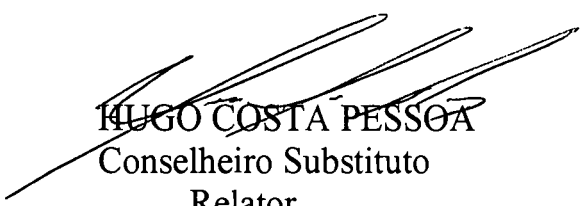
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

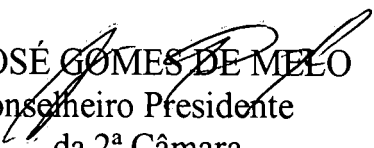
II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

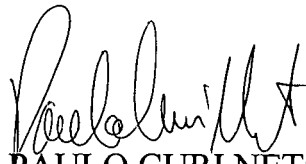
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das determinações contidas nesta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

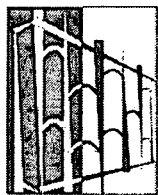
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

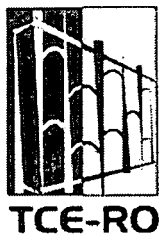
PROCESSO Nº: 1556/05
INTERESSADOS: CARLOS DA CRUZ ARAÚJO - C.P.F. Nº 139.625.902-34 E O MENOR CAIO VÍTOR DE ARAÚJO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 620/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade da concessão de pensão mensal vitalícia ao Senhor Carlos da Cruz Araújo e temporária ao menor Caio Vítor de Araújo, beneficiários legais da Senhora Maria Luzia de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Carlos da Cruz Araújo e temporária ao menor Caio Vítor de Araújo, beneficiários legais da Senhora Maria Luzia de Araújo, concedida por meio da Portaria nº 036/2004/IPAM, publicada no DOM nº 2.355, de 22/04/04 e retificada pela Portaria nº 160/2006/IPAM, publicada no DOM nº 2.821, de 06/07/06, com fundamento nos artigos 8º, inciso I e 27, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

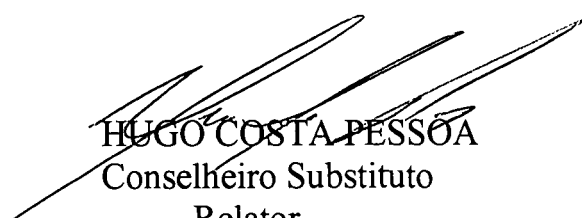
II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que submeta, previamente, os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

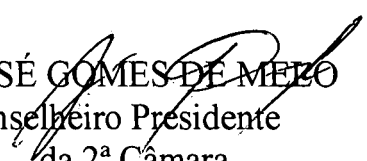
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão concessor do benefício;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

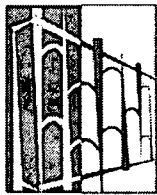
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2132/05
INTERESSADA: JOSEFA MENDES RIBEIRO
C.P.F. Nº 116.200.303-06
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

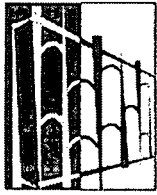
DECISÃO Nº 621/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade da concessão de pensão mensal à Senhora Josefa Mendes Ribeiro, beneficiária legal do Senhor Belmiro Leite Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Josefa Pereira Mendes, beneficiária legal do Senhor Belmiro Leite Ribeiro, outorgada por meio do Ato Concessório nº 040/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 250, de 19/04/05 e retificado pelo Ato nº 390/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 668, de 02/01/07, com fundamento no nos artigos 22, inciso I e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta,



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

previamente, os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

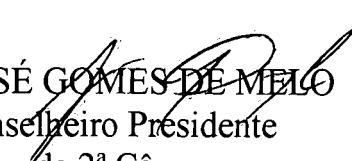
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão concessor do benefício;

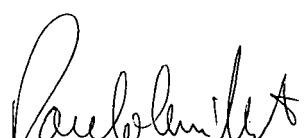
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

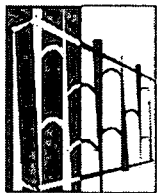
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

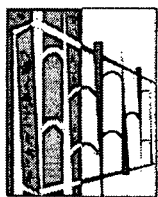
PROCESSO Nº: 2134/05
INTERESSADOS: NEIVA ROSANE PEREIRA CHAGAS - C.P.F. Nº 627.590.009-15 E O MENOR VÍTOR AUGUSTO GOTTEMS PEREIRA CHAGAS
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 622/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade da concessão de pensão mensal vitalícia à Senhora Neiva Rosane Pereira Chagas e temporária ao menor Vítor Augusto Gottems Pereira Chagas, beneficiários legais do Senhor Antônio Augusto Rebello das Chagas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor da Senhora Neiva Rosane Pereira Chagas e do menor Vítor Augusto Gottems Pereira Chagas, beneficiários legais do Senhor Antônio Augusto Rebello das Chagas, concedida por meio do Ato nº 035/DIPREV/05, publicado no DOE nº 250, de 19/04/05 e retificado pelo Ato nº 396/DIPREV/06, publicado no DOE nº 0668, de 02/01/07, com fundamento nos artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

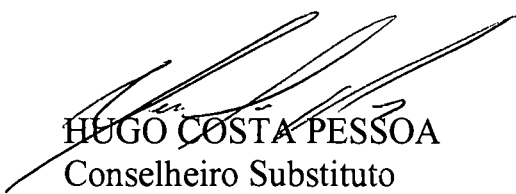
II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta, previamente, os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

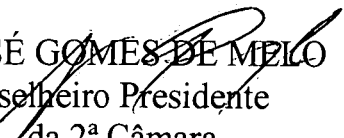
III – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Órgão concessor do benefício;

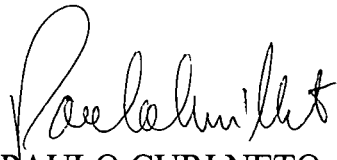
IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

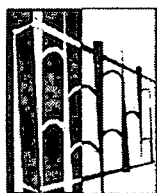
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2578/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F. Nº 136.097.269-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 623/2007 – 2ª CÂMARA

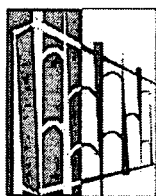
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Ji-Paraná para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 104.675.680,00 (cento e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais);

II - **Remeter cópia** do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III - **Alertar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, do artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;



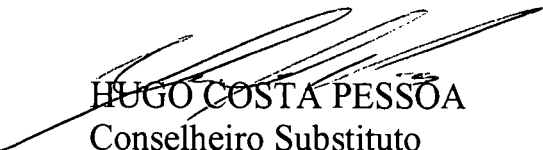
TCE-RO

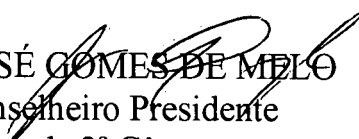
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

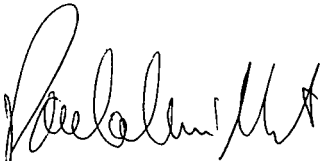
IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões, que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

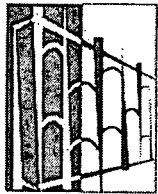
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2872/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENT
C.P.F. Nº 326.911.812-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 624/2007 – 2ª CÂMARA

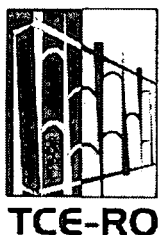
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Ministro Andreazza, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Ministro Andreazza para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 11.969.728,13 (onze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e treze centavos);

II - **Remeter cópia** do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara do Município de Ministro Andreazza, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III - **Alertar** ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 101/00;



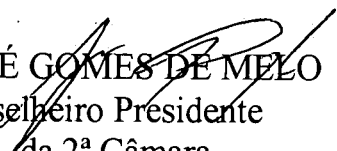
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

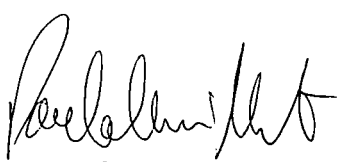
IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões, que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

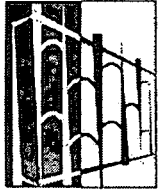
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2873/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 087/CPL/PMJP/07
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F. Nº 136.097.269-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

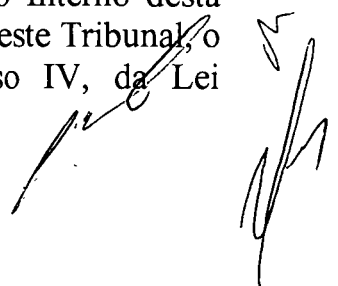
DECISÃO Nº 625/2007 – 2ª CÂMARA

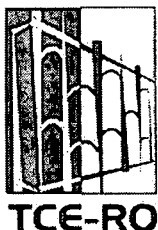
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 087/CPL/PMJP/07 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** o Edital de Pregão nº 087/CPL/PMJP/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio do processo administrativo nº 210/07-SEMUSA, pela inobservância do disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, Senhor José de Abreu Bianco, que promova as medidas necessárias ao cumprimento do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, a partir da publicação desta Decisão, a **documentação probatória da anulação do Edital de Pregão nº 087/CPL/PMJP/07**, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, comunicando-o que o não atendimento às determinações deste Tribunal, o sujeitará à aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

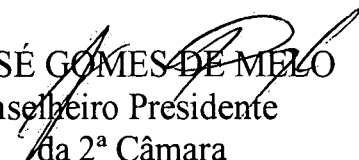
III – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, que utilize o pregão eletrônico sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa da modalidade de pregão eletrônico implica em flagrante ofensa ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e aos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência;

IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, após as providências de praxe, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator), e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

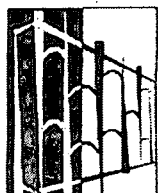
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

Servidor: _____



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2655/06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/COPLAN
CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 028/PGE/2006
RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
EDNALDO DA SILVA LUSTOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 626/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 028/PGE/2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Retornar** os autos ao gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade dos Senhores Alceu Ferreira Dias e Ednaldo da Silva Lustosa, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

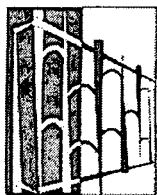
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4415/02
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/
COORDENADORIA GERAL DE APOIO À
GOVERNADORIA/NETCONSULT SISTEMAS LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 063/PGE/2002
RESPONSÁVEIS: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
JOSÉ GUALBERTO LACERDA
COORDENADOR GERAL DE APOIO À
GOVERNADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

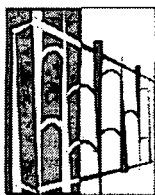
DECISÃO Nº 627/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 063/PGE/2002, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Retornar** os autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade dos Senhores Renato Antônio de Souza Lima,



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

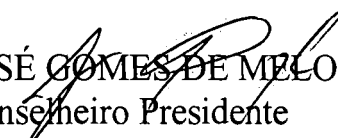
José Gualberto Lacerda e Edson Tsutomu Kitahara, assim como do representante da empresa Netconsult Sistemas Ltda, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

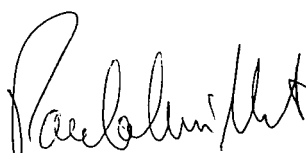
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1962/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 001/PGM/2007
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ROBINSON BORGES DA SILVA
FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FRANCISCO GILSON M. SANTANA
FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

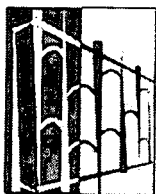
DECISÃO Nº 628/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 001/2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Retornar** os autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade dos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Edson Francisco de Oliveira Silveira, Robinson Borges da Silva e Francisco Gilson M. Santana, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.



TCE-RO

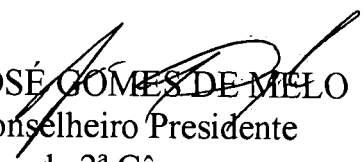
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



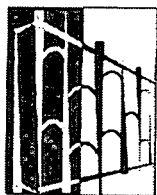
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1742/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 169/PGM/2006
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EZEQUIEL BORGES RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL FISCAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

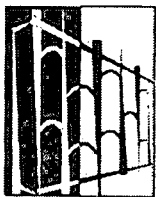
DECISÃO Nº 629/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 169/PGM/2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Retornar** os autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade dos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Epifânia Barbosa da Silva e Ezequiel Borges Rodrigues, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.



TCE-RO

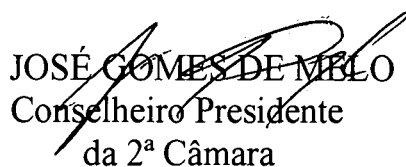
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

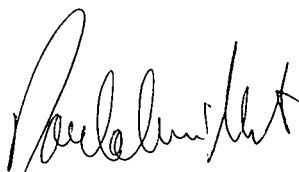
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



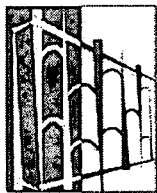
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0046/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05
RESPONSÁVEIS: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 240.322.989-04
PREFEITO MUNICIPAL
ANTÔNIO LUIZ DE ANDRADE
C.P.F. Nº 208.250.569-34
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

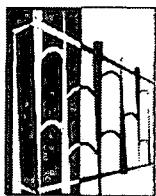
DECISÃO Nº 630/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/05 do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar prejudicada** a análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2005-TCE-RO, em razão da sua anulação e, em consequência, determinar o arquivamento dos autos;

II – **Determinar** ao atual Prefeito e ao Presidente da Comissão de Licitações que, quando da anulação de futuros editais, atendem quanto aos preceitos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a evitar a reincidência, sob pena da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;



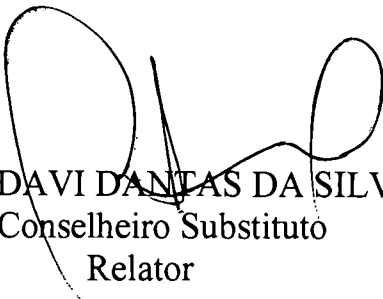
TCE-RO

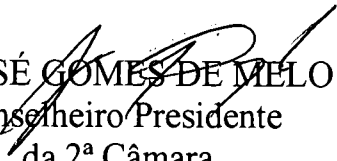
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

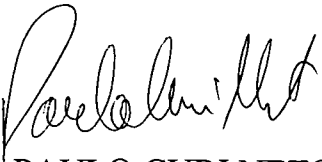
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

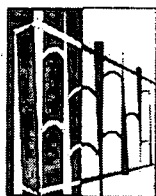
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1511/06
INTERESSADAS: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2006 - CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 748/06 DA 2ª CÂMARA
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
C.P.F. Nº 018.625.948-48
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
JOSÉ FERREIRA MARTINS
C.P.F. Nº 119.826.079-87
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA
E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

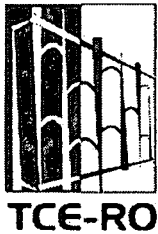
DECISÃO Nº 631/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 015/2006 da Secretaria Estadual de Saúde – Cumprimento da Decisão nº 748/06 da 2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprida** a Decisão nº 748/2006, prolatada pela 2ª Câmara em 13 de dezembro de 2006, da parte do Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

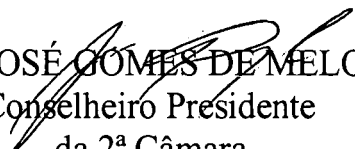
III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2881/07
INTERESSADAS: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDAÇÃO
DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE
RONDÔNIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
C.P.F. Nº 018.625.948-48
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
JOSÉ FERREIRA MARTINS
C.P.F. Nº 199.826.079-87
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA
E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

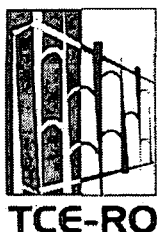
DECISÃO Nº 632/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Dispensa de Licitação realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal;

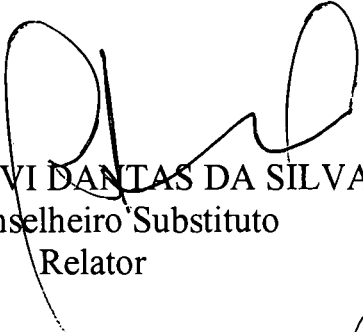
II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.



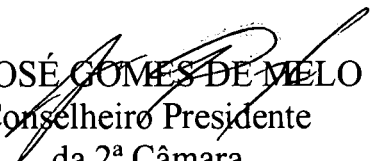
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

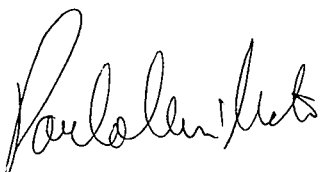
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



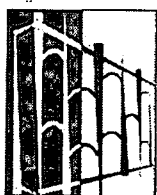
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3126/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR OZÓRIO CALISTO DE SOUZA
C.P.F. Nº 111.429.361-04
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 633/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

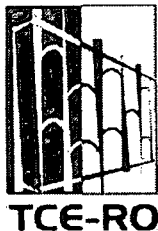
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cerejeiras, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Ozório Calisto de Souza, Vereador Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cerejeiras.

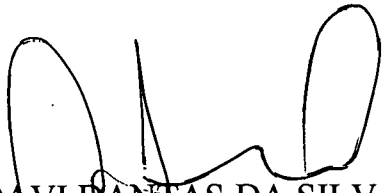
[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

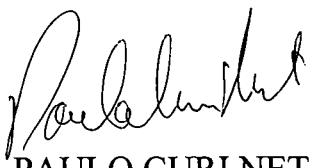
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



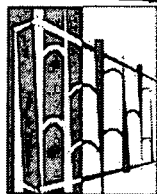
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3468/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOADIR SCHULTZ
C.P.F. Nº 289.962.592-68
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 634/2007 – 2ª CÂMARA

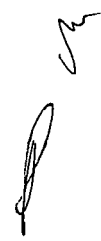
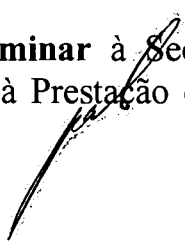
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

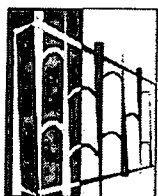
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Joadir Schultz, Vereador Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Espigão do Oeste.





TCE-RO

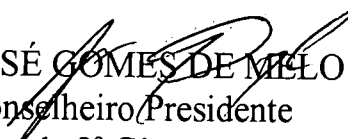
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

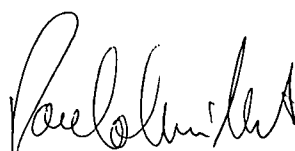
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



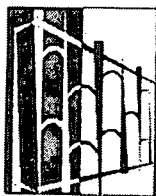
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3691/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR ERIVELTO SANTOS DE HOLANDA
C.P.F. Nº 645.167.502-44
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 635/2007 – 2ª CÂMARA

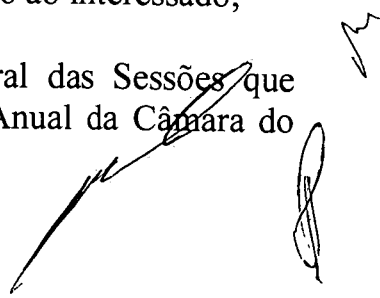
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Seringueiras, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Seringueiras, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Erivelto Santos de Holanda, Vereador Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Seringueiras.





TCE-RO

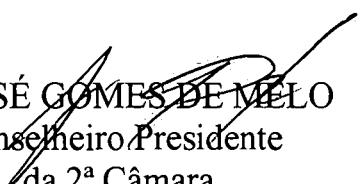
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

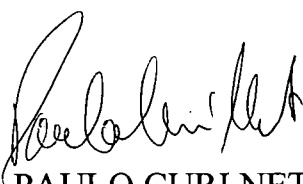
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



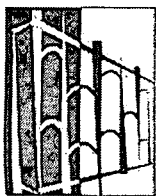
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2881/02
INTERESSADA: ESTER ALVES NOGUEIRA BARROSO
C.P.F. Nº 040.315.552-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 636/2007 – 2ª CÂMARA

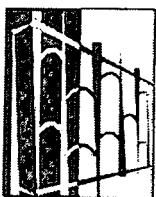
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Ester Alves Nogueira Barroso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário Estadual da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação do percentual da parcela denominada “Vantagem Pessoal” que deve ser calculado à razão de 8% sobre o vencimento básico com fundamento na Lei Complementar nº 68/92, conforme estabelece o artigo 48, inciso II, da Lei nº 1052, de 19/02/02;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

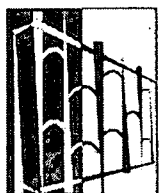
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0899 DE 14 / 12 / 07

Servidor: [assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3240/96
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEIS: CEL. CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 637/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Especial para verificação dos critérios para pagamento da gratificação de produtividade dos servidores da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

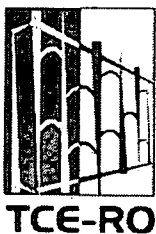
I – **Considerar legal** a Gratificação de Produtividade concedida aos servidores da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em atividade;

II – **Baixar a responsabilidade** atribuída ao senhor Cláudio Pereira Ramos Filho;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

[assinatura]

[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

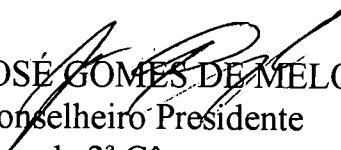
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007



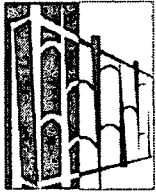
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

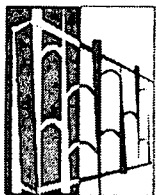
PROCESSO Nº: 2365/94
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: INSPEÇÃO REFERENTE À LEGALIDADE DOS
ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTES À
RESOLUÇÃO Nº 019/GAB/DETRAN/RO
RESPONSÁVEIS: HENRY ANTONY RODRIGUES
EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO
MORIO IKEGAMA
EX-DIRETOR GERAL ADJUNTO
IVANEIDE SOARES DA SILVA
EX-DIRETORA ADMINISTRATIVA
SAMUEL DOS SANTOS
EX-DIRETOR DE HABILITAÇÃO
CARLOS EDUARDO FERREIRA
EX-DIRETOR DE OPERAÇÕES
OSWALDO PIANA FILHO
EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 638/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção referente à legalidade dos atos de admissão de pessoal referentes à Resolução nº 019/GAB/DETRAN/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegais**, sem pronúncia de nulidade, os atos de admissão de pessoal, realizados pelo Departamento Estadual de Trânsito



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

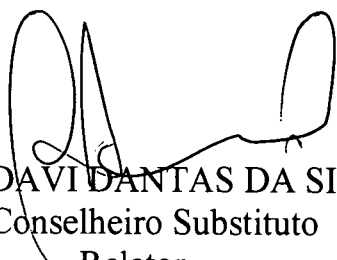
com base na Resolução nº 19/GAB/DETRAN/RO, ocorridos no exercício de 1993;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

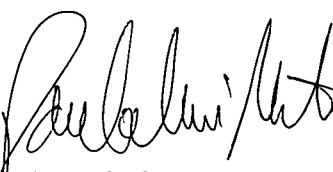
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

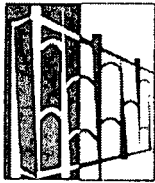
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1451/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 026/07/SUPEL
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 639/2007 – 2ª CÂMARA

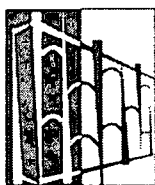
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 026/07/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprida** a Decisão nº 364/07, prolatada pela 2ª Câmara desta Corte em 25.07.2007;

II - **Arquivar** os autos, após a adoção das providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o



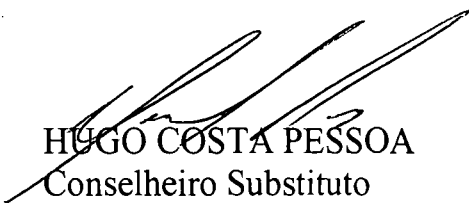
TCE-RO

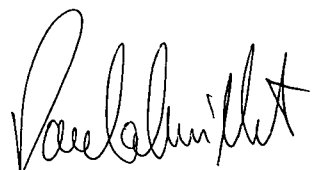
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2321/96
INTERESSADO: INÁCIO DA ROSA RODRIGUES
C.P.F Nº 030.084.109-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 640/2007 – 2ª CÂMARA

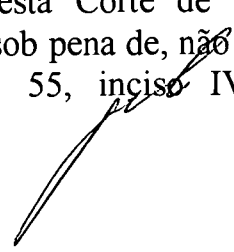
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Inácio da Rosa Rodrigues, como tudo dos autos consta.

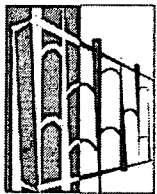
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a) Retificar a parcela “Vencimento”, na proporção de 07/35 (sete, trinta e cinco avos), Referência “I”, do Anexo II, da Lei 1057/03, bem como a parcela de “Complementação do Salário Mínimo”, caso a remuneração do servidor fique menor que o valor do salário mínimo em vigor;

II - **Dar conhecimento** a esta Corte de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

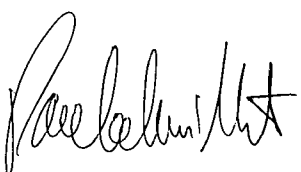
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção das medidas cabíveis.

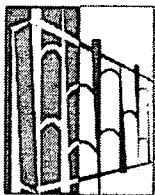
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

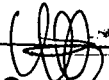

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0452 DE 10 / 03 / 08

Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3534/05
INTERESSADO: VELINO ALVES CORDEIRO
C.P.F Nº 271.601.652-68
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 641/2007 – 2ª CÂMARA

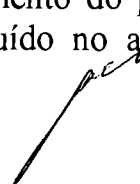
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Velino Alves Cordeiro, como tudo dos autos consta.

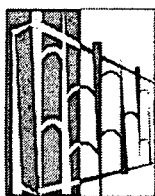
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de admissão do servidor Velino Alves Cordeiro, no cargo de Médico, submetido a Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, conforme Edital nº 002/2002, de 30.12. 2002, vez que atendeu aos ditames legais pertinentes;

II – **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Titular da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes e adote medidas objetivando o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos conforme estatuído no artigo 37 da





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

Instrução Normativa nº 13/04 TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

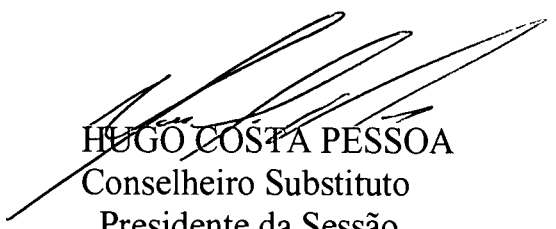
V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Titular da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste;

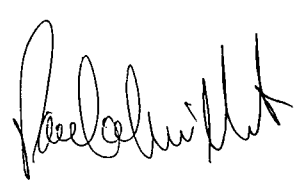
VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

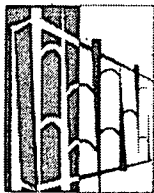
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5125/04
INTERESSADAS: BERNADETE FISCHER KRAÚZE
C.P.F Nº 283.802.662-34
LOURDES TEIXEIRA DE ALMEIDA
C.P.F Nº 230.291.53134
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 642/2007 – 2ª CÂMARA

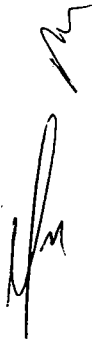
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão das Senhoras Bernadete Fischer Kraúze e Lourdes Teixeira de Almeida, como tudo dos autos consta.

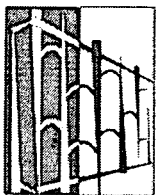
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão das servidoras a seguir relacionadas, contratadas por meio de Concurso Público para o cargo de Professor Magistério da Prefeitura do Município de Presidente Médici, conforme Edital nº 001/2002, de 13.3.2002:

Bernadete Fischer Krauze – C.P.F. nº 283.802.662-34
Lourdes Teixeira da Silva – C.P.F. nº 230.291.531-34

II – **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Determinar** ao Titular da Prefeitura do Município de Presidente Médici, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes e adote medidas objetivando o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04 TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

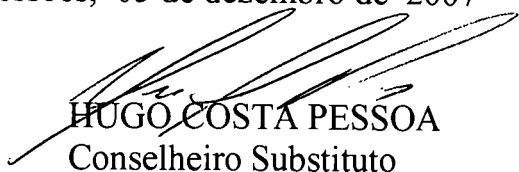
V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Titular da Prefeitura do Município de Presidente Médici;

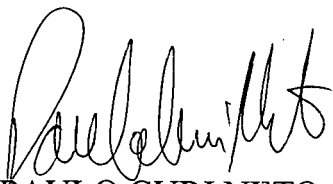
VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

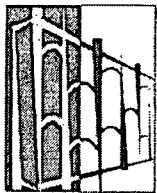
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007

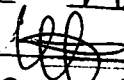

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0902 DE 19/12/07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4350/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

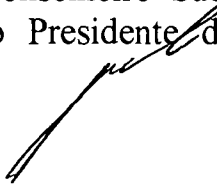
DECISÃO Nº 643/2007 – 2ª CÂMARA

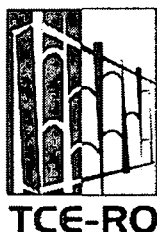
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão por prazo determinado, realizado pelo Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o





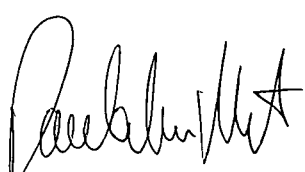
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

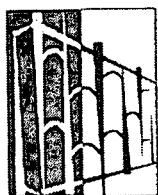
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

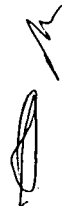
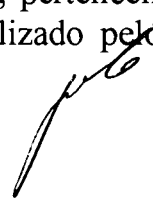
PROCESSO Nº: 879/99
INTERESSADOS: LINDALVA PAIVA DA SILVA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 327.165.832-34 E OS MENORES ÉVILANE CHAVES RODRIGUES, MARIA LEIDIANE CHAVES RODRIGUES E PEDRO CHAVES RODRIGUES JÚNIOR (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

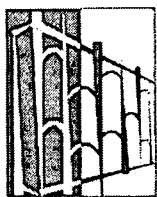
DECISÃO Nº 644/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão à Senhora Lindalva Paiva da Silva (cônjuge) e aos menores Évilane Chaves Rodrigues, Maria Leidiane Chaves Rodrigues e Pedro Chaves Rodrigues Júnior, beneficiários legais do Senhor Pedro Chaves Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Lindalva Paiva da Silva, (cônjuge), C.P.F. nº 327.165.832-34, e pensão mensal temporária aos impúberes Évilane Chaves Rodrigues, Maria Leidiane Chaves Rodrigues e Pedro Chaves Rodrigues Júnior, em face do falecimento do servidor Pedro Chaves Rodrigues, ocorrido em 04/07/94, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, materializado pelo Ato





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Concessório nº 011/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0211, de 21/02/05, retificado pelo Ato nº 167/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0842, de 19/09/07, corretamente fundamentado no artigo 231, inciso II, alínea “a”, e no artigo 259 da Lei Complementar nº 68/92; artigo 30, inciso II, alínea “a” e artigo 51 da Lei Complementar nº 228/00; Lei Complementar nº 253/02 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, **e determinar o registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

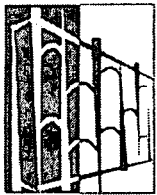
III – **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do teor desta Decisão

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

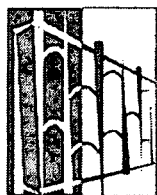
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007

DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

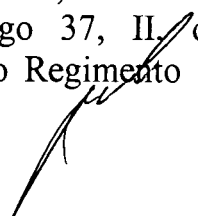
PROCESSO Nº: 3211/01
INTERESSADO: ANTÔNIO JANUÁRIO DE CARVALHO
C.P.F. Nº 157.353.628-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

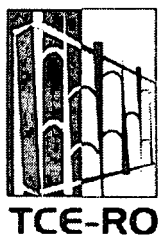
DECISÃO Nº 645/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória do Senhor Antônio Januário de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor Antônio Januário de Carvalho, C.P.F. nº 157.353.628-87, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Classe “B”, Padrão 12, Nível Básico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com supedâneo na Portaria nº 1.167, de 16/08/01, publicada no Diário da Justiça nº 156, de 20/08/01, retificada pela Portaria nº 1.896, de 12/07/07, publicada no Diário da Justiça nº 128/07, de 13/07/07, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

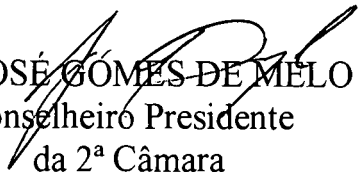
IV – **Dar conhecimento** ao Tribunal de Justiça do Estado do teor desta Decisão;

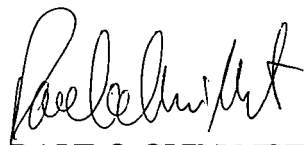
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

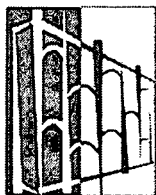
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2953/00
INTERESSADA: ACELINA CARVALHO
C.P.F. Nº 758.888.828-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

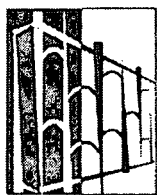
DECISÃO Nº 646/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Acelina Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, da Senhora Acelina Carvalho, C.P.F. nº 758.888.828-87, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe “D”, Padrão 42, Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com supedâneo na Portaria nº 1.031/2000-PR, de 30/06/00, publicada no Diário da Justiça nº 122, de 03/07/00, fundamentada no artigo 232, inciso III, “c”, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, inciso III, “c” e § 4º, da Constituição Federal, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** ao Tribunal de Justiça do Estado do teor desta Decisão;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

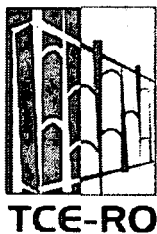
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0902 DE 19/12/07
Servidor:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

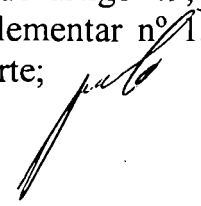
PROCESSO Nº: 1001/00
INTERESSADO: JOSÉ ALVES PEQUENO
C.P.F. Nº 008.685.904-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

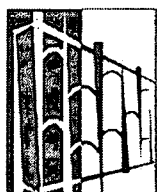
DECISÃO Nº 647/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor José Alves Pequeno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor José Alves Pequeno, Oficial de Justiça, Padrão 30, Classe única, Nível Especial, C.P.F. nº 008.685.904-87, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com supedâneo na Portaria nº 397/2000/PR, de 02/03/00, publicada no Diário da Justiça nº 043/2000, de 03/03/00, retificada pela Portaria nº 1090/2007, de 25/04/07, publicada no Diário da Justiça nº 078/07, de 27/04/07, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

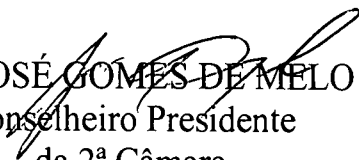
IV – **Dar conhecimento** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, do teor desta decisão;

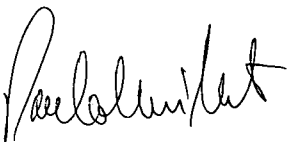
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

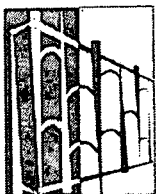
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0256/00
INTERESSADA: MARIA APARECIDA BRAGA ALVES E SILVA
C.P.F. Nº 079.975.312-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 648/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Aparecida Braga Alves e Silva, como tudo dos autos consta.

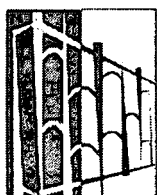
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão:

a – Retificação da parcela “Vantagem Pessoal” relativa ao anuênio concedido sob a égide da Lei Complementar nº 68/92, a ser pago à razão de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico da servidora;

b – Retificação da parcela “Vantagem Pessoal” relativa ao anuênio concedido sob a égide da Lei Complementar nº 39/90, a ser pago à razão de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da servidora;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

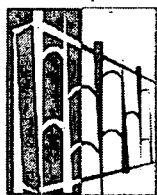
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3124/99 - (APENSOS PROCESSOS NºS 3836/00 E 0483/01)
INTERESSADO: EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
C.P.F. Nº 541.225.388-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

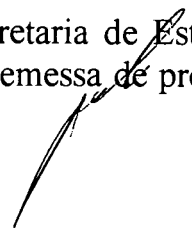
DECISÃO Nº 649/2007 – 2ª CÂMARA

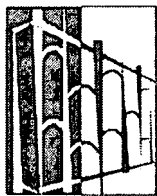
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Eurípedes Miranda Botelho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do Senhor Eurípedes Miranda Botelho, C.P.F. nº 541.225.388-15, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, com supedâneo no Decreto Estadual de 16/12/98, publicado no D.O.E. nº 4.150, de 21/12/98, retificado pelo Decreto de 17/11/05, publicado no D.O.E. nº 0404, de 01/12/05, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração do teor desta Decisão;

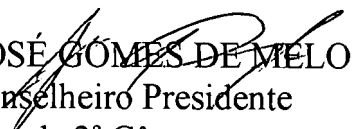
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

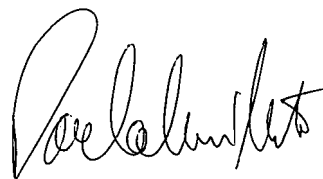
Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007



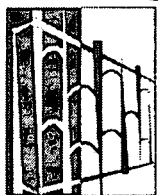
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3696/00
INTERESSADA: RAIMUNDA COSTA SAMPAIO
C.P.F. Nº 143.089.402-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 650/2007 – 2ª CÂMARA

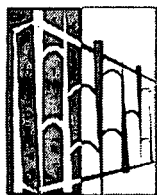
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Raimunda Costa Sampaio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, da Senhora Raimunda Costa Sampaio, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa 06, C.P.F. nº 143.089.402-49, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, com supedâneo no Decreto nº 7.724, de 27/06/00, publicado no D.O.M. nº 1809, de 28/06/00, retificado pela Portaria nº 1103/2006, de 29/06/06, publicado D.O.M. 2824, de 11/07/06, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** ao Município de Porto Velho do teor desta Decisão;

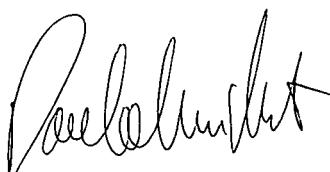
VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

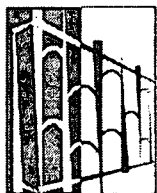
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3447/00
INTERESSADO: WALCY JOSÉ BISPO DE MIRANDA
C.P.F. Nº 011.601.762-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

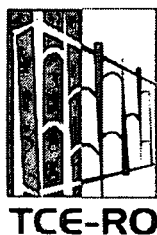
DECISÃO Nº 651/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Walcy Bispo de Miranda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do Senhor Walcy José Bispo de Miranda, C.P.F. nº 011.601.762-72, Técnico de Nível Médio, Classe C, Referência 06, Nível IV, Cadastro nº 206054, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 7.481, de 08/02/00, publicado no D.O.M. nº 1757, de 17/02/00, retificado pela Portaria nº 1238/DICA/SEMAD, de 28/07/06, publicada no D.O.M. nº 2851, de 17/08/06, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

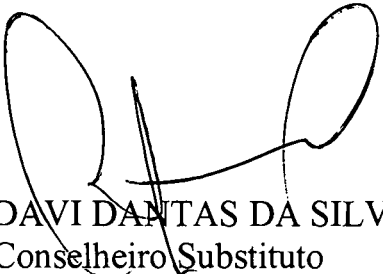
IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** ao Gestor do Município de Porto Velho do teor desta Decisão;

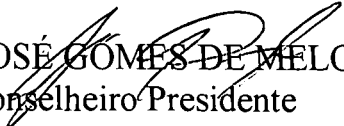
VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

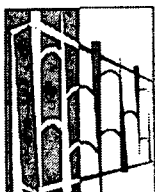


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

Servidor: 



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1726/00
INTERESSADA: RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA
C.P.F. Nº 242.533.832-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

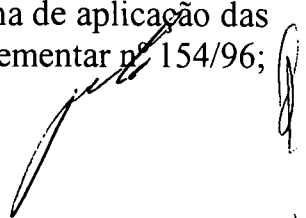
DECISÃO Nº 652/2007 – 2ª CÂMARA

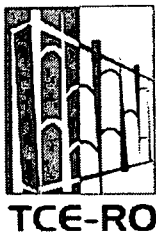
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Raimunda Ribeiro Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, da Senhora Raimunda Ribeiro Ferreira, Merendeira, Classe “B”, cadastro nº 001228, C.P.F. nº 242.533.832-20, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto Municipal nº 7446, de 10/01/00, publicado no D.O.M. nº 1748, de 10/01/00, com fundamento no artigo 165, III, alínea “d”, da Lei nº 901/90, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** ao Gestor do Município de Porto Velho do teor desta Decisão;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

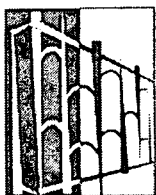
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO
Nº 0902
19/12/07
Serviço:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2194/02
INTERESSADO: MÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 011.641.802-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

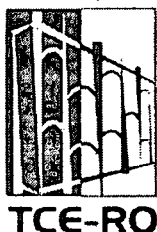
DECISÃO Nº 653/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Mário Francisco de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Senhor Mário Francisco de Oliveira, Técnico de Nível Médio, cadastro nº 020532, C.P.F. nº 011.641.802-82, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto Municipal nº 8.301, de 11/10/01, publicado no D.O.M. nº 1990, de 19/10/01, retificado pela Portaria nº 1084/DIC/SEMAD, de 20/06/06, publicada no D.O.M. nº 2820, de 05/07/06, novamente retificado pelo Decreto nº 10.732, de 26/06/07, publicado no D.O.M. nº 3056, de 29/06/07, com fundamento no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

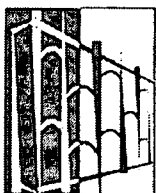
III – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** ao Gestor do Município de Porto Velho do teor desta Decisão;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o

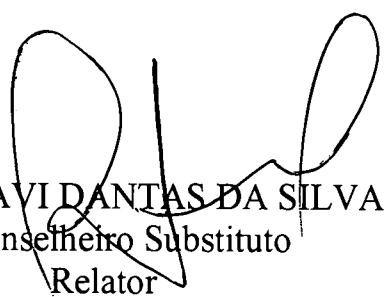


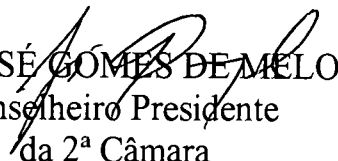
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

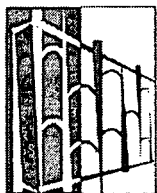
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

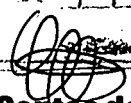

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0902 DE 19/12/03

Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2685/01
INTERESSADA: SOLANGE GONÇALVES DE SOUZA
C.P.F. Nº 033.587.156-98
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE
ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 18/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

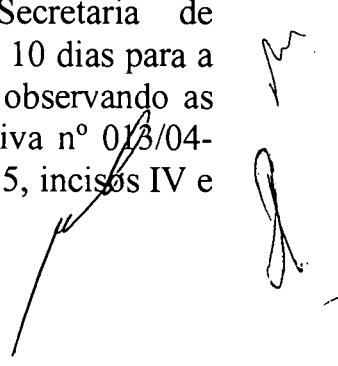
DECISÃO Nº 654/2007 – 2ª CÂMARA

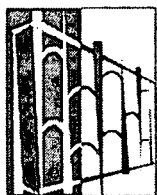
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Solange Gonçalves de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de admissão da Senhora Solange Gonçalves de Souza, C.P.F. nº 033.587.156-98, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, havida em face da realização do Concurso Público nº 018/00, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Administração do Município de Ji-Paraná que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Administração do Município de Ji-Paraná que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

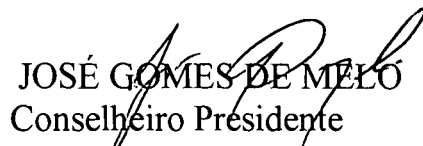
V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Titular da Secretaria de Administração do Município de Ji-Paraná;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

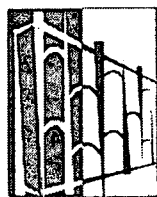
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4932/04 - (APENSOS PROCESSOS NºS 5014/04; 1134, 1321 E 4700/05)
INTERESSADA: LEIDE DAIANE VIEIRA DE SOUZA - C.P.F. Nº 825.696.222-49 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 15/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

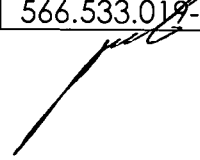
DECISÃO Nº 655/2007 – 2ª CÂMARA

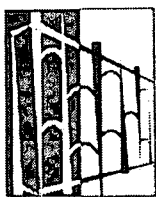
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão da Senhora Leide Daiane Vieira de Souza e outros, por meio do Concurso Público nº 15/02, realizado pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Chupinguaia, havidas em face da realização do Concurso Público nº 015/02, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	Cargo	CPF
Sheila Flávia Anselmo Mosso	Fisioterapeuta	296.879.598-05
Oswaldo Aparecido de Castro	Enfermeiro	262.651.678-39
Francisco de Assis Sidou	Trabalhador Braçal	825.122.212-53
Marluce Vieira Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	023.522.689-07
Joselina de Albuquerque	Técnica em Enfermagem	566.533.019-15

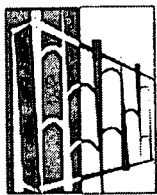




TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

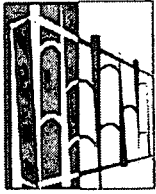
Rosangela Rubenich Pinheiro	Agente Comunitário de Saúde	711.266.782-87
Sivaldo Gonçalves	Fiscal de Vigilância Sanitária	524.314.792-34
Leide Jesus dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	709.886.172-34
Maria de Fátima Ferreira Araújo	Bioquímico	081.433.582-91
Valdirene da Silva	Agente Comunitário de Saúde	498.255.692-04
Marcilene Batista Almeida	Agente Comunitário de Saúde	831.497.412-00
Francisco Oliveira Costa Junior	Dentista	253.143.908-09
Maria Lúcia Martins de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	607.973.392-72
Maria Aparecida de Cruz	Agente Comunitário de Saúde	606.810.982-87
Maria Lúcia Jorge Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	642.370.442-20
José Humberto de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	316.683.722-15
Janice Bermen	Agente Comunitário de Saúde	678.166.062-49
Juliana Camargo Barbosa Giardina	Agente Comunitário de Saúde	796.797.902-82
Lourdes Neris da Silva	Agente Comunitário de Saúde	607.937.592-34
Maria Beatriz Zahn de Araújo	Agente Comunitário de Saúde	626.693.542-20
Maria Sônia Alves de Souza	Agente Comunitário de Saúde	239.057.432-72
Sayonara Lobato de Andrade	Fiscal de Vigilância Sanitária	261.437.122-04
Ivone Ferreira da Costa	Enfermeira	294.054.208-28
Joselita Barros de Souza	Agente Comunitário de Saúde	777.825.342-91
Lucines Alves de Souza	Agente Comunitário de Saúde	
Leide Daiane Vieira de Souza	Agente Comunitário de	825.696.222-49



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

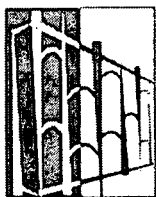
	Saúde	
Mariza Custódio da Silva	Auxiliar de Enfermagem	349.615.422-53
Mirian Silva de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	703.592.292-04
Vainelia Pires Mesquita	Merendeira	643.897.312-20
Dinéia Marques Pereira	Fiscal de Tributos	691.726.332-04
Clarice Lacerda de Souza	Coordenador Administrativo	633.654.139-87
Gilza Dias de Freiras	Coordenador Administrativo	690.659.421-49
Audete Rodrigues	Coordenador Administrativo	
Carlos Cezar Vieira	Coordenador Administrativo	385.500.752-72
Francisco Fernandes Gadelha	Motorista de Veículos Pesados	316.650.632-20
Gladis Plodow	Inspetor Escolar I	642.139.942-87
Jair Dutra dos Santos	Trabalhador Braçal	621.020.872-04
Katiucia Paula da Silva	Coordenador Administrativo	691.782.322-87
Nelson Matheus de Ramos	Vigia	183.494.982-34
Paulo Vaijão Ferreira	Trabalhador Braçal	763.880.182-20
Juan Schollosser	Agente Administrativo	739.941.462-91
Ana Carla Andreola	Coordenador Administrativo	709.532.602-91
Kingmans Luis Morais Azambuja	Coordenador Administrativo	711.142.622-34
Ronaldo Dummer Beyer	Pedreiro	469.564.332-49
André da Silva Soares	Inspetor Escolar I	798.689.752-04
Cristiane Fernandes de Souza	Inspetor Escolar I	699.304.492-72
Francisco do Nascimento	Trabalhador Braçal	375.868.081-00
José Ailton Nogueira Lima	Coordenador Administrativo	
Neuza Ferreira da Silva	Merendeira	204.103.442-49
Dario Segundo Saraiva Barros	Auditor	223.180.383-68
Vera Lúcia de Oliveira	Merendeira	051.223.668-29
José Desiderio Ferreira	Trabalhador Braçal	281.849.802-30
Tarlei Cristian de Lima	Vigia	815.640.762-04
Áurea Novais Nunes	Serviços Gerais	385.472.522-15
Pedro Arnaldo Gomes da	Inspetor Escolar II	177.861.601-53



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

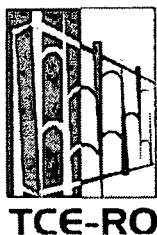
Silva		
Luciana de Souza Bueno	Inspetor Escolar II	760.309.972-20
Ivanete Ribeiro Soares	Inspetor Escolar II	844.725.532-87
Marta Pereira da Silva	Merendeira	694.615.502-44
Nivaldina Barboza da Motta	Serviços Gerais	606.041.152-53
Rosideta Ramos Pessoa	Fiscal de Tributos	641.759.442-49
Lucicléia Silva do Nascimento	Merendeira	777.825.262-72
Claudemir Vital de Araújo	Fiscal de Tributos	757.840.502-06
Elina Mami da Silva	Auxiliar Administrativo	791.151.282-53
Ivete Candido Toletto	Advogada	437.227.339-87
Helder Miranda Rios	Vigia	764.794.712-53
Elci Aparecida de Amorim	Inspetor Escolar I	662.253.612-00
Roselene Aparecida de Oliveira	Coordenador Administrativo	559.679.812-68
Rosângela Alves de Lima	Agente Administrativo	677.038.522-87
Cleuza Ferreira da Silva	Merendeira	607.840.162-91
Nilza Cassimira de Jesus	Inspetor Escolar I	986.590.141-20
Ozéias Bispo da Silva	Trabalhador Braçal	827.246.012-20
Agda Adriano de Castro Escobar	Inspetor Escolar I	801.579.122-72
Moisés Cazuya de Andrade	Agente Administrativo	
Josiane Janara da Costa Soares	Coordenador Administrativo	513.444.242-87
Vanderlei Rescarolli	Motorista de Veículos Pesados	721.681.459-20
Francisco Souza Lima Junior	Vigia	750.151.702-97
Marcos Pereira da Silva	Operador de Pá Carregadeira	162.127.031-91
Valdomiro Custódio da Silva	Vigia	292.837.102-82
Odacilio Arnaldo Pereira	Coordenador Administrativo	523.872.082-34
Paulo Cazuya de Andrade	Fiscal de Tributos	325.938.482-00
Norma Teclânia Saraiva Barros	Auditor	654.488.392-15
Célio Roberto da Silva	Coordenador Administrativo	621.154.801-04
Claudete de Castilho	Coordenador Administrativo	569.847.312-91
Lucilene Silva do Nascimento	Serviços Gerais	646.415.972-00



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Marinalva da Silva Castilho	Inspetor Escolar I	581.712.402-59
Mário Lunelli	Trabalhador Braçal	379.778.309-49
Ailton Rodrigues	Coordenador Administrativo	619.440.412-49
Alirio Ferreira Santos	Vigia	390.037.282-91
Isaias Moreira da Silva	Coordenador Administrativo	
Marisa Moreira	Coordenador Administrativo	457.572.162-04
José Reginaldo dos Santos	Fiscal de Obras e Postura	092.882.558-52
José Roberto da Silva	Operador de Máquinas Leves	408.587.082-00
Saulo Cazuza de Andrade	Fiscal de Obras e Postura	641.783.402-63
Joelma Camargo Barbosa	Inspetor Escolar I	723.047.312-87
Anelise Lipke	Coordenador Administrativo	
Jeanete Gonçalves de Oliveira	Inspetor Escolar II	351.478.902-97
Regina Júlio	Agente Administrativo	695.364.812-00
Magno Jesus dos Santos	Coordenador Administrativo	675.786.832-68
Luzinete Vital de Araújo	Inspetor Escolar I	654.393.682-72
Jabez Saraiva dos Santos Barros	Coordenador Administrativo	632.200.402-68
Ana Maria Júlio	Coordenador Administrativo	632.123.742-68
Margareth de Fátima Bueno Lima	Agente Administrativo	566.182.122-00
Gislene Gonçalves da Silva	Agente Administrativo	711.087.342-000
Sindoval Gonçalves da Silva	Agente Administrativo	690.852.852-91
Claudia Rodrigues Magalhães	Auxiliar Administrativo	739.298.672-49
Rosineide Maria Diehi	Coordenador Administrativo	457.546.402-34
Fátima Dapont da Rosa	Merendeira	607.874.732-00
Dalva Cazuza de Andrade Lima	Inspetor Escolar I	316.647.762-49
Rogério Alexandre da Rosa	Trabalhador Braçal	515.800.712-87
Janice de Oliveira	Agente Comunitário de	749.873.132-00



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

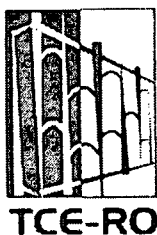
	Saúde	
Antonio Erotides Bach	Trabalhador Braçal	732.696.292-15
Antonio Neves Salmento	Operador de Motoniveladora	107.186.052-00
Carlos Henrique Garcia Marques	Coordenador Administrativo	685.749.322-72
Jovan Silva Torres	Vigia	831.701.112-72
Luzia Arcanjo Salmento	Auxiliar Administrativo	798.667.942-53
Márcia Alves dos Santos	Merendeira	678.251.682-91
Nilton Camargo Barbosa	Operador de Motoniveladora	289.880.002-34
Vera Lucia Vieira de Barros	Coordenador Administrativo	502.003.801-68
Leni Paixão da Silva	Orientador Educacional	600.354.041-91

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Administração do Município Chupinguaia, que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Administração do Município de Chupinguaia, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Titular da Secretaria de Administração do Município de Chupinguaia;

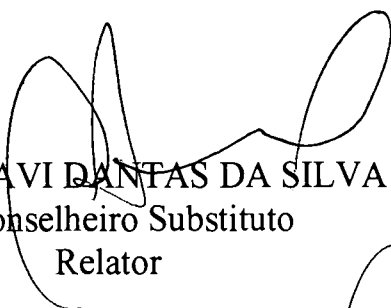


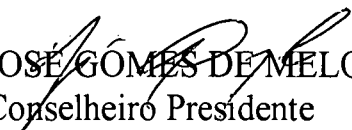
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

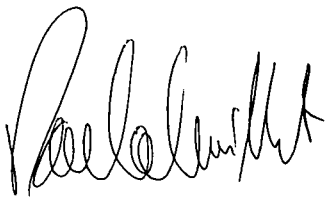
VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

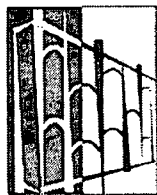
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

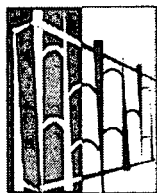
PROCESSO Nº: 1073/04
INTERESSADOS: IRACI POMPEU DA SILVA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 241.664.999-04 E O MENOR CHARLES POMPEU DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 656/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão ao Senhor Iraci Pompeu da Silva (cônjuge) e ao menor Charles Pompeu da Silva (filho), beneficiários legais da Senhora Anair Fernandes Pompeu da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Iraci Pompeu da Silva, (cônjuge), C.P.F. nº 241.664.999-04, e pensão mensal temporária ao impúbere Charles Pompeu da Silva (filho), em face do falecimento da servidora Anair Fernandes Pompeu da Silva, ocorrido em 26/04/02, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, materializado pelo Ato Concessório nº 026/DIPREV/03, publicado no D.O.E. nº 5362, de 25/11/03, retificado pelo Ato nº 117/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0807, de 31/07/2007, fundamentado no artigo 22, inciso I; artigo 30, inciso II, alínea “a” e artigo 51, da Lei Complementar nº 228/00, Lei Complementar nº 253/02 e artigo



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

40, § 7º, da Constituição Federal, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

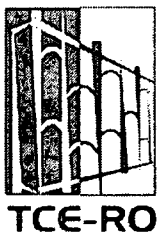
III – **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do teor desta Decisão;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

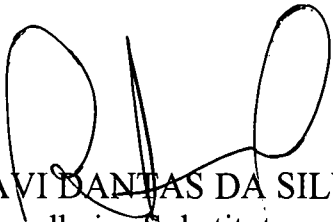
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o

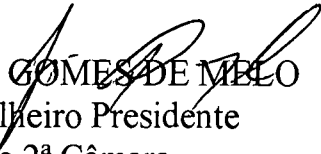


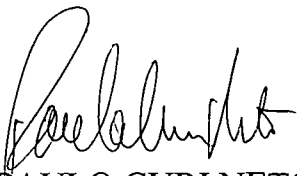
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

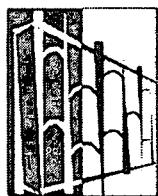
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1760/97
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 055.639.528-00
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

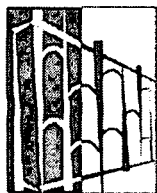
DECISÃO Nº 657/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de inativação, mediante Reforma, do Soldado PM RE 02000-0 Carlos Alberto de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Reforma, do Senhor Carlos Alberto de Almeida, CPF nº. 055.639.528-00, Soldado PM RE 02000-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedida por meio da Portaria nº 052/DP-6/96, de 20/05/96, publicada no D.O.E. nº 3514, de 22/05/96, fundamentada no artigo 96, inciso II, artigo 99, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09/03/82, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** à atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-a das



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de Reserva e Reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

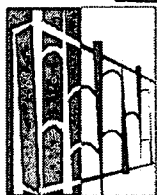
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2550/03
INTERESSADA: GERALDA MORAIS DO VALE
C.P.F. Nº 141.940.824-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 658/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Geralda Moraes do Vale, como tudo dos autos consta.

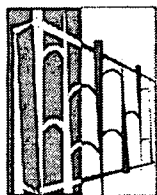
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão;

a – Notificação da interessada para que opte por:

a.1. – Retornar à atividade para complementação de tempo de serviço, faltando laborar 1.794 dias, aposentando-se com proventos integrais, pela regra geral do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98;

a.2. – Retornar à atividade para complementação de tempo de serviço, faltando laborar 1.172 dias em efetivo exercício no magistério, optando pela aposentadoria integral especial, com base nas regras do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

a.3. - Permanecer na inatividade sujeitando-se à proporcionalidade dos proventos ao tempo de serviço à razão de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo;

b – Retificação da planilha de proventos, caso a inativa opte pela proporcionalidade dos proventos, adequando os proventos à proporção de 75 % (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo;

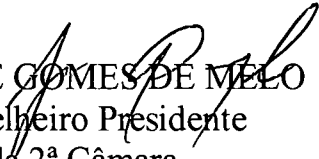
II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas *nesta* Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

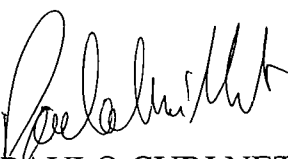
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

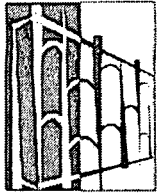
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4504/06
INTERESSADA: MARIA IRISMAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 035.724.802-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 659/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria Irismar Magalhães de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

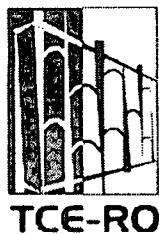
I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão:

a – Retificação do ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Irismar Magalhães de Oliveira para adequar aos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator para a adoção de ulteriores procedimentos.

[assinatura]



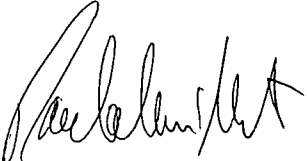
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

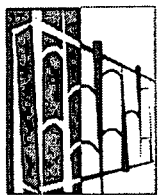
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

10.12.97
nao

PROCESSO Nº: 4792/97
INTERESSADA: JANETE AMARO TORRES
C.P.F. Nº 027.116.212-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 660/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Janete Amaro Torres, como tudo dos autos consta.

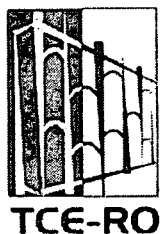
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, decide:

I – **Determinar** ao Secretário Estadual da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão a exclusão dos proventos da servidora da parcela denominada Vantagem Individual Nominalmente Identificada, por falta de amparo legal, conforme Parecer nº 455/07 da Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

II – **Dar** conhecimento a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO (Voto Substitutivo); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

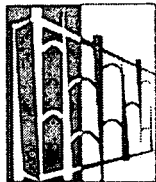
Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator
(Voto Vencido)

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

Designado para redigir a
Decisão, na forma do artigo
180, do Regimento Interno
(Voto Substitutivo)

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0581/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO
C.P.F. Nº 643.284.577-72
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 661/2007 – 2ª CÂMARA

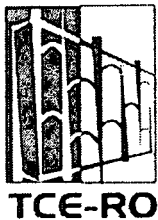
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Dispensa de Licitação realizada pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** a contratação direta, realizada pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, por dispensa de licitação, da Fundação Euclides da Cunha, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem aplicação de multa ao Gestor, em razão dos esclarecimentos aduzidos no Relatório;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim que no futuro, as taxas provenientes de inscrição em concurso público sejam depositadas na Conta Única da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim e que seja celebrado um contrato antecipado com a empresa, definindo o montante do custo da contratação;

III – **Proceder** o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, exercício de 2006, em



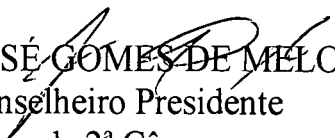
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

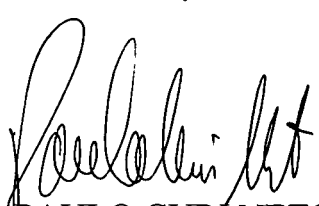
atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

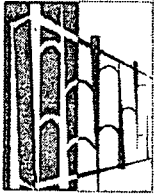
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2504/07
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2007/CPLO/SUPEL
RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADILSON JÚLIO SIQUEIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 662/2007 – 2ª CÂMARA

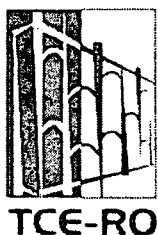
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 009/2007/CPLO/SUPEL/RO, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência pública nº 009/2007, de interesse da Secretaria de Estado do Esporte da Cultura e do Lazer;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Secretaria de Estado do Esporte da Cultura e do Lazer, exercício de 2007, conforme dispõe o artigo 62, I do Regimento Interno desta Corte.



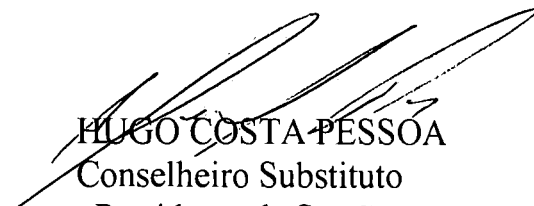


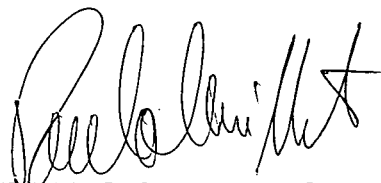
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

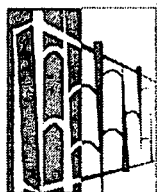
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4795/98
INTERESSADO: JOKEID SILVA
C.P.F. Nº 003.104.762-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 663/2007 – 2ª CÂMARA

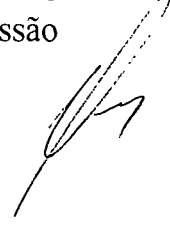
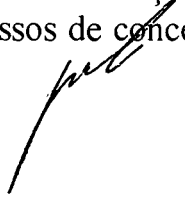
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Jokeid Silva, como tudo dos autos consta.

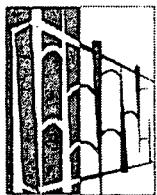
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria deferida ao Senhor Jokeid Silva, cadastro 14991, C.P.F. nº 003.104.762-91, ocupante do cargo de Mecânico, Nível II, Faixa 10, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 6.479, de 02/12/1997, retificado pelo Decreto nº 10.734, de 28.06.2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3056, de 29/06/2007, com fundamento no artigo 165, inciso II, da Lei nº 901, de 23/07/1990;

II – Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

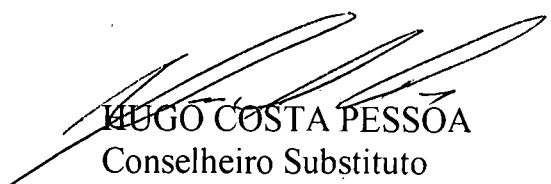
V - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho;

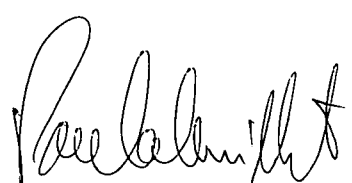
VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

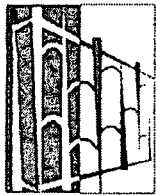
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0212/97
INTERESSADA: CENIRA GERHARD DA SILVA
C.P.F. Nº 251.560.639-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 664/2007 – 2ª CÂMARA

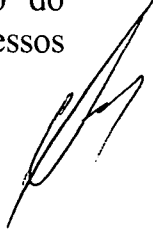
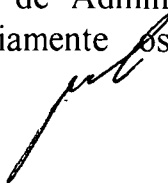
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Cenira Gerhard da Silva, como tudo dos autos consta.

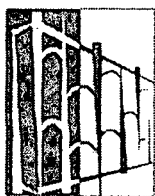
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria deferida à Senhora Cenira Gerhard da Silva, cadastro 811/7, C.P.F. nº 251.560.639-34, no cargo de Professor Leigo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, concedida por meio do Decreto nº 3891, de 22/05/1996, retificado pelo Decreto nº 216/GP/IPSM, de 24/07/2002 e pela Portaria nº 350/GP/IPSM, de 23/09/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5324, de 30/09/2003, com fundamento no artigo 121, da Lei Municipal nº 13, de 25/10/1983 e do artigo 40, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria de Administração do Município de Ouro Preto do Oeste, que submeta previamente os processos





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

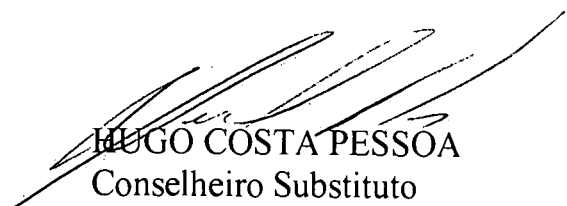
V - Dar ciência do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste;

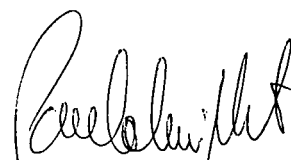
VI - Arquivar os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

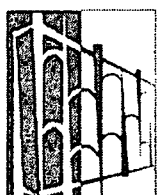
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

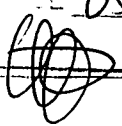

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICAÇÃO
Nº 0949
SERVIDOR: 
JORNAL OFICIAL DO ESTADO
DE 05/03/2008

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3427/99
INTERESSADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
C.P.F. Nº 021.740.492-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 665/2007 – 2ª CÂMARA

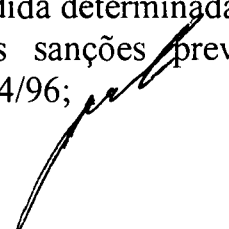
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor João Rodrigues da Silva, como tudo dos autos consta.

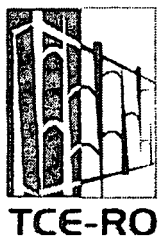
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que promova no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta Decisão, a seguinte providência:

a – **Corrigir** a planilha de Proventos de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, deferida ao Senhor João Rodrigues da Silva, excluindo da parcela dos proventos o Adicional de Insalubridade, devendo promover o pagamento da verba “Complementação do Salário Mínimo”, na hipótese da remuneração do servidor ser inferior ao salário mínimo vigente;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;





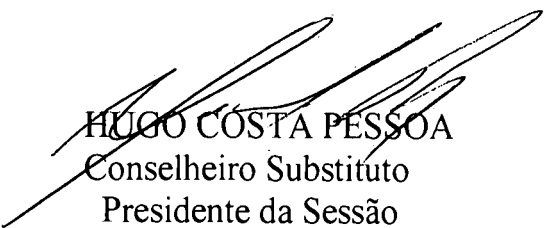
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e posterior encaminhamento ao este Relator, para fins de registro.

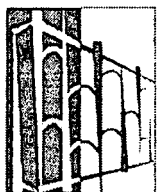
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara

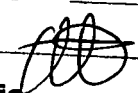

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0949 DE 05/03/08

Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2933/02
INTERESSADA: ZENEUDE ANASTÁCIO MACEDO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 183.335.082-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 666/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Zeneude Anastácio Macedo dos Santos, como tudo dos autos consta.

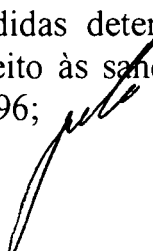
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

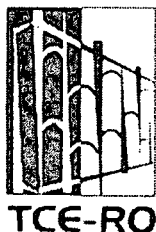
I – **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração, que promova no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta Decisão, as seguintes providências:

a - **Adequar** a referência da inativada de “10” para “06”, nos termos da Lei nº 67/92 e, por conseguinte, dos proventos inativos e demais parcelas que incidem sobre o mesmo;

b - **Corrigir** o percentual do adicional do tempo de serviço concedido pela Lei Complementar nº 68/92 para 8% (oito por cento) do vencimento básico anterior.

II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

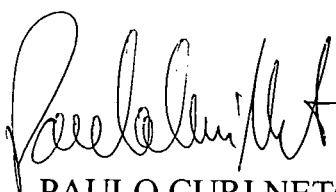
III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

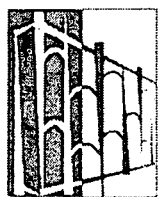
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1129/94
INTERESSADO: MARIA ENEZITA TELES DE SOUZA
C.P.F. Nº 196.451.202-68
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 667/2007 – 2ª CÂMARA

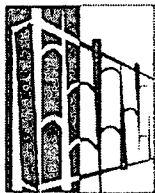
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Reforma do SD PM FEM RE 01956-8, Maria Enezita Teles de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de Reforma da Senhora Maria Enezita Teles de Souza, SD PM FEM RE 01956-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 008/SÇ INAT PENS/DP-6/93, retificada pelas Portarias SÇ INAT PENS/DP-6/97 e 143/DP-6, de 02/08/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 820, de 17/08/2007, nos termos do artigo 96, inciso II, combinado com os artigos 99, inciso III, 101, § 1º, do Decreto-Lei nº 09-A/1982 e artigo 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 058/1992;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos por parte desta Corte de Contas;

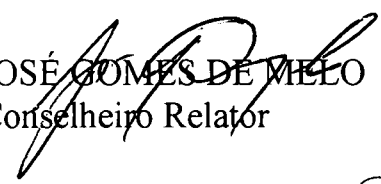
IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

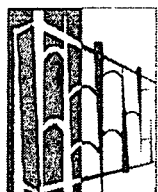
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0684/05
INTERESSADO: MANOEL DIAS CARDOSO
C.P.F. Nº 040.434.052-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 668/2007 – 2ª CÂMARA

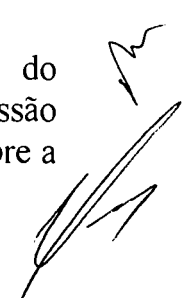
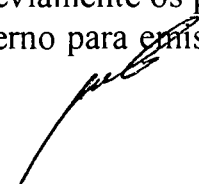
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Manoel Dias Cardoso, como tudo dos autos consta.

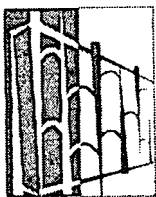
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos integrais, do ex-servidor Manoel Dias Cardoso, cadastro 9080615, C.P.F. nº 040.434.052-00, ocupante do cargo de Motorista I, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 9564, de 06/10/2004, retificado pelo Decreto nº 10.826, de 13/09/2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3111, de 17/09/2007, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

legalidade dos atos pertinentes, bem como o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos dessa natureza a esta Corte, conforme artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

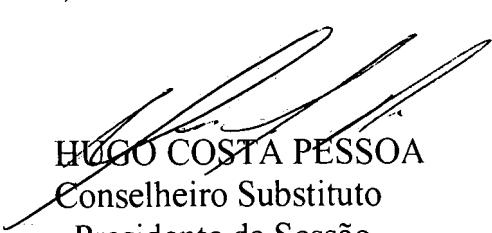
V – Dar ciência do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho;

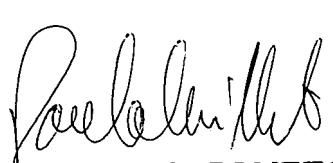
VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

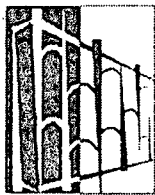
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2814/2002
INTERESSADO: OSÉAS PEREIRA DOS SANTOS
C.P.F. Nº 052.164.782-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 669/2007 – 2ª CÂMARA

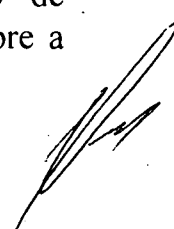
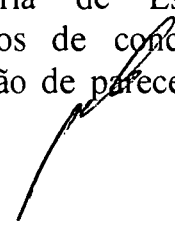
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Oséas Pereira dos Santos, como tudo dos autos consta.

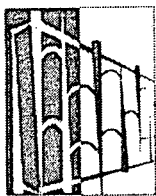
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria deferida ao Senhor Oséas Pereira dos Santos, cadastro 30004139, C.P.F. nº 052.164.782-72, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, referência "G", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 25/09/2000, retificado pelo Decreto de 14/09/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0600, de 19/09/2006, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-a de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

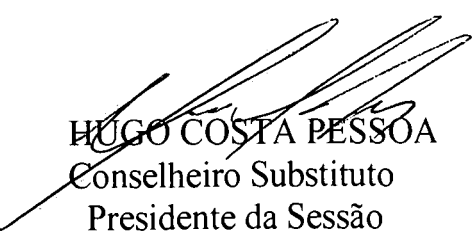
V - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

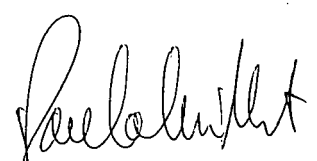
VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

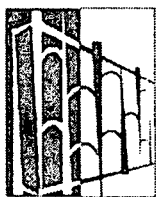
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0949 DE 05 / 03 / 2008
Servidor: [assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5450/04
INTERESSADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MARQUES (VIÚVA)
C.P.F. Nº 499.408.722-91
THALES LEONARDO SANTOS MARQUES (FILHO)
LUCIENE DE SOUZA MARQUES (FILHA)
ADRIANE LACERDA MARQUES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

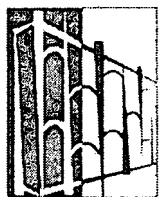
DECISÃO Nº 670/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão concedida à Senhora Maria da Conceição Santos Marques (viúva) e Thales Leonardo Santos Marques, Luciene de Souza Marques, representada por sua mãe Maria Lúcia Pereira de Souza, e Adriane Lacerda Marques, representada por sua mãe Dorilene Flores Lacerda, beneficiários legais do SD PM Antônio Ricardo Albuquerque Marques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão concedida conforme Ato nº 160/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0842, de 19/09/2007, nos termos dos artigos 22, inciso I, 23, inciso III e 53 das Leis Complementares nºs 228/00, 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, deferido aos dependentes do SD PM Antônio Ricardo Albuquerque Marques relacionados a seguir:

[Assinaturas]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

a – Maria da Conceição Santos Marques, cônjuge, C.P.F. nº 499.408.722-91 (Pensão Mensal Vitalícia);

b – Thales Leonardo Santos Marques, filho menor, representado por sua mãe Maria da Conceição Santos Marques (Pensão Mensal Temporária);

c – Adriane Lacerda Marques, filha menor, representada por sua mãe Dorilene Flores Lacerda, C.P.F. nº 678.060.072-53 (Pensão Mensal Temporária);

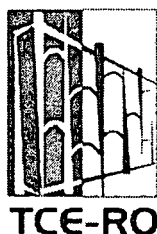
d – Luciene de Souza Marques, filha menor, representada por sua mãe Maria Lúcia Pereira de Souza, C.P.F. nº 706.610.142-15 (Pensão Mensal Temporária);

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos por parte desta Corte de Contas;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia;



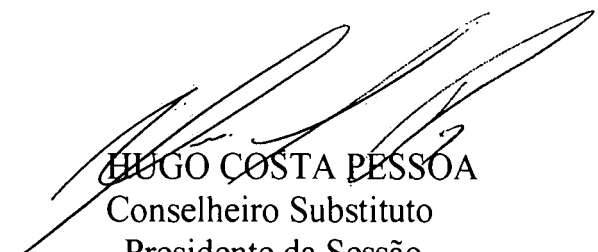
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

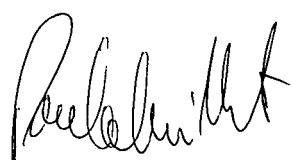
VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

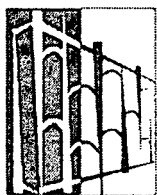
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0949 DE 05/03/2008
Servidor:

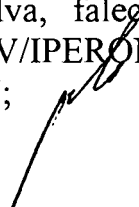
PROCESSO Nº: 1801/94
INTERESSADOS: MARIA ROBERTA CAETANO DA SILVA
C.P.F. Nº 340.447.602-68
AUCILENE MARA DA SILVA (FILHA)
CLAITON NELY DA SILVA (FILHO)
KÁTIA CILENE DA SILVA (FILHA)
KATIELLE CAETANO DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

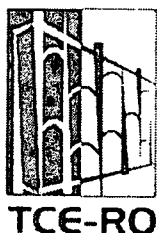
DECISÃO Nº 671/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão à Senhora Maria Roberta Caetano da Silva (cônjuge), Aucilene Mara da Silva, Claiton Nely da Silva, Kátia Cilene da Silva e Katielle Caetano da Silva (filhos), beneficiários legais do ex-servidor José Caetano da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão concedida à Senhora Maria Roberta Caetano da Silva (cônjuge), C.P.F. nº 340.447.602-68, Aucilene Mara da Silva, Claiton Nely da Silva, Kátia Cilene da Silva e Katielle Caetano da Silva (filhos), todos dependentes do ex-servidor José Caetano da Silva, falecido em 22/02/1994, concedida por meio do ato nº 087/DIPREV/IPERON, retificado pelo atos nºs 065/DIPREV/04 e 119/DIPREV/07;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Determinar** o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

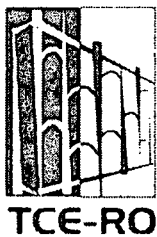
III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos por parte desta Corte de Contas;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia;

VI - **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o

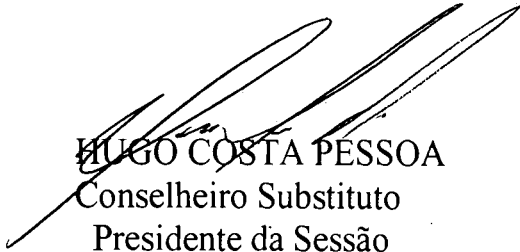


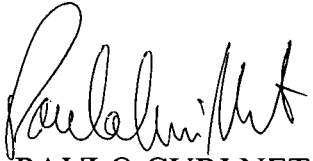
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

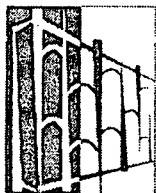
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

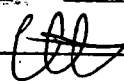

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0949 DE 05/03/2008
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4079/06
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 672/2007 – 2ª CÂMARA

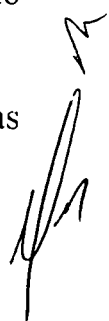
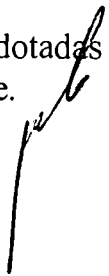
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Dispensa de Licitação, da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, como tudo dos autos consta.

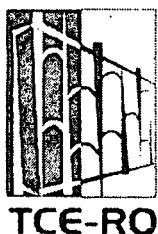
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a Dispensa de Licitação efetuada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, tendo como objeto a contratação da Empresa Rodão Auto Peças Ltda, realizada por meio do Processo Administrativo nº 1501.00358-00/2006;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania que, em respeito ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 *caput* da Constituição Federal, realize a manutenção e revisão das motocicletas situadas no interior do Estado junto às concessionárias próximas do local em que se encontram, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de imputação do débito correspondente ao eventual prejuízo causado;

III - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.





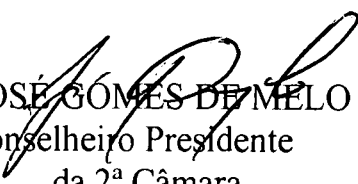
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



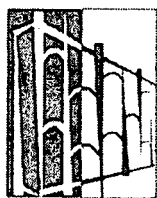
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0950/07
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/07 –
CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

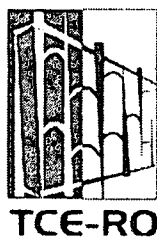
DECISÃO Nº 673/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 001/07 – Cumprimento da Decisão nº 327/07-2ªCM, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, por cumprimento ao item II da Decisão nº 327/2007 – 2ª Câmara, face o cancelamento da Concorrência Pública nº 001/07.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o

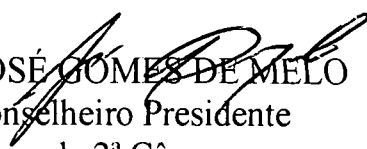


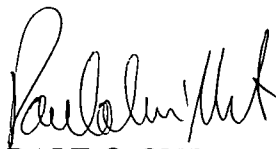
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

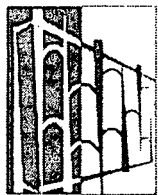
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2112/07
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 057/07/SUPEL
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 674/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 057/07/SUPEL, como tudo dos autos consta.

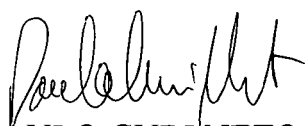
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

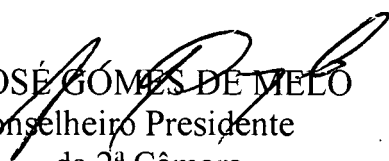
I - **Arquivar** os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 057/2007/SUPEL ter sido anulado nos moldes legais

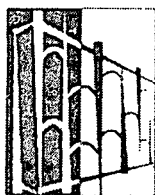
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2927/07
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2007/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

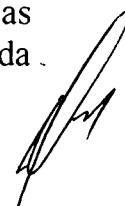
DECISÃO Nº 675/2007 – 2ª CÂMARA

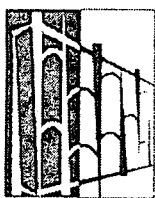
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame da legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 011/2007/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 011/2007/SUPEL/RO, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do processo administrativo nº 01/1420.00522-00/2007/DER/RO;

II – **Determinar** à Superintendência Estadual de Compras e Licitações que retifique a cláusula 16 do Edital de Concorrência Pública nº 011/2007/SUPEL/RO, exigindo da contratada a comprovação do recolhimento previdenciário desde a primeira medição, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas e respectiva publicação, sob pena da multa prevista no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96;





TCE-RO

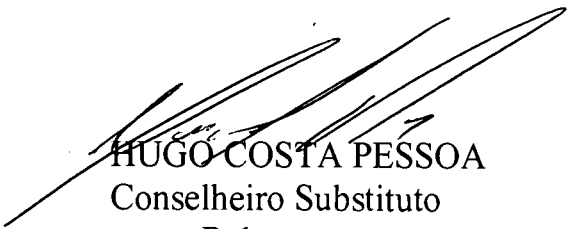
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

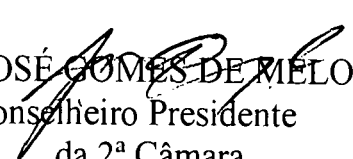
III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da Programação de Auditorias e Inspeção, inclua a Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a fim de verificar a retificação da cláusula 16 do Edital ora analisado;

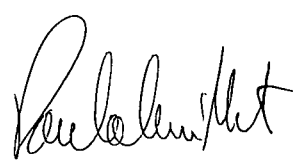
IV - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

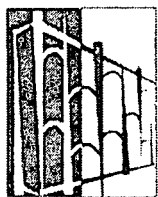
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2965/07
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2007/SUPEL/SRP/RO
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 676/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 092/2007/SUPEL/SRP/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

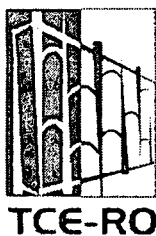
I - **Considerar ilegal** o Edital de Pregão nº 092/2007/SUPEL/SRP, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do processo administrativo nº 01.1108.00007-00/2007, em face da existência de vícios insanáveis, em especial ao disposto no artigo 15, I § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 10.898/04;

II – **Determinar** ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações que **promova a anulação do certame licitatório** nos moldes legais, sob pena de aplicação da multa decorrente do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para a comprovação junto a este Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações que utilize o pregão eletrônico nas futuras licitações

[assinatura]

[assinatura]



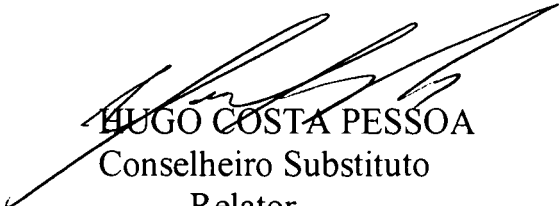
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa implica em flagrante ofensa ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Princípio da Razoabilidade e Eficiência;

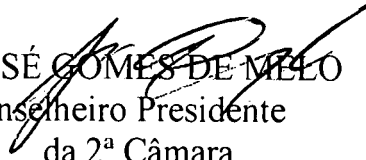
III - Arquivar os autos, após cumpridas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

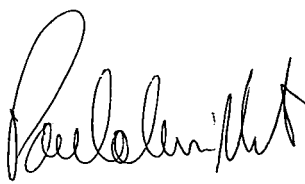
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



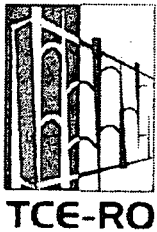
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0949 DE 05/03/08
Servidor:

PROCESSO Nº: 2966/07
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 89/2007/SUPEL/SRP/RO
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 677/2007 – 2ª CÂMARA

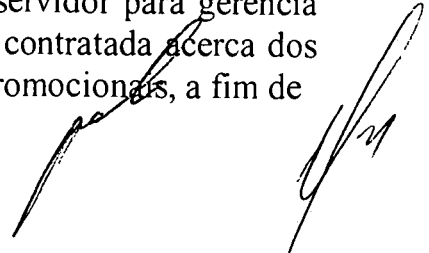
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 089/2007/SUPEL/SRP/RO, como tudo dos autos consta.

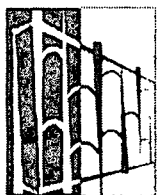
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer** da representação formulada pela Empresa Aeronorte Viagens e Turismo Ltda por preencher os requisitos legais e, **quanto ao mérito negar-lhe provimento**, notificando-a acerca do teor desta Decisão e sendo instruída com cópia do Relatório e Voto;

II – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 089/2007/SUPEL/SRP, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do processo administrativo nº 01.1108.00029-00/2007;

III – **Determinar** à Superintendência Estadual de Compras e Licitações que faça constar na minuta do termo contratual cláusula obrigando as Unidades Orçamentárias a designarem um servidor para gerência do contrato com atribuição de obter informações junto à contratada acerca dos roteiros, horários, frequência de vãos e de tarifas promocionais, a fim de





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

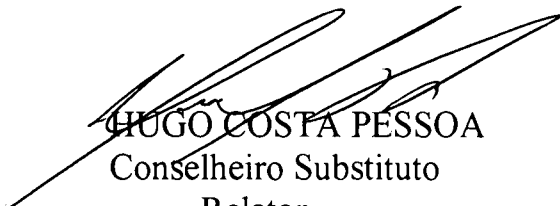
examinar a compatibilidade das tarifas das passagens aéreas fornecidas com o menor preço praticado no mercado, alertando o Gestor das respectivas Unidades que as aquisições de passagens com preços superiores ao menor preço de tarifa deverão ser devidamente justificadas pelo ordenador de despesas;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da Programação de Auditorias e Inspeção de 2008, inclua como tópico “**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**”, a fim de examinar dentre outros itens pertinentes, o cumprimento da determinação contida no item III desta Decisão;

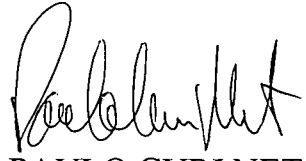
V - **Arquivar** os autos, após adotadas as providências regimentais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

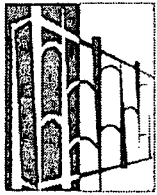
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3735/07
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2007/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 678/2007 – 2ª CÂMARA

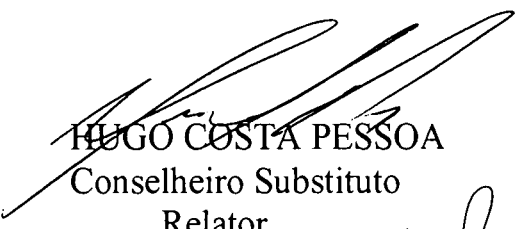
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Concorrência Pública nº 014/2007/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

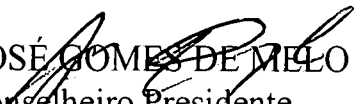
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

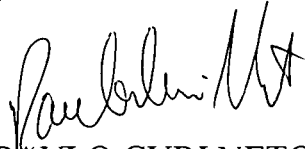
Arquivar os autos, após cumpridas as providências regimentais por parte da Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

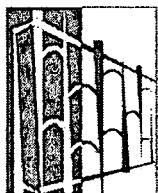
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

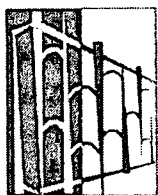
PROCESSO Nº: 3032/05
INTERESSADOS: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS (VIÚVO)
C.P.F. Nº 111.335.381-34
VIVIANA NASCIMENTO SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 679/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal concedida ao Senhor João Rodrigues dos Santos (viúvo) e Viviana Nascimento Santos (filha), beneficiários legais da Senhora Izabel Nascimento dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia ao Senhor João Rodrigues dos Santos, C.P.F. nº 111.335.381-34, e pensão temporária à menor Viviana Nascimento Santos, representada por seu genitor João Rodrigues dos Santos, decorrente do falecimento da Senhora Izabel Nascimento dos Santos, ocorrido em 16/06/2003, concedido por meio do Ato Concessório nº 072/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0277, de 31/05/2005, retificado pelo Ato Concessório nº 023/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0706, de 02/03/2007, com fundamento nos artigos 22, inciso I; 23, inciso III; 50, inciso II e 53, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para que atente ao prazo de 10 (dez) dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

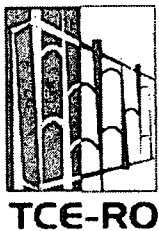
III - **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos
HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



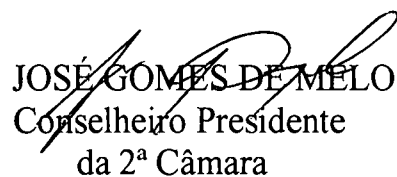
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

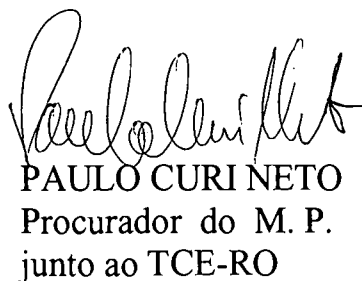
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



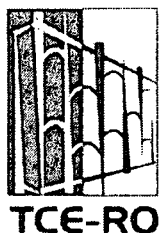
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4798/98
INTERESSADA: JÚLIA MARIZETE DA SILVA
C.P.F. Nº 028.235.602-93
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 680 /2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Júlia Marizete da Silva, como tudo dos autos consta.

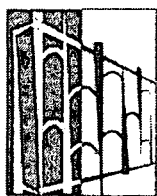
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta Decisão, a exclusão da parcela denominada “Adicional de Insalubridade”, por ausência de amparo legal para sua concessão na inatividade, bem como comprove o cálculo dos proventos à proporcionalidade de 25/30 (vinte e cinco e trinta avos);

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, no prazo fixado no item anterior, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

[assinatura] *[assinatura]*

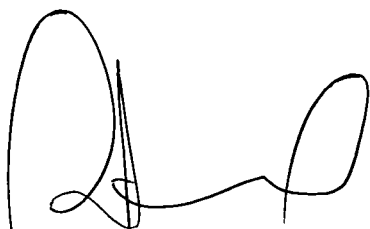


TCE-RO

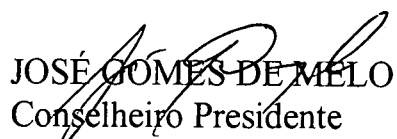
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

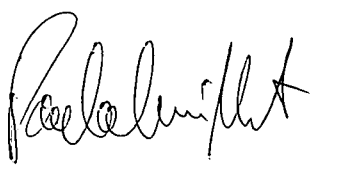
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



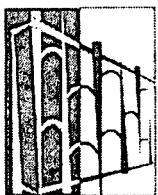
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0981 DE 22 10 108
Servidor: *[assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1469/06
INTERESSADA: ELIZA DERMANI RODRIGUES
C.P.F. Nº 060.637.562-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 681/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de aposentadoria da Senhora Eliza Dermani Rodrigues, como tudo dos autos consta.

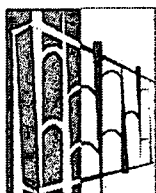
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão:

a - Retificação do ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Eliza Dermani Rodrigues para adequar aos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98;

b – Retificação da planilha de proventos, adequando os proventos à proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do cargo.

II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo de fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

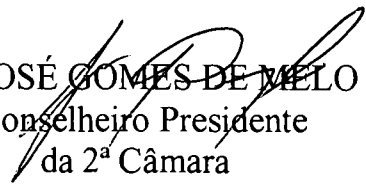
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

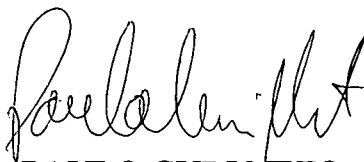
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



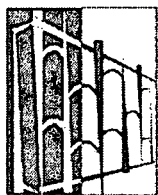
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2664/06
INTERESSADA: ADALGISA DA SILVA MOREIRA
C.P.F. Nº 191.915.702-63
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 682/2007 – 2ª CÂMARA

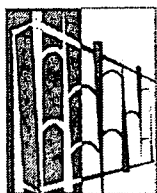
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Adalgisa da Silva Moreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais, face a revogação do ato;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



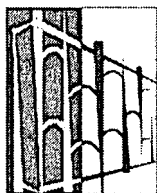
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0981 DE 22 104 1 08
Servidor:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0681/03
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUZA
C.P.F. Nº 153.553.069-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 683/2007 – 2ª CÂMARA

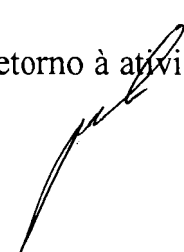
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Soares de Souza, como tudo dos autos consta.

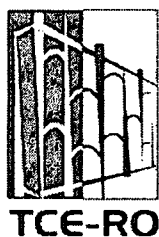
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal**, tornando sem efeito, o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Soares de Souza, C.P.F. nº 153.553.069-34, no cargo de Professora Nível I, Referência “9”, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 17/07/00, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.640, de 19/12/2000, com fundamento no artigo 40, III, alínea “b” da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **negar o seu registro**, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão:

a - Notificação da interessada para retorno à atividade;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

b – Anule o ato ilegal e cesse o pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada pelas razões expostas na alínea anterior, consoante estabelece o artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

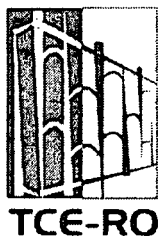
III – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

VI – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior arquivamento após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

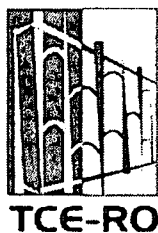
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2873/02
INTERESSADO: JOÃO VALENTIN DIODEDE
C.P.F. Nº 242.412.882-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

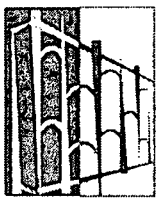
DECISÃO Nº 684/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez do Senhor João Valentin Diodele, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor João Valentin Diodele, C.P.F. nº 242.412.882-00, no cargo de Gari, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Rolim de Moura, concedida por meio da Portaria Municipal nº 038, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0538, de 21/06/2006, retificado pela Portaria nº 129/ROLIM PREVI/06, de 24/08/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 586, de 28/08/2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal nº 895/99, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Gestor Municipal de Rolim de Moura, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes no caso do descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Gestor Municipal de Rolim de Moura, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

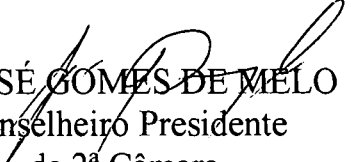
V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Rolim de Moura;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

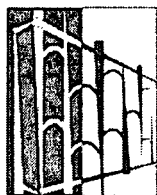
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2188/02
INTERESSADA: ISIRA BAUDUÍNO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 102.992.542-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

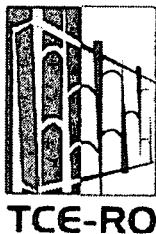
DECISÃO Nº 685/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da Senhora Isira Bauduíno dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Isira Bauduíno dos Santos, C.P.F. nº 102.992.542-91, no cargo de Merendeira, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto Municipal nº 8028, publicado no Diário Oficial do Município nº 1907, de 30/03/2001, retificado pelo Decreto nº 10.769, de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3079, de 01/08/2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 combinado com o artigo 165, inciso I, da Lei Municipal nº 901/90, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno;

II – Determinar ao Titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações incidentes no caso do descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII da Lei Complementar nº 154/96;

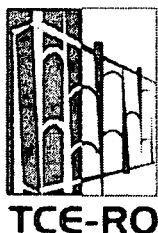
III - **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



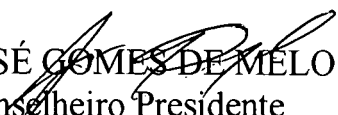
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

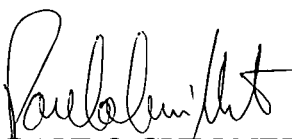
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



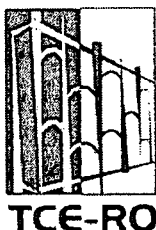
DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0981 DE 22 04 08

Servidor: *[assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0288/06
INTERESSADA: SIRLEI MARIA ROSZAK
C.P.F. Nº 955.617.819-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 686/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Sirlei Maria Roszak, como tudo dos autos consta.

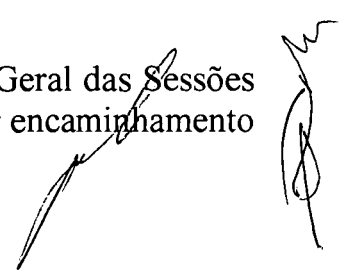
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

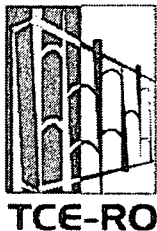
I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão:

a – Retificação do ato concessório de aposentadoria da Senhora Sirlei Maria Roszak, adequando-o aos termos do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, combinado com o § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Dar ciência** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.





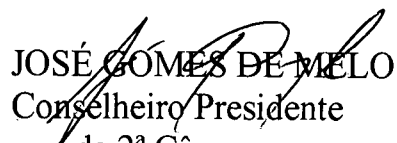
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



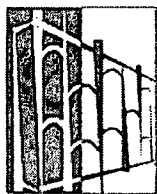
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0956 DE 14 / 03 / 08
Servidor: [assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3730/04 (APENSO PROCESSO Nº 0122/05)
INTERESSADO: SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
E OUTROS
C.P.F. Nº 580.003.562-87
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO – VII CONCURSO PÚBLICO
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

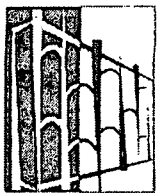
DECISÃO Nº 687/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão do Senhor Silvio Roberto de Oliveira Amorim Júnior e outros, por meio do VII Concurso Público, realizado pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores pertencentes aos Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, face a realização do VII Concurso Público, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Procurador Geral do Estado que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Procuradoria Geral do Estado;

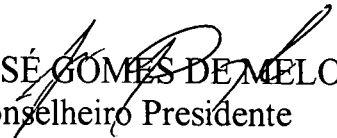
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

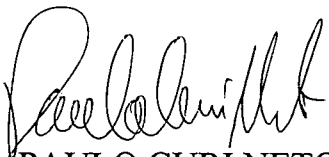
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



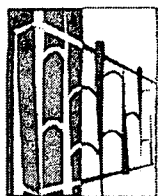
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3581/03 - (APENSOS PROCESSOS NºS 3734, 3735, 3743, E 4322/03; 4005/04)
INTERESSADA: ARLENE MARIA CARVALHO PADILHA E OUTROS
C.P.F. Nº 389.935.892-91
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL Nº 07/97 – CONCURSO PÚBLICO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

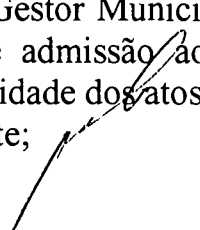
DECISÃO Nº 688/2007 – 2ª CÂMARA

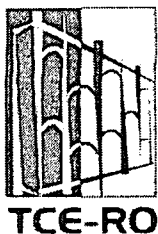
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Arlene Maria Carvalho Padilha e outros, por meio de Concurso Público – Edital nº 07/97, realizado pela Prefeitura do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, face da realização de Concurso Público – Edital 07/97, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor Municipal de Nova Mamoré que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

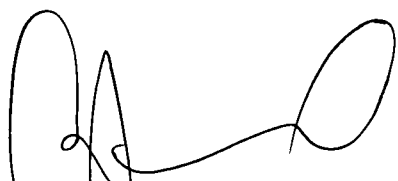
III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Nova Mamoré;

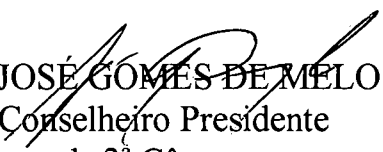
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

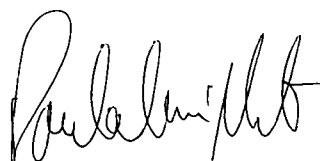
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



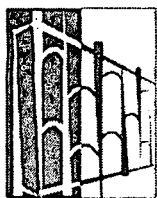
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0956 DE 14 / 03 / 08

Servidor: [assinatura]

PROCESSO Nº: 3668/03 (117 APENSOS)
INTERESSADO: WESCLEY FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
C.P.F. Nº 651.466.112-20
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

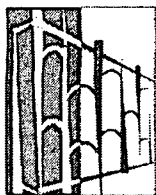
DECISÃO Nº 689/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade dos atos de admissão do Senhor Wescley Ferreira de Souza e outros, realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, face a realização do Concurso Público nº 01/02, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

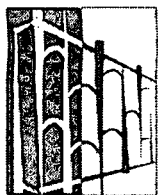
NOME	CPF	CARGO
Wescley Ferreira de Souza	651.466.112-20	Técnico Judiciário
Silas da Rocha Patrocinio	577.856.352-34	Técnico Jurídico



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

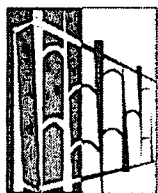
Alexandre Tito Hernandez de Figueiredo	684.812.842-20	Técnico Jurídico
Camila Rotuno Vieira	007.116.629-75	Técnico Jurídico
Neusa de Cássia Souza Ribeiro	592.063.652-15	Técnico Jurídico
Marcos Antonio Amutária Barbosa	607.527.692-00	Técnico Jurídico
Geone Marques Coelho	697.491.592-68	Técnico Jurídico
Margareth Bezerra Roca	115.343.892-53	Técnico Jurídico
Jean Louis Dias	497.578.062-34	Técnico Jurídico
Patrícia da Silva Sena Costa	593.159.892-87	Técnico Jurídico
Deonísio Braun	068.858.387-30	Técnico Jurídico
Adjane Teixeira Chianca	422.155.442-87	Agente Judiciário
Fernando Nunes Madeira	681.097.922-00	Técnico Jurídico
Marcio da Silva Vicente	634.919.662-72	Técnico Jurídico
Marlon Bruno de Andrade	653.123.092-49	Técnico Jurídico
Tibério Luiz Coimbra Mendonça	855.899.774-87	Agente Judiciário
Valglaci Sousa Coelho	636.337.442-15	Agente Judiciário
Orquídea Monteiro de Sousa	257.122.762-91	Técnico Judiciário
Alan Rogério Filgueiras de Normandes	699.912.942-87	Técnico Judiciário
Sadre Pantoja Alho	663.108.902-63	Agente Judiciário
Girleyne Domingos de Souza	419.306.732-72	Técnico Judiciário
Jandéia Vianazzi	646.261.642-34	Agente Judiciário
Terezinha Vieira	806.274.639-91	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

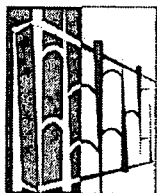
Antônio Teotonuio de Souza Neto	461.884.364-00	Agente Judiciário
Cássio Alessandro Ximenes Comparin	754.266.172-87	Agente Judiciário
Valéria Cristina Ramalho Ferreira	299.286.214-20	Técnico Judiciário
Cristianny Santos Biavati	749.277.010-34	Técnico Judiciário
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	655.957.342-72	Técnico Judiciário
Celina Carla Martins Fraga Ferreira	286.949.022-49	Técnico Judiciário
Juldázio dos Santos Sodré	457.585.572-34	Agente Judiciário
Luiz da Silva Ferreira	497.936.672-49	Técnico Judiciário
Maria do Perpetuo Socorro Silva Araújo	103.089.112-53	Técnico Judiciário
Dione Alves da Silva Marques	295.184.074-87	Técnico Judiciário
Frankie Lopes de Souza	641.264.802-00	Técnico Judiciário
Laércio Alcantara da Silva	218.571.482-15	Agente Judiciário
Denise Gonçalves da Cruz	646.008.072-00	Técnico Judiciário
Ligia Nunes de Castro	035.514.094-20	Agente Judiciário
Pedro Bentes Bernardo	680.806.892-53	Agente Judiciário
Silvio de Moura Cruz	680.856.802-20	Técnico Judiciário
Antonio Emir Batista	026.307.452-87	Técnico Judiciário
Caroline da Silva Modesto	639.099.362-53	Técnico Judiciário
Kellen Barbosa da Costa	686.863.312-20	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

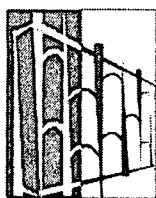
Vinícius Leandro de Oliveira	715.528.392-49	Técnico Judiciário
Edivânio José Manso	670.345.242-20	Técnico Judiciário
Fernando Aparecido Soltovski	735.352.142-20	Técnico Judiciário
Fernando Aparecido Soltovski	735.352.142-20	Técnico Judiciário
Kátia Loudes Pereira Santana	288.649.482-87	Técnico Judiciário
Márcia Dutra de Oliveira	656.400.642-49	Técnico Judiciário
Edson Florêncio de Souza	683.554.752-91	Técnico Judiciário
Everaldo Teixeira de Carvalho	685.848.732-87	Técnico Judiciário
Elielma Pedrosa Ribeiro Toledo	884.262.204-44	Técnico Judiciário
Cíntia Viana Calazans Salim	651.061.722-68	Técnico Judiciário
Ronilson Eler Rosa	386.705.772-91	Técnico Judiciário
Lucinda da Cruz Barros Palmas	295.918.132-87	Técnico Judiciário
Jusciley da Cunha Costa	581.468.062-87	Técnico Judiciário
Clemerson Leite	438.273.142-91	Técnico Judiciário
Isabel Cristina Ávila Sousa	657.950.672-53	Técnico Judiciário
Junior Miranda Lopes	419.547.342-04	Técnico Judiciário
Wesle Odisio dos Santos	127.380.262-49	Técnico Judiciário
Adriane Gallo	478.748.052-91	Técnico Judiciário
Frederico Reis Pinto	469.663.232-68	Técnico Judiciário
Nilda Souza Oliveira	652.791.152-15	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

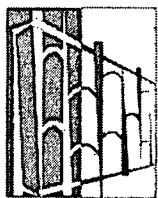
Paulo Cássio Alves de Carvalho	592.096.072-87	Técnico Judiciário
Samuel Eduardo da Silva	648.342.552-04	Técnico Judiciário
Alessandra Lima Costa Brasil	827.507.001-59	Técnico Judiciário
Claudia Cassandra Mendes Trovão	467.546.363-00	Técnico Judiciário
Adriana Afonso Coelho Figueira	718.751.582-00	Técnico Judiciário
Fabiano Altino de Sousa	704.360.882-15	Técnico Judiciário
Rafael do Amaral Campanha da Silva	686.934.002-15	Técnico Judiciário
Tarik Kamel de Oliveira	671.487.782-04	Técnico Judiciário
Francisco Valter dos Santos	200.735.501-91	Técnico Judiciário
Willian Alves de Oliveira	602.131.242-20	Técnico Judiciário
Richardson Vieira Villegas	643.119.452-72	Técnico Judiciário
Everson da Silva Montenegro	607.872.442-87	Técnico Judiciário
Aline Lopes dos Santos	634.371.202-04	Agente Administrativo
Louise Fernanda Oliveira Araújo	620.249.572-34	Agente Judiciário
Jucinei Rodrigues Oliveira	592.867.502-00	Técnico Judiciário
Edson Carlos Fernandes de Souza	421.852.972-87	Técnico Judiciário
Jerdson Raiel Ramos	327.029.142-68	Técnico Judiciário
Gersey Silva de Souza	359.270.702-72	Técnico Judiciário
Maria das Dores Pereira	666.186.659-49	Técnico Judiciário
Fagner Távora	709.715.442-04	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

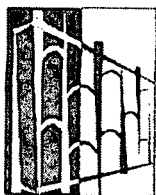
Francisco da Silva Lins	106.874.082-53	Técnico Judiciário
Fabio da Silva Amaral	620.210.012-53	Técnico Judiciário
Esther Fanara Guedes da Silva	951.543.297-91	Técnico Judiciário
Lucinéia Aparecida de Mireles Constantino	588.271.102-91	Técnico Judiciário
Milciades Alves de Almeida	674.874.164-53	Agente Judiciário
Osvaldo Capelasso Junior	584.698.182-87	Técnico Judiciário
Daniella de Souza e Pereira	663.141.432-68	Agente Judiciário
Elissa Tozza Teixeira	074.757.037-03	Técnico Judiciário
Fábio Alcaraz Delgado	408.596.651-00	Técnico Judiciário
Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral	706.260.902-10	Técnico Judiciário
Marcela Gomes Serafim Mendes	421.580.102-82	Agente Judiciário
Odir Carvalho Lima Filho	611.765.402-20	Técnico Judiciário
Ronne Beleza Hitzschky	340.892.412-00	Técnico Judiciário
Thiago Roberto Mioto	691.338.752-00	Agente Judiciário
Wendy Takao Hamano	708.531.342-00	Técnico Judiciário
André Fabiano Santos Aguiar	755.767.162-72	Técnico Judiciário
Antonio Heberton de Carvalho D'Avila	435.484.662-49	Agente Judiciário
Atila Augusto da Silva Sales	631.875.822-49	Técnico Judiciário
Davison Beleza Campos	520.488.102-68	Técnico Judiciário
Junior Douglas Florintino	577.010.672-72	Agente Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

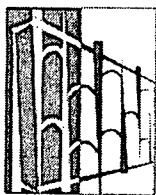
José Silva Pereira	856.518.425-00	Técnico Judiciário
Maria Aparecida Pinto	600.659.232-00	Técnico Judiciário
Vanessa Simões de Freitas	673.651.599-87	Técnico Judiciário
Charles Michel Ressel	647.436.912-49	Técnico Judiciário
Cristiano Petrolí	602.213.052-20	Técnico Judiciário
Ronaldo Ribeiro dos Santos	419.000.812-53	Técnico Judiciário
Darwin de Souza Pontes	591.490.782-91	Agente Judiciário
Ariane Dias de Almeida	025.705.249-64	Agente Judiciário
Aloísio Spadeto	631.444.172-20	Agente Judiciário
Maria Onete de Oliveira Enes	326.346.092-72	Técnico Judiciário
Max Araújo Ribeiro	653.124.572-72	Técnico Judiciário
Solange Teixeira de Assunção	389.196.132-49	Técnico Judiciário
Tahis Silvana Iocca	635.369.432-68	Técnico Judiciário
Valter Bellei	658.328.682-34	Técnico Judiciário
Fábio Aly de Freitas	800.781.412-49	Técnico Judiciário
Bruno Spadeto	673.833.942-91	Agente Judiciário
Elaine Aparecida de Lima Vianna	072.978.878-46	Agente Judiciário
Luiz Fernando Viscenheski	470.214.709-91	Agente Judiciário
Eser Amaral dos Santos	938.613.111-00	Técnico Judiciário
Mônica Grasiela de Matias	638.969.902-68	Técnico Judiciário
Vagner Rodrigues Chagas	753.074.212-49	Técnico Judiciário
Willyam Theol Denny	567.223.972-20	Técnico Judiciário
Carlos André Garcia Lima	622.439.342-72	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

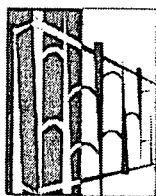
Edeonilson Souza Moraes	421.666.912-34	Técnico Judiciário
Márcio Batista Machado	478.985.852-91	Técnico Judiciário
Ediel Santa Brígida Damasceno	422.325.542-87	Técnico Judiciário
Ana Rosa Costa Farias	656.709.222-04	Técnico Judiciário
Carlos Henrique Borges	389.228.862-34	Técnico Judiciário
Clece Garcia de Queiroz	351.850.312-04	Técnico Judiciário
Elza Elena Gomes Silva	772.451.993-53	Técnico Judiciário
Flávia Daniele Miranda e Silva	271.585.782-91	Técnico Judiciário
Fredson Ricardo Pereira	663.162.512-20	Técnico Judiciário
Ignácio de Loiola Reis Júnior	620.999.812-72	Agente Judiciário
Lázaro da Silva	672.841.322-72	Agente Judiciário
Melissa Bisconsin Torres	522.181.042-53	Técnico Judiciário
Patrícia Soares Santos	758.511.802-34	Técnico Judiciário
Karen Carvalho Teixeira	882.787.516-68	Técnico Judiciário
Joelma Cunha Pedraza	614.472.852-04	Técnico Judiciário
Cecília de carvalho Cardoso Fraga	326.783.042-72	Técnico Judiciário
Cleonice Bernardini	618.544.412-72	Técnico Judiciário
Sandra Ferreira Santana	696.593.542-15	Técnico Judiciário
Elder Miyache	409.737.862-72	Técnico Judiciário
Danielle Juliana Sá Leitão Cruz	509.158.512-53	Técnico Judiciário
Danubia Paula Schiavi Dutra	676.257.892-68	Técnico Judiciário
Fernando Jânio Degam	421.946.952-49	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

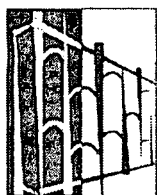
Jorge Eduardo Pimentel da Lapa	113.333.672-87	Técnico Judiciário
Rosane Rodrigues da Silva	677.038.442-68	Agente Judiciário
Roseveti Alves de Mira	349.543.252-34	Técnico Judiciário
Claudete Rosa da Costa	580.559.322-04	Técnico Judiciário
Daniel Gonzaga Schafer de Oliveira	517.573.972-72	Técnico Judiciário
Fabiana Araújo Silva	590.595.322-87	Técnico Judiciário
Glaudenía Maria Rabelo Costa	669.754.092-34	Técnico Judiciário
Jane de Oliveira Santana	632.008.722-68	Técnico Judiciário
José Dirceu Boeira	635.826.439-72	Técnico Judiciário
Jayr Serrão Gonçalves	610.505.712-15	Técnico Judiciário
Lindomar Brazilino de Almeida	299.094.222-04	Técnico Judiciário
Luciano Leandro Figueirol	564.783.132-04	Técnico Judiciário
Lucimara Stimer Carnelossi	419.397.512-68	Técnico Judiciário
Maria Célia Aparecida da Silva	638.925.292-72	Técnico Judiciário
Marivaldo Aparecido Barela	499.226.532-49	Técnico Judiciário
Maria do Socorro Batista Chaves	379.752.694-68	Agente Judiciário
Neide Salgado de Melo	622.955.782-72	Técnico Judiciário
Patrícia Juliana dos Santos	517.868.342-00	Técnico Judiciário
Raquel de Queiroz	615.649.662-91	Técnico Judiciário
Simão Satoshi Sato	401.946.129-53	Técnico Judiciário
Valdemar Schaede Stange	623.082.897-91	Técnico Judiciário
Wynetou Campana Costa	769.493.702-53	Técnico Judiciário
Denia Karru Freita de Souza	845.401.411-04	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

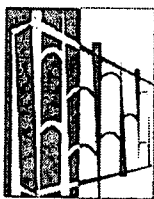
Fabício Zanetti Casagrande	658.481.102-63	Técnico Judiciário
Heloiza Helena Entringer Pereira	111.214.081-68	Técnico Judiciário
José Antonio Sant' Ana Lopes	568.253.311-91	Técnico Judiciário
Rosilane Maria Shado de Souza	351.469.312-91	Técnico Judiciário
Ane Camila de Freitas Galvão	682.722.192-04	Técnico Judiciário
Celina Ponte da Costa	271.807.272-53	Técnico Judiciário
Cláudio Roberto Simão Rodrigues	653.053.102-53	Técnico Judiciário
Fabio Henrique Carvalho Rocha	649.112.682-04	Técnico Judiciário
Gabriela Vasconcelos Xavier de Carvalho Fernandes	589.479.062-04	Técnico Judiciário
Gleidson Takahashi Santana	703.551.772-34	Técnico Judiciário
Jairo Couto Calegari	688.130.402-10	Técnico Judiciário
Leonardo Teixeira Neri	715.553.312-20	Técnico Judiciário
Peterson Vedrameto	626.146.062-00	Técnico Judiciário
Robert Kirchhoff Berguerand de Melo	754.263.072-53	Técnico Judiciário
Rogério Marques de Aguiar	573.308.832-04	Técnico Judiciário
Simone Cristiane Scarabel	564.838.132-87	Técnico Judiciário
Michelli Rosa de Carvalho	776.277.922-15	Técnico Judiciário
Rubia Sorraia Pagani do Amaral	579.242.012-20	Técnico Judiciário
Ana Paula Baldez Santos	251.505.453-68	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

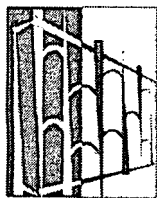
Marcelo de Freitas Oliveira	438.168.432-04	Técnico Judiciário
José Luiz da Silva	433.854.606-97	Técnico Judiciário
Robson José Augusto da Costa	315.560.862-53	Técnico Judiciário
Alessandra Maria Xavier	583.070.871-04	Técnico Judiciário
Anderson Duarte Almeida	633.045.202-44	Técnico Judiciário
Elisangela Nogueira	855.783.989-87	Técnico Judiciário
Geyser Dias Ramos Segundo	893.143.794-34	Agente Judiciário
Glauciele Polegario de Souza	087.269.047-48	Técnico Judiciário
Valeria Mariano Goulart	326.146.082-20	Técnico Judiciário
Cidnei Sergio Marini	283.758.239-53	Agente Judiciário
Elienai Carvalho Monteiro	665.530.752-04	Agente Judiciário
Ana Barbosa dos Santos	620.782.592-68	Agente Judiciário
Raimundo Nonato Fialho Ferreira	341.275.342-49	Agente Judiciário
Ana Maria Costa Farias	499.411.602-44	Técnico Judiciário
Andréia Alves Duraes	512.465.462-72	Técnico Judiciário
Célio Augusto Batista Oliveira	361.205.296-91	Técnico Judiciário
Claudineia Iagla Gravata	601.935.062-20	Técnico Judiciário
Jaife da Silva Chaves	619.977.142-72	Técnico Judiciário
Jerson Soliz Batalha	349.148.702-15	Técnico Judiciário
João Batista Duarte Calixto	653.890.342-87	Técnico Judiciário
João Vicente Ribeiro	597.383.402-68	Técnico Judiciário
Lindoneia de Souza Conceição	595.504.902-97	Técnico Judiciário
Lucas Alonso Favarin	716.501.642-20	Técnico Judiciário
Michele Oliveira Matni do Amaral	578.163.522-04	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

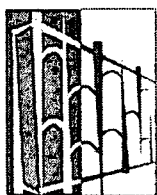
Mitson Mota de Mattos	672.298.592-04	Técnico Judiciário
Ozenira Justina Santiago Lovo	498.244.572-91	Técnico Judiciário
Pryscyla da Paz Noronha Peloi	799.515.032-68	Técnico Judiciário
Sharlene Fabrício de Souza Muniz	710.013.441-20	Técnico Judiciário
Sicera da Silva	548.568.339-87	Técnico Judiciário
Fabiola de Oliveira Lima de Souza	649.114.542-53	Técnico Judiciário
Francisco Ivonildo Paula da Cruz	512.718.932-15	Técnico Judiciário
Jacira Kempim	409.440.772-34	Técnico Judiciário
Luiz Carlos Almeida de Holanda Júnior	649.372.082-68	Técnico Judiciário
Raimundo Néri Santiago	386.410.382-72	Técnico Judiciário
Antonio Isac Nunes Cavalcante	812.928.052-34	Técnico Judiciário
Tathiana Larissa Emiliano de Oliveira	588.832.152-49	Técnico Judiciário
João Ildair da Silva	597.381.462.-91	Agente Judiciário
Alessandra Felizardo de Souza	670.216.702-49	Técnico Judiciário
Eduardo Luiz Will Bezerra	710.446.712-20	Técnico Judiciário
Matheus Vasconcelos Xavier Gonçalves	289.998.328-80	Técnico Judiciário
Maria Sueli Costa da Silva	636.996.482-49	Técnico Judiciário
Nilton Cavalcante Pardin	754.813.082-15	Técnico Judiciário
Kelma Viela de Oliveira	040.551.066-70	Técnico Judiciário
Marli de Souza Aragão	220.686.602-10	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

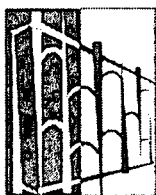
Ronaldo Rodrigues Ferreira	612.129.542-20	Técnico Judiciário
Eliel Batista Sales	600.324.052-00	Técnico Judiciário
Francisco Charles Barbosa de Queiroz	209.080.753-91	Técnico Judiciário
Josué Vernal Salina	612.284.942-15	Técnico Judiciário
Vera Regina Ribas	203.775.332-20	Técnico Judiciário
Wilson Antonio da Silva	164.662.419-04	Técnico Judiciário
Luciara Freire Rocha	313.072.212-20	Técnico Judiciário
Robson Marcelo Delfino Rolim	696.052.972-72	Técnico Judiciário
Denise Samoria Perazzolli	641.120.392-04	Técnico Judiciário
Geude de Oliveira Lima	586.373.112-53	Técnico Judiciário
Arijoel Cavalcante dos Santos	607.824.802-25	Técnico Judiciário
Guilherme Pitter Moreira Maia	349.580.702-06	Técnico Judiciário
Aleksandra Aparecida Gaienski	705.740.902-82	Técnico Judiciário
Flávia Martins de Lima Castro	682.841.442-04	Técnico Judiciário
Lioni De oliveira Alves	740.421.142-53	Técnico Judiciário
Gêiser Vicente Campos Cruz	340.497.702-53	Técnico Judiciário
Michel Bandeira Macedo	630.809.402-10	Técnico Judiciário
Suzana Tavares de Souza	437.973.772-15	Técnico Judiciário
Magnum Aparecido de Oliveira	732.174.332-20	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

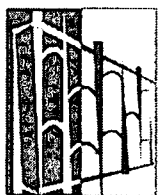
Jonathan Gomes da Silva	706.303.722-68	Agente Judiciário
Thiago Fleury Marques Cotrim	644.710.802-10	Agente Judiciário
Absolon Silva de Sales	420.608.002-00	Agente Judiciário
Edílson Alves Pereira	351.795.202-82	Agente Judiciário
Rodrigo Augusto Barbosa Pinheiro	688.261.842-91	Agente Judiciário
Bruno Barboza de Souza	739.682.772-87	Agente Judiciário
Bruno Queiroz Camargo	755.102.192-20	Agente Judiciário
Heigla Regina do Nascimento	676.465.732-72	Técnico Judiciário
Ivan Alcides Corrêa Amaral	203.833.122-72	Agente Judiciário
Richers Hatzinakis Siqueira	510.693.182-72	Agente Judiciário
Rui Ueliton Lima Oliveira	683.123.422-49	Agente Judiciário
Abdon Ribeiro da Silva Neto	664.273.712-15	Agente Judiciário
Danilo Adriano Fontinelle Afonso	511.655.112-15	Técnico Judiciário
Stevenes Portela Vieira Donato	007.370.004-57	Agente Judiciário
Anderson Fernandes de Carvalho	592.372.362-04	Técnico Judiciário
Edilene Aparecida De Oliveira	170.907.898-70	Técnico Judiciário
Eduardo Ribeiro dos Santos	566.562.972-34	Técnico Judiciário
Josiel Cavalcante Vieira	597.114.852-49	Técnico Judiciário
Leonardo Meira Couto	603.993.092-68	Técnico Judiciário
Lílian Simone de Oliveira	635.284.362-04	Técnico Judiciário
Mario Cervo	439.190.490-04	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

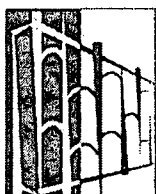
Sara Michelle dias Moreira	562.200.733-04	Técnico Judiciário
Denise Marta Balensiefer	298.009.952-00	Técnico Judiciário
Gislaine Magalhães Caldeira	408.713.392-34	Técnico Judiciário
Márcia Reis Pacheco	517.136.592-04	Técnico Judiciário
Márcio Moisés Silva Pinto	616.866.892-68	Técnico Judiciário
Wberlei de Melo da Silva	772.776.942-87	Técnico Judiciário
Franco Ricardi da Silva	625.604.682-04	Técnico Judiciário
Maria Alcilene de Andrade Rosado	938.582.724-34	Técnico Judiciário
Ambrosio Reis de Oliveira	578.317.422-04	Agente Judiciário
Dilcinea Silvério Silva Martins	724.152.662-72	Técnico Judiciário
Franklin Correa	631.801.462-49	Técnico Judiciário
Marcelo Schneider	386.897.072-04	Técnico Judiciário
Rhudy Marssal Bohn	690.847.422-49	Técnico Judiciário
Walter Maia da Silva	419.843.072-15	Agente Judiciário
Daniel Braga Batista	658.573.132-87	Agente Judiciário
Fabiano de Souza Guitierrez	691.193.922-49	Agente Judiciário
Franlin de Medonça Nonato	649.158.402-04	Agente Judiciário
Jeffthy Marinho Garcia Batista	408.135.762-53	Agente Judiciário
Rafael da Costa semen	515.822.442-00	Agente Judiciário
Tatiana Maria Gomes Andrade	719.137.692-91	Técnico Judiciário
Didimo Xavier da Silva	755.279.609-04	Agente Judiciário
Paulo de Tarso Rodrigues	925.970.179-15	Agente Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

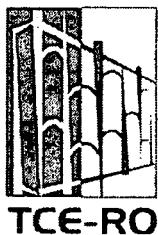
Rodrigues		
Hélio Neves da Cruz	625.613.322-68	Agente Judiciário
Keli Cristina dias Monteiro	617.720.972-68	Técnico Judiciário
Sidnei Roberto Feliciano da Silva	192.197.252-15	Agente Judiciário
Alexandro Monteiro da Silva	611.990.952-49	Técnico Judiciário
Leandro Junior Rodrigues	709.884.802-63	Técnico Judiciário
Ana Isabel de Melo	518.060.962-34	Técnico Judiciário
Célia Paes de faria	409.025.362-49	Técnico Judiciário
Everton Araújo Jennings	682.335.662-68	Técnico Judiciário
Maria Sabina de Lima Neta Gurgel	594.526.922-00	Técnico Judiciário
Paulo Sérgio Tavares da Silva	090.726.402-68	Técnico Judiciário
Simone da Costa Salim	121.871.272-49	Técnico Judiciário
Suzana Lopez de Oliveira Costa	390.712.432-49	Técnico Judiciário
Angelita Rodrigues Albino Araujo	638.690.712-49	Técnico Judiciário
Claudia Marielli da Silva Denti	694.321.712-72	Técnico Judiciário
Davi Segóbia	152.158.492-34	Técnico Judiciário
Karem Fabiana de Miranda	653.911.012-04	Técnico Judiciário
Raimunda Itamar Souza da Rocha	576.208.222-91	Agente Judiciário
Francisco Oátoma Ribeiro de Almeida Filho	694.858.102-10	Técnico Judiciário



TCE-RO

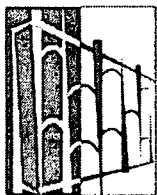
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Jedeson Antônio Hermínio da Silva	340.762.392-53	Agente Judiciário
Oziel Alvez Cavalcante	666.024.082-91	Agente Judiciário
Valter Figueira Lários Junior	668.591.312-68	Técnico Judiciário
Adriano Tenório Francisco	585.971.662-15	Técnico Judiciário
Alencar das neves Brilhante	656.327.372-68	Técnico Judiciário
Elissandra Pereira Lima	709.687.642-15	Técnico Judiciário
Martinho Lopes de Araújo Júnior	661.871.843-00	Técnico Judiciário
Adonis Alcaraz Delgado	312.229.942-91	Técnico Judiciário
Daniely Lucas Aragão	625.564.792-72	Técnico Judiciário
Cristian Eunides Mar	421.789.672-72	Técnico Judiciário
João Jorge da Silva Junior	634.448.012-20	Técnico Judiciário
Emerson Ildeberto Medim Baía	389.169.912-34	Técnico Judiciário
Fabício Junior da Silva	629.641.602-44	Técnico Judiciário
Josiney Maciel de Souza	422.807.532-00	Técnico Judiciário
Mariana Medeiros Carneiros de Holanda	598.455.542-53	Técnico Judiciário
Tânia Cristina Mendes da Silva	031.522.979-98	Técnico Judiciário
Thamielina Nakashima	269.738.598-36	Técnico Judiciário
Fabiana Cristhie Prestes Moreira	653.289.812-00	Técnico Judiciário
Hellen Christian Vera	260.140.078-14	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

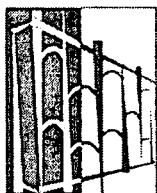
Rochelano Afonso da Fonseca Salomão	192.191.482-34	Agente Judiciário
Edgard Alves Feitosa	035.947.502-72	Técnico Judiciário
Fabício Farley Andrade Concenço	663.493.202-63	Técnico Judiciário
Francisco Campo de Oliveira	340.753.722-00	Agente Judiciário
Luiz Carlos Pereira	348.970.382-00	Técnico Judiciário
Mauricio Maia Clasta	225.846.678-43	Agente Judiciário
Raquel Correia Lima	595.858.972-53	Agente Judiciário
Analisa Rodrigues de Oliveira	478.527.802-10	Técnico Judiciário
Dária Souza Silva Neta	675.262.172-15	Técnico Judiciário
Eudes Rosa Cabral Junior	594.241.502-10	Técnico Judiciário
Genival Pereira Franco	682.859.492-49	Técnico Judiciário
Ivondernilson Rodrigues da Silva	595.980.422-00	Agente Judiciário
Ronaldo Gilson dos Santos	649.949.614-68	Técnico Judiciário
Rubens da Cunha Mariobo	183.275.672-68	Técnico Judiciário
Samária Pereira de Souza	590.244.452-72	Técnico Judiciário
Aurélio José da Silva Santos	048.254.622-00	Agente Judiciário
Bibiane Pereira dos Anjos Almeida	683.372.992-15	Técnico Judiciário
Joice Cavalcante do Nascimento	657.125.012-87	Técnico Judiciário
Leonardo da Silva Valério	684.052.002-15	Técnico Judiciário
Leonardo Gomes de Moura	220.534.682-20	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

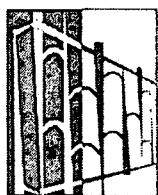
Leônidas Pedrão Melo	687.256.122-04	Técnico Judiciário
Maria da Conceição Dourado dos Santos e Cipriano	350.162.053-53	Técnico Judiciário
Matheus Brandão Compasso	817.985.397-72	Agente Judiciário
Priscila Lenes da Silva Santos	694.278.282-34	Agente Judiciário
Shirlene Queiroz Costa da Rocha	571.240.002-20	Técnico Judiciário
Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos	595.183.322-15	Agente Judiciário
Simara Jandira Castro de Souza	577.406.312-72	Agente Judiciário
Adriana do Nascimento Rodrigues Dávila	591.301.212-72	Técnico Judiciário
Aldaleia Soares Maia	586.923.802-10	Técnico Judiciário
Débora Barros da Silva	333.045.992-15	Técnico Judiciário
Cláudia Elisa de Medeiros Texeira	707.217.772-87	Técnico Judiciário
Roselyr Gomes Lima	192.180.602-87	Técnico Judiciário
Sidivarnei Texeira Frota	747.058.652-00	Técnico Judiciário
Tays Carpina do Nascimento de Souza	597.572.212-87	Técnico Judiciário
Carlos Henrique Rodrigues de Freitas	788.644.702-63	Técnico Judiciário
Gerson Pereira dos Santos	421.813.922-04	Agente Judiciário
Ilderlan Lara de Melo	590.387.052-04	Técnico Judiciário
Israel Moreira Fagundes	221.463.186-00	Técnico Judiciário



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

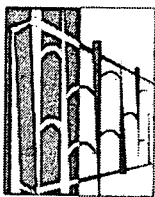
Walter Soares Benfica	707.481.017-72	Técnico Judiciário
Wanessa Cavalcante Fecury	512.749.492-20	Técnico Judiciário
Lílian Nogueira Gomes	399.046.010-20	Técnico Judiciário
Neilton Sória Galvão	614.301.532-53	Agente Judiciário
Ada Alves dos Reis Mendes	708.182.402-10	Técnico Judiciário
Martha Helena de Lima Borges	702.088.322-20	Agente Judiciário
Cristina Medeiros Pellucio	521.963.562-04	Técnico Judiciário
Tâmera Padoin Marques	710.767.432-34	Técnico Judiciário
Mônica Schneider Kohlert	255.942.222-00	Técnico Judiciário
Antonio Maréco Brandão	254.922.841-34	Técnico Judiciário
Christiana de Almeida Santos Ripke	326.830.142-87	Técnico Judiciário
Daércio Cleber Antonio	631.783.382-68	Técnico Judiciário
Edwiges Augusta de Oliveira	272.242.442-87	Técnico Judiciário
Ivanete Joana Onofre	392.739.890-04	Técnico Judiciário
Jayme Ferreira da Silva	765.962.142-49	Técnico Judiciário
Luciane Valim Ansiliero	662.601.672-53	Técnico Judiciário
Melquisedeque Nunes de Alecar	283.175.562-04	Técnico Judiciário
Nice Inêz Bogorni Teixeira as Silva	350.748.762-49	Técnico Judiciário
Noemi de Sá Aredes	513.064.849-87	Técnico Judiciário
Paulo Adriano da Silva	712.337.332-49	Técnico Judiciário
Sanny Alves Cosse de Freitas	828.465.961-15	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

Tarcísio Teixeira da Silva	504.075.111-72	Técnico Judiciário
Azenaide Alves dos Santos	162.771.712-91	Técnico Judiciário
Humberto dos Santos Jorge	603.946.412-72	Técnico Judiciário
Solange Aparecida Gonçalves Rodrigues	641.806.382-15	Técnico Judiciário
Aldeney Figueiredo Freire	626.465.402-72	Técnico Judiciário
Alexandre Romanini Mattiuzi	563.371.592-68	Técnico Judiciário
Claiton Vendrametto	497.984.562-20	Técnico Judiciário
Luziana Teles Feitosa	612.799.512-49	Técnico Judiciário
Marcelo Santana Motta	616.865.222-15	Técnico Judiciário
Vilson de Azevedo	665.518.622-15	Técnico Judiciário
Márcio Maminhak Crispim Leite	485.797.932-20	Técnico Judiciário
Elaine Vieira dos Santos	625.579.632-91	Técnico Judiciário
José Ricardo Simões Rodrigues	618.793.472-53	Técnico Judiciário
Moacir da Cruz Santos	560.451.072-68	Técnico Judiciário
Viviane Vieira Lestenski	582.015.722-20	Técnico Judiciário
Arison Garcia Lima	602.449.842-04	Técnico Judiciário
Demetrius Chaves Levino de Oliveira	753.204.952-34	Agente Judiciário
Egídio Furtado Campos	163.037.926-34	Agente Judiciário
Érika Rodrigues Ribeiro	509.643.802-34	Técnico Judiciário
Fábio Rodrigo Casaril	720.107.462-87	Técnico Judiciário
Leandro Camargo	015.843.379-31	Técnico Judiciário
Marcos Soares Brito	300.627.302-82	Técnico Judiciário



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

Marlene Nunes Freitas	217.802.502-15	Técnico Judiciário
Oscar Odilon Grahl	004.277.569-87	Técnico Judiciário
Teresinha Cavalcante de Sousa Brayner	348.632.142-00	Técnico Judiciário
Esequias Nogueira da Silva	586.360.562-68	Técnico Judiciário
Paulo José de Jesus Barbosa	457.109.702-63	Técnico Judiciário
Derli Luiza Vian Nantes	676.269.802-63	Técnico Judiciário
Eliane do Rocio Martins	237.926632-87	Técnico Judiciário

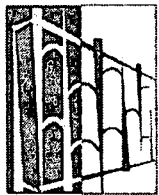
II – **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

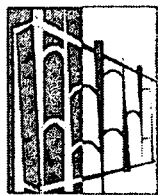
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1111/05
INTERESSADO: JOÃO LUIZ NETTO
002.357.297-36
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

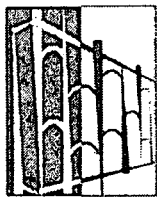
DECISÃO Nº 690/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de admissão do Senhor João Luis Netto, por meio de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de admissão do Senhor João Luis Netto, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de São Felipe do Oeste, face a realização de Concurso Público, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de São Felipe do Oeste, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

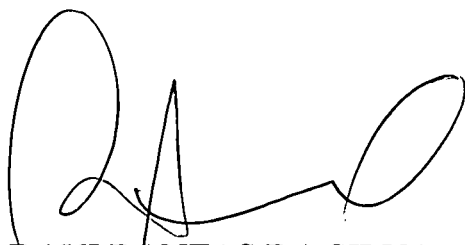
III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão, à Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste;

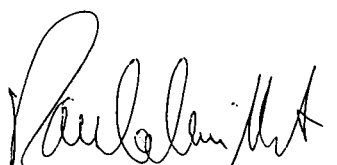
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

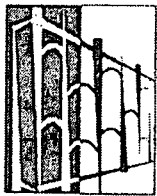
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0956 DE 14 103 108
Servidor: *[assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4621/05
INTERESSADO: JAIR ROSSI
C.P.F. Nº 584.561.122-91
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO
TEMPORÁRIA – EDITAL 01/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 691/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de admissão temporária do Senhor Jair Rossi, realizado pelo Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

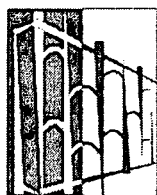
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem análise do mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor Municipal de Pimenta Bueno.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o

[assinatura]



TCE-RO

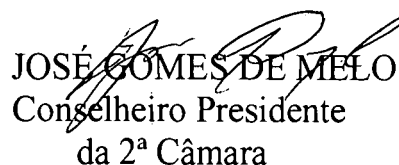
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

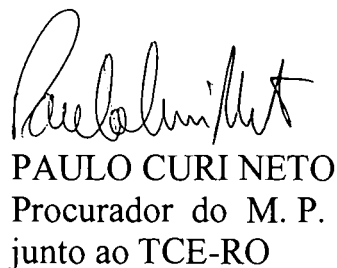
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



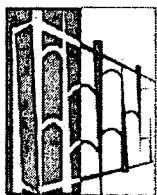
DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3204/03
INTERESSADA: IZABEL APARECIDA DOS SANTOS
C.P.F. Nº 604.372.868-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

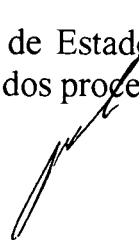
DECISÃO Nº 692/2007 – 2ª CÂMARA

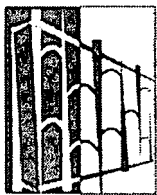
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Izabel Aparecida dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora Izabel Aparecida dos Santos, C.P.F. nº 604.372.868-00, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “9”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, com supedâneo no Decreto Estadual de 16/07/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.793, de 03/08/2001, retificado pelo Decreto Estadual de 23/10/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 875, de 08/11/2007, com fundamento no artigo 8º, § 1º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes no caso do descumprimento, nos termos do artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

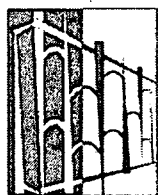
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0677/01
INTERESSADO: MAURO ZULIAN
C.P.F. Nº 106.676.109-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

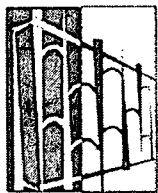
DECISÃO Nº 693/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de aposentadoria do Senhor Mauro Zulian, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor Mauro Zulian, C.P.F. nº 106.676.109-44, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Legislativos, Código AL/APL-306, Classe II, Referência “D”, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, com supedâneo no Ato nº 65/00/MD, publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº 22/01, de 12/01/2001, retificado pelo Ato da Mesa Diretora nº 027/07, de 05/12/2007, publicado no Diário da Assembléia Legislativa de 15/10/2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado que atente ao prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

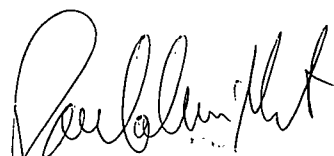
VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

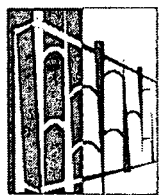
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1975/02
INTERESSADA: APARECIDA RAMOS AMORIM
C.P.F. Nº 058.434.898-33
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO ESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

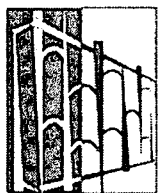
DECISÃO Nº 694/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Aparecida Ramos Amorim, beneficiária legal do Senhor Adelino Miguel Amorim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Aparecida Ramos Amorim, C.P.F. nº 058.434.898-33, decorrente do falecimento do ex-servidor Adelino Miguel Amorim, ocorrido em 08/02/2002, concedido por meio do Decreto nº 1555/GP/02, publicado no D.O.M. nº 4.951, de 01/04/2002, com fundamento no artigo 45, inciso I, da Lei Municipal nº 591/00 e, por consequência, **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste, para que atente ao prazo de 10 (dez) dias de remessa dos processos de pensão e aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Normativa nº 013/04-TCE-RO, de 18/11/2004, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

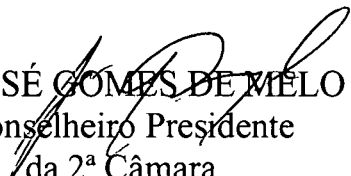
V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

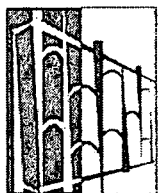
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4830/98
INTERESSADA: REGINA SEBASTIANA NEVES DE CARVALHO
C.P.F. Nº 102.963.602-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 695/2007 – 2ª CÂMARA

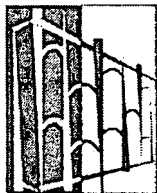
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Regina Sebastiana Neves de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Senhora Regina Sebastiana Neves de Carvalho, C.P.F. nº 102.963.602-87, cadastro nº 009652, no cargo de Gari, Nível I, Faixa 09, materializado por meio do Decreto nº 6.437 de 05/11/1997, fundamentado no artigo 165, inciso III, alínea “d” da Lei 901, de 23/07/1990, publicado no Diário Oficial do Município nº 1405, de 13/11/1997, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

(assinatura)



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

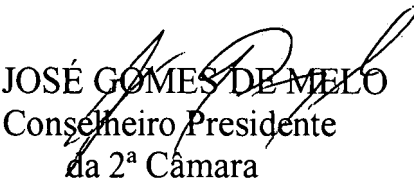
V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão interessado;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais;

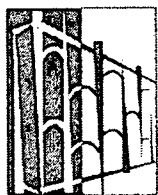
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3125/99
INTERESSADA: EVA PERPÉTUA DE SOUZA
C.P.F. Nº 152.001.912-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

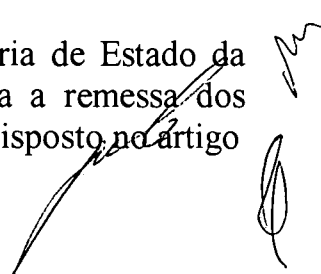
DECISÃO Nº 696/2007 – 2ª CÂMARA

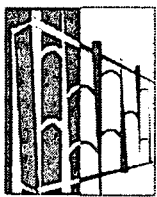
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Eva Perpétua de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Eva Perpétua de Souza, C.P.F. nº 152.001.912-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 353054, referência “F”, classe “I”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, concedida por meio do Decreto de 08/03/1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4239, de 06/05/1999, retificado pelo Decreto de 15/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0529, de 07/06/2006, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual de artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpram o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeitos às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Titular da Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de controle interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao Órgão interessado;

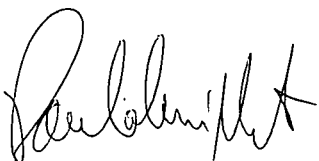
VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

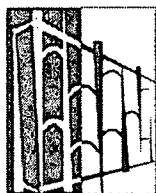
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1653/2007
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2007/CMPV/CPL
RESPONSÁVEIS: VEREADOR JOSÉ HERMÍNO COELHO
C.P.F. Nº 096.023.484-53
PRESIDENTE
ROBERTO JORGE FERREIRA
C.P.F. Nº 204.002.252-04
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

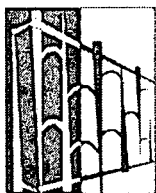
DECISÃO Nº 697/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2007/CMPV/CPL, da Câmara do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal** o Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 01/2007/CMPV/CPL, por descumprimento ao artigo 17, IV, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, ao artigo 3º, “caput”, artigos 30 e 40, § 1º, e artigo 7º, § 2º, II, combinado com o artigo 40, § 2º, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, gravados no artigo 37, da Lei Maior;

II – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

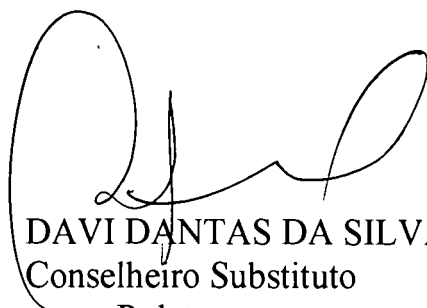
Presidente da Câmara do Município de Porto Velho comprove perante este Tribunal a **anulação da licitação**;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

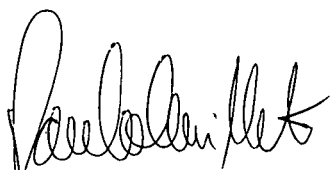
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

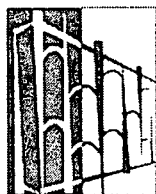


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2015/2006
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2006/SUPEL
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
EX-SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PREGOEIRO DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

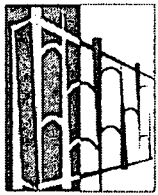
DECISÃO Nº 698/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise de Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 051/2006/SUPEL, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão nº 051/2006/SUPEL, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C e asfalto diluído para execução de lama asfáltica, nas rodovias BR-421, RO-479 (acesso ao aeroporto de Ji-Paraná), RO-257, RO-399, RO-470 E RO-010, em atendimento às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por tê-lo sido adjudicado e o respectivo contrato efetivamente executado;

II – **Determinar** ao Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia, bem como ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, que nos próximos editais estimem as quantidades a



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

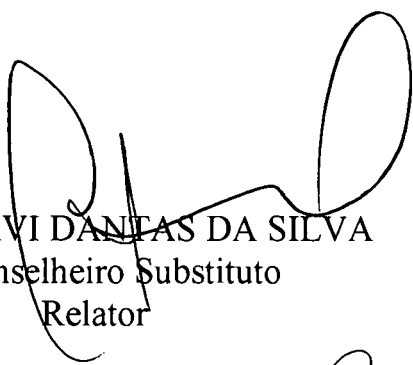
serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação e, adotem medidas mais eficazes para comprovação dos gastos públicos, na forma prevista no art. 15, § 7º, II, e artigo 16, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006;

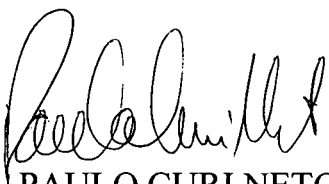
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

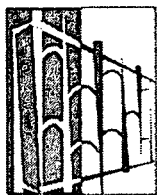
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**Secretaria Geral das Sessões****Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 4873/06
INTERESSADO: PESSOA JURÍDICA – SAMUEL CASTIEL JR.
ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
NOS PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006/SESAU
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
C.P.F. Nº 018.625.948-48
MARIA APARECIDA BOTELHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.P.F. Nº 164.803.921-91
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

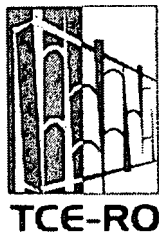
DECISÃO Nº 699/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia contra irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Preliminarmente, conhecer da Denúncia oferecida pela empresa Samuel Castiel Jr. Contra o ato praticado pela comissão de licitação da Secretaria de Estado da Saúde pela reabilitação da empresa RONDOCLIN, na licitação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006/SESAU, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 79 e 80 do Regimento Interno desta Corte;

II – No mérito, considerar a Denúncia prejudicada em decorrência da **anulação** do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006/SESAU;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

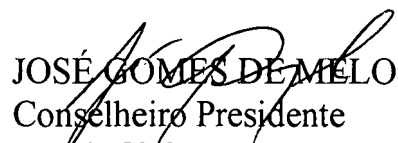
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

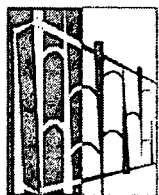


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

[Assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4180/2006
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE PREGÃO Nº
056/2006/CPL/SESAU
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
C.P.F. Nº 018.625.948-48
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MARIA APARECIDA BOTELHO
C.P.F. Nº 164.803.921-91
PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 700/2007 – 2ª CÂMARA

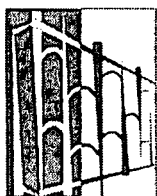
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise de legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 056/2006/SESAU/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal o Edital de Pregão Presencial nº 056/SESAU/2006, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde cujo objeto é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares específicos da área técnica de coleta de sangue em atendimento às necessidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, pela existência de irregularidades graves que viciam o procedimento licitatório, a saber:

a - descumprimento aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência previstos no artigo 37, "caput", da

[Assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Constituição Federal, por apresentar cotações de preços que divergem dos preços correntes no mercado;

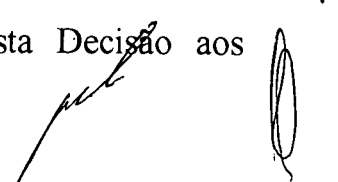
b – descumprimento ao § 3º, do artigo 31, bem como ao artigo 3º, “caput” e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal por prejudicar a participação de interessados do certame exigindo Capital Social em percentual maior que o limite máximo permitido pela Lei de Licitações;

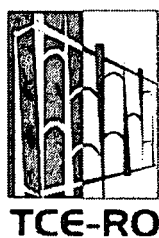
II - **Determinar** ao Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde e à Senhora Maria Aparecida Botelho, Pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde, que promovam as medidas necessárias para **anulação do ato**, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao princípio da publicidade, encaminhando a esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Gestor e à Pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde que nas futuras licitações para aquisição de objetos idênticos atentem para o efetivo cumprimento dos princípios da eficiência previstos no artigo 37 da Carta Magna e da contratação mais vantajosa, preconizados no artigo 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, realizando os certames pela modalidade Pregão Eletrônico ou fundamentando opção diversa;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao atual Secretário de Estado da Saúde e ao Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, para adoção de medidas preventivas às irregularidades indicadas, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, em futuros editais sob pena das cominações previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;



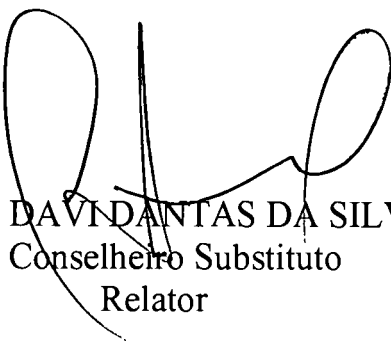


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

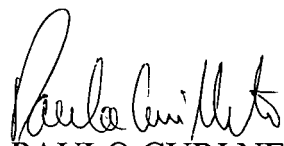
VI – **Constatado o cumprimento das determinações** contidas no item II, os autos serão submetidos à Relatoria, para fins de deliberação quanto ao arquivamento.

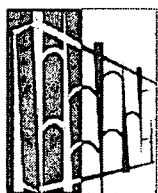
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2193/05
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2005/CPL-SESAU/SUPEL
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
C.P.F. Nº 018.625.948-48
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
NILSEIA KETES
C.P.F. Nº 614.987.502-49
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SESAU
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

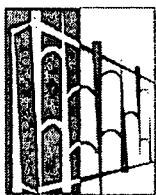
DECISÃO Nº 701/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Tomada de Preços nº 001/2005/CPL-SESAU/SUPEL, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Tomada de Preços nº 001/2005/CPL-SESAU/SUPEL, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para atender à Secretaria de Estado da Saúde;

II – **Determinar** ao gestor e à pregoeira da Secretaria de Estado da Saúde que nas futuras licitações para aquisição de objetos idênticos, atendem para o efetivo cumprimento dos princípios da eficiência, previstos no artigo 37 da Carta Magna e da contratação mais vantajosa, preconizados no



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, realizando os certames pela modalidade Pregão Eletrônico ou fundamentando opção;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que promova o apensamento dos autos às Contas da Secretaria de Estado da Saúde;

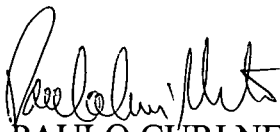
IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

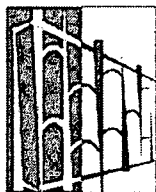
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2722/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº
060/2007/CML/SEMAD
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
C.P.F. Nº 192.029.202-06
RELATOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

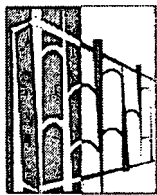
DECISÃO Nº 702/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2007/CML/SEMAD/PVH, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de instrumentos cirúrgicos, no valor estimado de R\$ 2.759.342,56 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), por contrariar:

a – o artigo 3º, caput da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da legalidade), face a previsão inadequada dos efeitos dos recursos no item 14.3 do edital, bem como



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, ao não estabelecer no instrumento convocatório o benefício da preferência às micro e pequenas empresas, em caso de empate, bem como por estabelecer condição que impede às pequenas e micro empresas o gozo de seus direitos, no item 5.4 do edital;

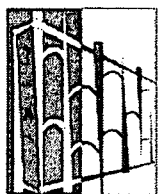
b – o artigo 3º, inciso I da Lei Federal 10.520/03, combinado com o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por não justificar a necessidade da contratação, de forma clara, posto que não consta dos autos os critérios e forma de estimação das quantidades a serem adquiridas.

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Secretário Municipal de Administração que promovam a imediata anulação do edital em alusão, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – **Determinar**, em consequência, que os responsáveis comprovem perante esta Corte de Contas à publicidade do ato de anulação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais de Administração e Saúde de Porto Velho que, doravante planeje com eficiência suas ações e justifiquem as necessidades de contratação de forma eficiente e comprovem perante esta Corte, que as quantidades foram fixadas em função do consumo e utilizações prováveis, bem como observe o cumprimento do disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;

V – **Determinar** ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais de Administração e Saúde de Porto Velho que, nas futuras licitações para aquisição de objetos idênticos, atentem para o efetivo cumprimento dos princípios da eficiência, previsto no artigo 37, da Carta Magna e da contratação mais vantajosa, preconizado no artigo 3º, “caput”, da Lei Federal 8.666/93,



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

realizando os certames pela modalidade Pregão Eletrônico ou fundamentando opção diversa;

VI – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VII – **Retornar** os autos ao Gabinete do Relator, para fins de deliberação quanto ao arquivamento do processo, após o cumprimento das determinações constantes nos itens II e III.

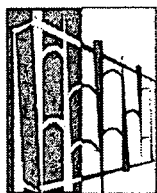
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1752/2007
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007
RESPONSÁVEIS: JOÃO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL
AGRÍCIO LUIZ FRANÇA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 703/2007 – 2ª CÂMARA

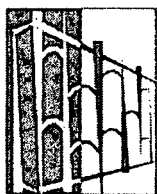
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2007, do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal**, o Edital de Concorrência Pública nº 001/2007, da Prefeitura do Município de Cujubim, por infringência aos preceitos insertos na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, aos responsáveis para a comprovação de anulação do ato, na forma do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;



TCE-RO

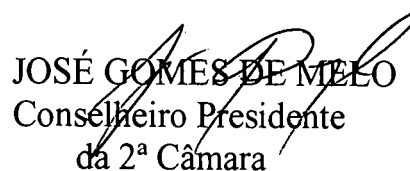
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

IV – **Retornar** os autos à Relatoria, para fins de deliberação quanto ao arquivamento do processo, após o cumprimento das determinações constantes no item II.

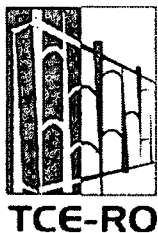
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0956 DE 14 / 03 / 2008
Servidor: [assinatura]

PROCESSO Nº: 1882/07
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: VARLEY GONÇALVES FERREIRA
C.P.F. Nº 277.040.922-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 704/2007 – 2ª CÂMARA

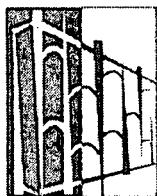
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referentes aos 1º, 2º e 3º Bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º Semestre de 2007), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, observando o comando do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite legal percentual de 54,01%, na despesa com pessoal no 1º semestre de 2007, dos impedimentos legais a que está sujeito:

a - Concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença

[Assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal;

b – Criação de cargo, emprego ou função;

c – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

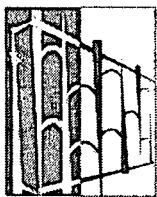
d – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e – Contratação de horas extras salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, observando o comando do parágrafo único do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite legal, no percentual de 54,01%, na despesa com pessoal no 1º semestre de 2007, o mesmo deverá eliminar nos dois quadrimestres seguintes o excedente, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição Federal;

III - **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste, para que adote, no atual exercício, as providências necessárias visando adequar os gastos com a educação aos ditames insertos no artigo 212, “caput”, da Constituição Federal, bem como no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07;

IV – **Determinar** ao Gestor a adoção *incontinenti* de medidas corretivas às improbidades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta Decisão,



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Novo Horizonte do Oeste cópias do relatório, voto e decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

VI – **Sobrestar**, após os trâmites legais, os autos no Departamento de Controle dos Municípios, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da municipalidade de Novo Horizonte do Oeste, para apreciação consolidada.

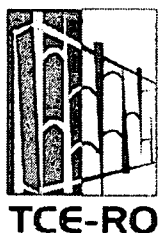
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0956 DE 14 / 03 / 2008
Servidor _____

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3608/06
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO RUELA DE OLIVEIRA NETO
C.P.F. Nº 115.643.002-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 705/2007 – 2ª CÂMARA

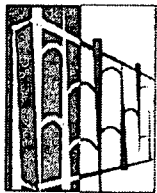
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Ruela de Oliveira Neto, Vereador Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Vale do Anari.

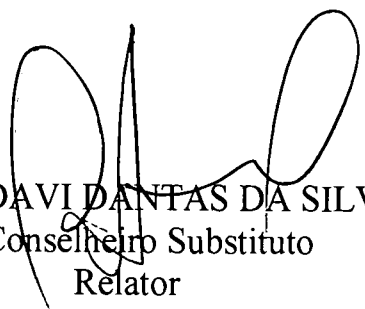


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

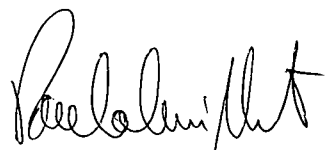
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



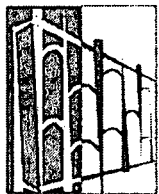
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0956 DE 14 / 03 / 08
Servidor: *[assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3649/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADORA ANA MARIA FOLLADOR
C.P.F. Nº 286.067.106-44
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 706/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacaulândia, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

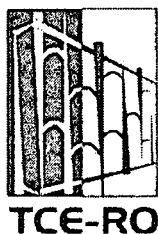
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacaulândia, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Ana Maria Follador, Vereadora Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta Decisão à interessada;

III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cacaulândia.

[assinaturas]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



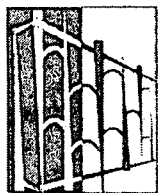
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3490/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR RUBENS CHEREGATTO
C.P.F. Nº 143.833.579-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 707/2007 – 2ª CÂMARA

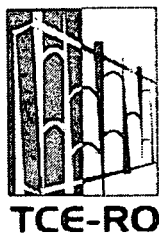
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Novo Horizonte do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Rubens Cheregatto, Vereador Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

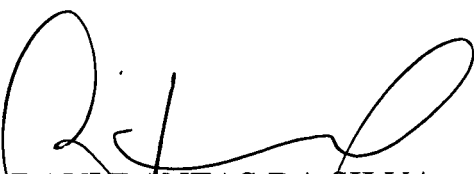
III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

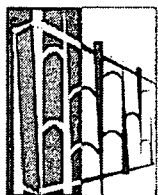
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0956 DE 14 / 03 / 2008

Servidor: _____

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3181/06
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO BRAZ FILHO
C.P.F. Nº 139.821.092-72
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 708/2007 – 2ª CÂMARA

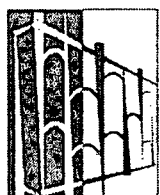
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor João Braz Filho, Vereador Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Presidente Médici.

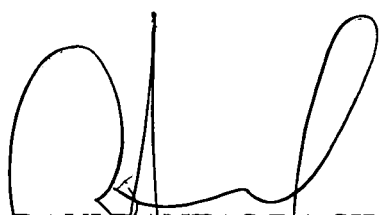


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



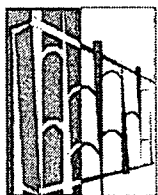
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 02862/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 709/2007 – 2ª CÂMARA

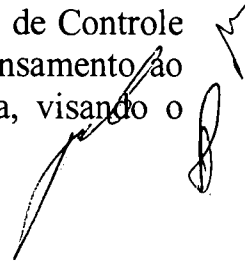
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

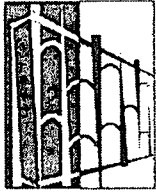
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar inviável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Porto Velho, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 422.628.170,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e setenta reais), por haver atingido 11,68% do coeficiente de razoabilidade indicado no Anexo I da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO, excedendo em 6,28%;

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, inciso I, alínea “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

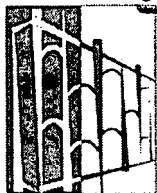
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4077/98
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS/CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 90/98-PGE
RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS VALADARES
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS NO ANO DE 1998
ÁLVARO GERHARDT
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE NO ANO
DE 1998
CLAUDIONOR COUTO RORIZ
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE NO ANO
DE 2001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

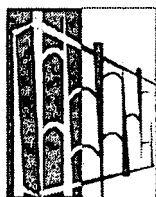
DECISÃO Nº 710/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 90/98-PGE, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Retornar os autos** ao gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade dos ex-Secretários de Estado da Saúde,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

TCE-RO

Senhores Nelson Gonçalves de Azevedo (17.03.1998 a 13.07.1998) e Álvaro Gerhardt (13.07.1998 a 31.12.1998), pela execução do Contrato nº 090/98/PGE; do ex-Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Senhores Luiz Carlos Valadares (24.03.1998 a 31.12.1998), por deixar de proceder a fiscalização da execução do referido Contrato; e do ex-Secretário de Estado da Saúde, Senhor Claudionor Couto Roriz (16.10.2000 a 01.01.2003), por se omitir ante a exigência desta Corte, a apresentar documentos pertinentes ao Contrato *sub exame* e, face às irregularidades apontadas nos autos, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 154/96.

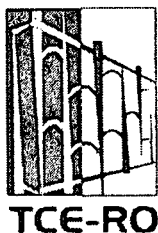
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3207/03
INTERESSADA: CATARINA BRAZ DE ABREU
C.P.F. Nº 207.797.472-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

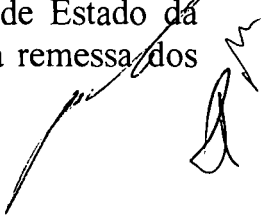
DECISÃO Nº 711/2007 – 2ª CÂMARA

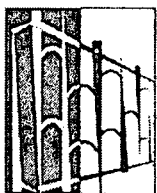
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Catarina Braz de Abreu, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Catarina Braz de Abreu, C.P.F. nº 207.797.472-91, Oficial de Manutenção, cadastro nº 300006009, Referência “09”, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 29/12/2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651, de 08/01/2001, retificado pelo Decreto Estadual de 02/08/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0587, de 29/08/06, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 232, inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

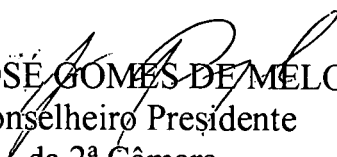
V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

VI - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

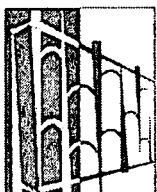
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

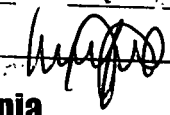

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0956 DE 14 / 03 / 08

Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2033/06
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 303/06 DA 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

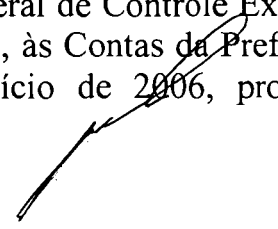
DECISÃO Nº 712/2007 – 2ª CÂMARA

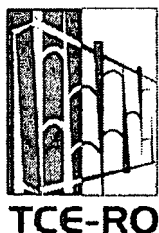
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da execução do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006, do Município de Porto Velho – Cumprimento da Decisão nº 303/06-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido**, o item II da Decisão 303/06, prolatado por esta 2ª Câmara em 02/08/2006, pelo Município de Porto Velho, quanto a conformação dos preços homologados com os de mercado, bem como pela legalidade do processamento da despesa no tocante ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006, atendendo assim, os preceitos estabelecidos nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento do processo de nº 2033/06, às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, referentes ao exercício de 2006, processo nº 1232/07;



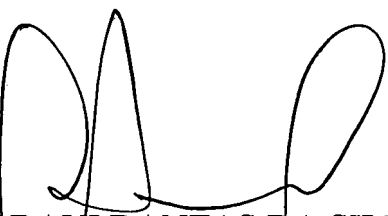


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

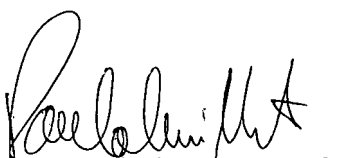
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



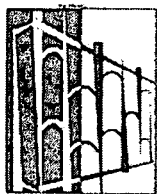
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4382/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/CPL/2001
RESPONSÁVEIS: ACIR MARCOS GURGAZ
C.P.F. Nº 444.356.309-15
EX-PREFEITO MUNICIPAL
LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 239.090.132-87
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 713/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 026/CPL/2001 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

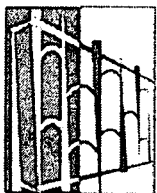
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, decide:

I – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais, tendo em vista o lapso temporal ultrapassado desde o início da tramitação processual até a presente data;

II – **Dar conhecimento** ao interessado sobre o teor desta Decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos

[assinaturas]



TCE-RO

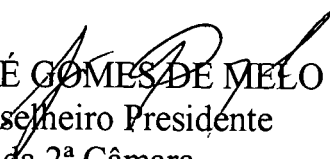
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO (Voto Substitutivo); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

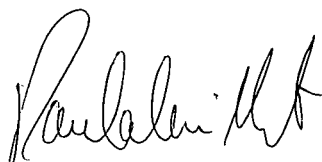
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007



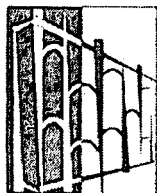
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator
(Voto Vencido)



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara
Designado para redigir
a Decisão, na forma do
artigo 180 do Regimento
Interno



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4459/04
INTERESSADO: DEVANIR APARECIDO DOS SATOS E OUTROS
C.P.F. Nº 595.370.432-15
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO – EDITAL Nº 01/99
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

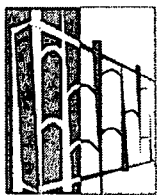
DECISÃO Nº 714/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão do Senhor Devanir Aparecido dos Santos e outros, realizados pelo Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, face a realização de Concurso Público, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Gestor Municipal de Espigão do Oeste que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

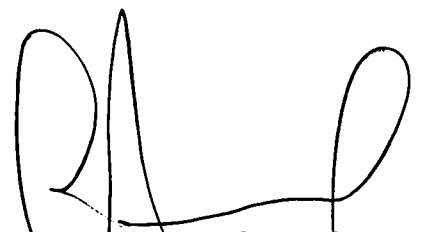
III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Gestor Municipal de Espigão do Oeste;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

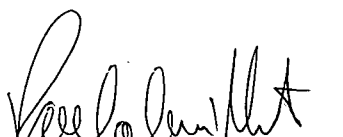
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.



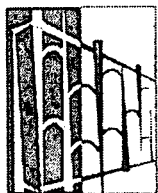
DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3097/98
INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA SANTOS PUPO
C.P.F. Nº 393.075.499-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

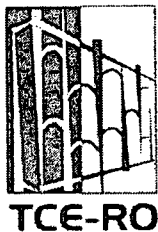
DECISÃO Nº 715/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Rita de Cássia Santos Pupo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Rita de Cássia Santos Pupo, C.P.F. nº 393.075.499-15, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Referência 18, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado, concedida por meio da Portaria nº 501, de 12/05/1998, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4003, de 20/05/1998, com fundamento no artigo 235, inciso I, alínea “b”, e artigo 236, da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Determinar** ao Ministério Público do Estado que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Ministério Público do Estado;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

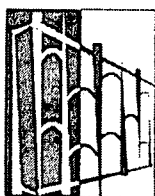
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0056 DE 14 / 03 / 08

Servidor: Leandro

PROCESSO Nº: 3577/03 - (APENSO PROCESSO Nº 4991/04)
INTERESSADOS: SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES
C.P.F. Nº 886.401.838-72
JUAN LUIZ RIVAS ZAMBRANA
C.P.F. Nº 005.011.824-20
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO TEMPORÁRIA – EDITAL Nº 06/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

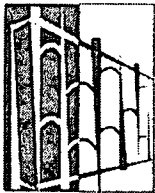
DECISÃO Nº 716/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade dos atos de admissão temporária dos Senhores Salim de Jesus Almeida Rabelo Mendes e Juan Luiz Rivas Zambrana, realizados pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem análise do mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Chupinguaia.



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

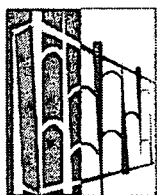
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

27.6.03

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0956 DE 14/03/02
Servidor

PROCESSO Nº: 1725/03 (82 APENSOS)
INTERESSADO: MARINETE APARECIDA DE JESUS E OUTROS
C.P.F. Nº 325.641.632-20
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/98
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

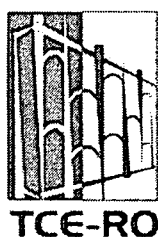
DECISÃO Nº 717/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Marinete Aparecida de Jesus e outros, por meio do Concurso Público – Edital nº 01/98, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

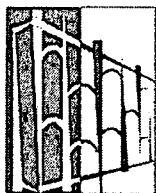
I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, face a realização do Concurso Público nº 01/98, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

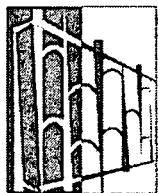
NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Egnaldo de Oliveira Lima	418.859.962-68	Agente de Segurança	26.01.2001	2º	0531/01
Ernesto Oliveira Bento de Melo Segundo	589.195.382-04	Agente de Segurança	05.02.2001	27º	0532/01
Fábio da Silva Amaral	620.210.012-53	Serviços Gerais	29.01.2001	3º	0533/01
Gilvania Terezinha dos Santos	631.803.912-00	Serviços Gerais	05.02.2001	3º	0534/01
Veranubia Castro de Souza	422.754.312-68	Agente de Segurança	20.02.2001	28º	0673/01



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

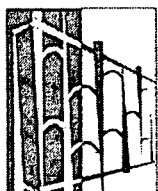
NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Eduardo Oliveira Alvez	420.762.962-15	Agente de Segurança	20.02.2001	29º	0674/01
Sérgio Ladislau Costa	622.087.212-68	Agente de Segurança	03.01.2001	25º	0475/01
Ricardo Jimenez Braga	695.373.561-91	Comissário de Menores	03.01.2001	5º	0474/01
Raimundo Fábio da Silva e Souza	408.915.502-91	Economista	16.01.2001	1º	0473/01
Rose de Moura	600.707.652-00	Comissário de Menores	22.01.2001	5º	0472/01
Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli	824.338.529-00	Motorista	03.01.2001	3º	0471/01
Ney Dias Pereira	439.273.279-72	Auxiliar Operacional	28.02.2001	9º	1614/01
Elson Pereira de Oliveira	614.957.782-15	Auxiliar Operacional	20.02.2001	7º	1613/01
Silas Tavares Vieira	220.193.322-72	Agente Segurança	05.04.2001	4º	1607/01
Regina Cristina dos Santos	409.353.572-53	Agente de Segurança	28.02.2001	10º	1612/01
Laélío Felberk Almeida	072.625.547-51	Agente de Segurança	28.02.2001	7º	1611/01
Ubaldo Barbosa de Oliveira	486.326.352-04	Agente de Segurança	21.03.2001	30º	1609/01
Aracy Regina Nantes	418.953.042-53	Agente de Segurança	28.02.2001	8º	1615/01
Ângela Carmem Szymczak	419.844.202-91	Analista de Sistemas	19.03.2001	9º	1610/01



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

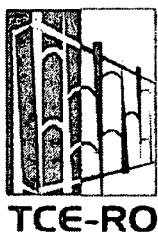
NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Maristela Moreira da Costa Silva	421.983.992-53	Serviços Gerais	11.03.2002	47º	1467/02
Lewiston Silva Rocha	603.993.842-00	Serviços Gerais	11.03.2002	44º	1468/02
Hercílio Vargas Porto	251.065.892-15	Agente de Segurança	11.03.2002	38º	1469/02
André Alves Severo	597.597.472-00	Auxiliar Operacional	18.02.2002	3º	0797/02
Marcelo Lacerda Lino	591.893.802-82	Auxiliar Operacional	28.02.2002	4º	1016/02
Ester Oliveira de Araújo	115.204.488-56	Auxiliar Operacional	25.02.2002	8º	1015/02
Raiclin Lima da Silva	339.601.192.91	Auxiliar Operacional	04.03.2002	10º	1017/02
Marinalva Nascimento	903.851.604-53	Auxiliar Operacional	11.03.2002	35º	1460/02
Jose Denivaldo Santos de Oliveira	648.110.502-15	Auxiliar Operacional	11.03.2002	38º	1459/02
Adriano do Amparo Nascimento	592.318.822-87	Auxiliar Operacional	11.03.2002	51º	1462/02
Fabio Pereira Silva	595.744.702-10	Auxiliar Operacional	11.03.2002	34º	1461/02



TCE-RO

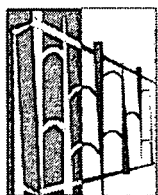
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Marcos Queiroz de Oliveira	636.073.362-53	Auxiliar Operacional	13.03.2002	46º	1463/02
Elvira Gomes de Menezes Moraes	517.248.392-68	Auxiliar Operacional	13.03.2002	40º	1464/02
Jose Maria SolSol de Oliveira	106.810.192-04	Auxiliar Operacional	11.03.2002	49º	1465/02
Francinilson da Silva Oliveira	585.591.162-49	Auxiliar Operacional	11.03.2002	5º	1466/02
Alencar Pedralli da Silva	593.859.792-72	Agente de Segurança	30.11.2001	14º	3839/03
Vinicius Nascimento Saldanha	615.003.052-00	Agente de Segurança	08.11.2001	13º	3839/03
Valmir Alves Dias	604.655.062-91	Agente de Segurança	08.11.2001	12º	3839/03
Saulo Soares Maia	420.979.912-20	Agente Judiciário	17.12.2001	10	3686/03
José Francisco de Souza	203.242.002-34	Agente de Segurança	05.08.2002	9º	3669/03
Paulo Cêrsar da Silva	066.085.698-07	Comissário de Menores	21.06.2001	6º	2604/03
Fabio Teixeira	083.387.597-32	Agente de Segurança	10.09.2001	3º	2603/03



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

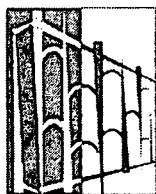
NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
André Luis Damacena Ferreira	121.183.558-82	Oficial de Justiça	17.08.2001	7º	2602/03
Luiz Carlos Santos Oliveira	178.767.106-20	Oficial de Justiça	12.09.2001	2º	2601/03
José Luiz Rodrigues da Silva	203.214.142-68	Agente Judiciário	31.10.2001	2º	2600/03
Eline Rose Lindozo Cavalcante	451.124.283-68	Oficial de Justiça	06.08.2001	3º	2599/03
Cláudia da Silva Ximenes de Souza	560.459.132-72	Serviços Gerais	04.10.2001	33º	2585/03
Alessandra Felizardo de Souza	670.216.702-49	Serviços Gerais	26.09.2001	32º	2585/03
Manoel Vitorino da Silva	675.208.983-34	Serviços Gerais	24.09.2002	31º	2585/03
Simone Cristina Ferreira de Souza	264.797.962.-68	Oficial de Justiça	23.10.2001	8º	2584/03
Emerson Viera dos Santos	486.164.272-87	Comissário de Menores	23.10.2001	4º	2584/03
João Lemes dos Santos	390.748.112-72	Auxiliar Operacional	26.12	7º	3652/03
Cleudina Menegui	498.624.485-53	Auxiliar Operacional	16.12.2002	4º	3652/03



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

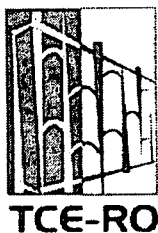
NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Gislene Faria Cardoso Lourenço	460.715.302-25	Auxiliar Operacional	16.12.2002	5º	3652/03
Mirella Almeida de Oliveira	027.504.804-77	Auxiliar Operacional	23.12.2002	18º	3652/03
Sandro Márcio Vila Verde	422.681.252-20	Auxiliar Operacional	16.12.2002	13º	3652/03
Simey Alves de Souza	390.602.762-72	Auxiliar Operacional	16.12.2002	8º	3652/03
Afonso Vieira Nogueira	422.629.922-15	Auxiliar Operacional	16.12.2002	5º	3652/03
Aloísio Antonio Gonçalves	588.560.052-04	Auxiliar Operacional	17.12.2002	4º	3652/03
Marinete Aparecida de Jesus	325.641.632-20	Comissário de Menores	08.11.2001	9º	1725/03
Aline Lopes dos Santos	634.371.202-04	Telefonista	09.09.2002	3º	1725/03
Elziva Gomes dos Santos	637.052.731-91	Telefonista	09.09.2002	3º	1725/03
Paulo Miranda	547.460.609-59	Agente de Segurança	05.09.2002	3º	1725/03
Wenisthon Oliveira dos Santos	780.988.157-49	Agente de Segurança	08.11.2001	11º	1725/03
Antonio Inácio Vieira	172.663.272-53	Comissário de Menores	14.11.2002	5º	3698/03



TCE-RO

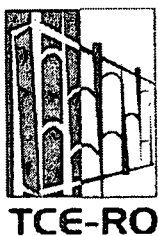
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Nadjara da Cunha	623.776.552-20	Telefonista	21.11.2002	4º	3698/03
Lucimari de Almeida	568.396.422-91	Telefonista	11.07.2002	6º	3672/03
Aimoré de Almeida Marques	592.324.632-53	Agente de Segurança	30.09.2002	2º	3873/03
Estelina Cunegundes Moraes da Silva	179.889.422-04	Comissário de Menores	08.10.2002	5º	3873/03
Claudete Rosa da Costa	580.559.322-04	Telefonista	09.10.2002	4º	3873/03
Antônio Reginaldo Barros da Cunha	848.444.424-49	Agente de Segurança	01.10.2002	1º	3873/03
Lucimari de Almeida	568.396.422-91	Telefonista	11.07.2002	6º	3672/03
Maria Aparecida de Brito	361.080.221-91	Telefonista	07.06.2002	1º	3695/03
Valdeney Colares da Silva	767.277.182-53	Serviços Gerais	14.06.2002	57º	3695/03



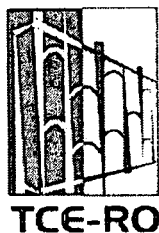
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Márcio José Matias Cavalcante	616.866.622-20	Agente de Segurança	10.10.2002	71º	3873/03
Wiliam Pereira Garcia	457.614.182-15	Serviços Gerais	16.10.2002	61º	3873/03
Vande Luciano Marcelino	497.672.752-15	Agente de Segurança	27.09.2002	7º	3873/03
Vânia Santiago	622.283.667-49	Telefonista	05.04.2002	2º	3846/03
Evanilda Aparecida Eschembach	567.842.362-49	Telefonista	05.04.2002	1º	3846/03
Rosa Janete Tomáz Do Nascimento	312.811.842-68	Serviços Gerais	22.02.2002	3º	3846/03
Lilian Paula Verdeiro Bianco	645.276.032-72	Telefonista	09.04.2002	2º	3846/03
Lúcia Ferreira Magalhães	340.385.072-20	Serviços Gerais	15.03.2002	4º	3846/03



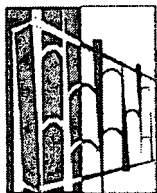
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Wilson Loviski	478.970.662-15	Zelador	23.07.2002	12º	3847/03
Nilson Pinho	409.528.192-87	Agente de Segurança	05.09.2002	50º	3848/03
Sineris Oliveira Eller	277.278.409-63	Comissário de Menores	27.11.2002	9º	3849/03
Rubem de Lima Monteiro	055.475.898-96	Agente de Segurança	04.09.2002	3º	3850/03
Alexandre Fleming Pedro Costa	598.115.602-34	Agente de Segurança	01.06.2002	58º	3865/03
Elisangela Drumond de Oliveira	672.595.452-91	Telefonista	20.06.2002	4º	3866/03
Elisângela Pra Nascimento	673.934.892-87	Serviços Gerais	17.06.2002	6º	3868/03
Adriana Boareto Vasconcelos	636.685.212-04	Telefonista	07.10.2002	3º	3878/03
Daniely Lucas Aragão	625.564.792-72	Telefonista	16.10.2002	3º	3878/03
Claudinéia Kester	595.354.072-87	Telefonista	25.10.2002	11º	3878/03
Eliane Maria dos Santos Nunes	422.106.152-91	Comissário de Menores	31.10.2002	7º	3878/03



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

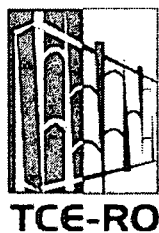
NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Elivelton Pereira da Silva	509.905.432-34	Agente de Segurança	18.10.2002	5º	3878/03
Edna Gomes de Oliveira	421.810.702-53	Telefonista	15.10.2002	9º	3878/03
Irene Luiz Lopes	645.213.462-00	Serviços Gerais	01.10.2002	1º	3878/03
José Luiz da Silva	433.854.606-97	Comissário de Menores	06.02.2003	14º	3877/03
Patrícia Silva Ribeiro	386.132.202-15	Agente de Segurança	07.02.2003	80º	3877/03
Fábio de Oliveira Pereira	289.762.742-53	Agente de Segurança	07.02.2003	84º	3877/03
Jesus Josué da Silva	621.031.212-87	Serviços Gerais	07.02.2003	68º	3877/03
Maria da Penha Teodoro	612.819.722-15	Telefonista	06.02.2003	12º	3877/03
Nilce Carlos de Souza	408.847.912-20	Agente de Segurança	07.02.2003	81º	3877/03
Carmem Luci Silveira	603.719.782-20	Telefonista	03.02.2003	5º	3877/03
Jean Carlos dos Santos	289.732.592-53	Administrador	19.03.2002	4º	3845/03



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Débora Louzada Cunha Aguiar	220.531.822-53	Serviços Gerais	15.04.2002	6º	3991/03
Maria de Lurdes Pereira da rocha Xavier	456.926.372-00	Telefonista	15.04.2002	2º	3991/03
Marilene Maria Batista	499.355.262-91	Telefonista	15.04.2002	3º	3991/03
Fabian Farney Andrade Concenço	613.375.952-68	Agente de Segurança	22.04.2002	44º	3991/03
Nilton de Jesus Pestana	312.542.252-34	Agente de Segurança	22.04.2002	43º	3991/03
Enoque Mendes da Fonseca	470.527.672-87	Comissário de Menores	17.04.2002	4º	3991/03
Rosa Solani Fernandes Lima	204.182.802-15	Serviços Gerais	29.04.2002	3º	3991/03
Alessandro de Castilho	591.322.132-04	Telefonista	18.06.2002	2º	3992/03
Marcos Arnold	611.421.072-72	Comissário de Menores	15.07.2002	12º	3992/03
Almicio Fernandes da Silva	617.918.652-91	Agente de Segurança	23.07.2002	64º	3992/03
Maria de Jesus Oliveira Freitas	143.075.882-15	Agente de Segurança	23.07.2002	60º	3992/03
Antônio Márcio de Paiva	756.242.573-68	Serviços Gerais	25.03.2002	43º	3993/03

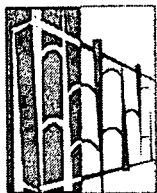


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº
Amisley Guale Araújo	712.708.682-68	Agente de Segurança	25.03.2002	34º	3993/03
José Carlos Santos da Silva	628.670.407-87	Serviços Gerais	25.03.2002	52º	3993/03
Artemio Carbonera Pinho	279.232.662-04	Serviços Gerais	25.03.2002	36º	3993/03
Renato Bernardo de Souza	244.749.833-00	Agente de Segurança	25.03.2002	35º	3993/03
Keila Ricatt Eler	470.506.752-53	Comissário de Menores	26.03.2002	9º	3993/03
Fabio Alves dos Santos	581.207.262-00	Serviços Gerais	01.04.2002	39º	3993/03
Almir Marcelo Oliveira Viana	575.314.202-87	Agente de Segurança	22.04.2002	37º	3994/03
Anderson Chiamenti	457.615.312-91	Agente de Segurança	22.05.2002	48º	3994/03
Francimar Rodrigues Ribeiro	585.590.942-53	Serviços Gerais	30.04.2002	56º	3994/03
Clarice Gois	300.609.822-68	Serviços Gerais	02.01.2003	2º	3990/03
Silene Alves de Souza Oliveira	595.637.452-72	Serviços Gerais	12.12.2002	2º	3990/03

[Handwritten signature]

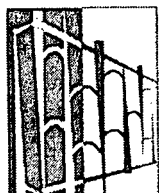
[Handwritten signature]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

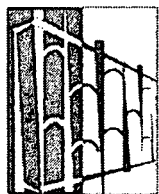
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
José Jair Rodrigues Valim	408.280.852-34	Agente de Segurança	27.12.2002	4º	3990/03
Moacir Perroni	646.620.472-34	Serviços Gerais	02.01.2003	4º	3990/03
Líliam Loengrin Salvateira Maitane	656.456.692-15	Serviços Gerais	18.09.2002	2º	4005/03
Ester da Silva	422.092.422-15	Serviços Gerais	13.09.2002	2º	4005/03
Mauricélia Vieira dos Santos	607.985.802-91	Telefonista	12.09.2002	2º	4005/03
Sueli Dalto	786.401.139-04	Comissário de Menores	13.09.2002	2º	4005/03
Vera Regina Ribas	203.775.332-20	Telefonista	16.09.2002	8º	4005/03
Fabiano Muniz Magalhães	599.025.902-68	Agente de Segurança	22.01.2003	74º	4004/03
Marcos Antônio Mercado de Sampaio	577.097.502-49	Agente de Segurança	28.01.2003	90º	4004/03
Francisco Armando Araújo Notenes	499.364.502-30	Serviços Gerais	22.01.2003	65º	4004/03
Antonio Aparecido Mendes	312.423.592-49	Agente de Segurança	19.09.2002	72º	4890/04
Alexandro Pinheiro Almeida	438.109.182-53	Comissário de Menor	04.12.2002	13º	4894/04
Elaine Neves de Oliveira	599.623.562-53	Comissário de Menor	27.11.2002	6º	4894/04



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

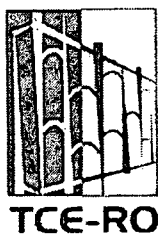
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Fabio Rodrigo Lopes de Carvalho	486.324.222-00	Agente de Segurança	11.09.2002	67º	4890/04
Gildalene Carvalho de Paiva	671.589.784-00	Agente de Segurança	11.09.2002	69º	4890/04
Halyny Carla de Jesus	408.964.552-20	Serviços Gerais	11.09.2002	63º	4890/04
Frederico Reis Pinto	469.663.232-68	Agente de segurança	30.08.2002	68º	4582/04
Jean Carlos da Silva Brito	326.471.402-78	Agente de segurança	30.08.2002	66º	4582/04
Manoel Aldizio Pinto Júnior	386.982.342-91	Serviços Gerais	30.08.2002	62º	4582/04
Marcio Brito Marques	457.202.312-34	Agente de Segurança	26.08.2002	6º	4582/04
Neusa de Cássia Souza Ribeiro	592.063.652-15	Telefonista	26.08.2002	2º	4582/04
Ester Josefa Luiza da Conceição	421.824.762-53	Serviços Gerais	29.08.2002	2º	4582/04
Kleber Freitas Pedrosa Alcântara	656.450.652-04	Comissário de Menores	30.08.2002	1º	4582/04
Francisco das Chagas Vitalino Feitosa	640.210.092-72	Agente de Segurança	31.05.2002	51º	4588/04
Luiz Alberto Nunes de Souza	596.661.022-34	Agente de segurança	28.05.2002	54º	4588/04



TCE-RO

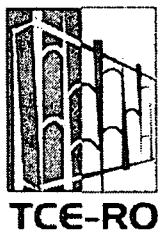
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

João Bosco da Silva Gravata	085.290.272-72	Agente de Segurança	31.05.2002	49º	4588/04
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Raimundo Trindade Gomes de Lima	631.707.792-49	Serviços Gerais	28.05.2002	55º	4588/04
Heloisa Gonçalves Dias	830.115.951-00	Telefonista	24.05.2002	2º	4588/04
Marilene Lemes de Souza	422.263.172-87	Telefonista	22.05.2002	6º	4588/04
Nazareno Vieira de Souza	686.616.902-00	Agente de Segurança	10.07.2002	63º	4891/04
Carlos Nascimento de Castro	420.722.392-49	Agente de Segurança	10.07.2002	61º	4891/04
Odeneide Godinho Machado	422.417.742-00	Serviços Gerais	05.06.2002	5º	4891/04
Fagner Queiroz Fernandes	629.334.182-15	Agente de Segurança	15.08.2002	65º	4893/04
Jefferson Siqueira Correia	074.132.278-19	Agente de Segurança	19.07.2002	16º	4893/04
Tatiana Vanessa de Souza	597.032.292-04	Telefonista	02.05.2002	2º	4326/04
Jaimison José Alves Miranda	605.949.932-53	Agente de Segurança	27.11.2002	6º	4359/04
Marcos Magno Ferreira Magalhães	434.088.772-20	Agente de Segurança	07.03.2003	77º	5010/04



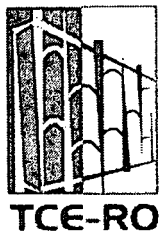
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Telma Maria Soares de Oliveira	386.207.162-91	Telefonista	10.03.2003	1º	5010/04
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Aldaci Souza Mota	326.504.772-53	Serviços Gerais	10.06.2002	58º	4327/04
Francisco Nascimento do Santos	285.891.142-87	Agente de Segurança	10.06.2002	57º	4327/04
Isabel Aparecida Gomes	420.242.502-20	Telefonista	03.06.2002	3º	4327/04
Daércio Cleber Antônio	631.783.382-68	Telefonista	26.04.2002	4º	4326/04
Elaine Neves de Oliveira	599.623.562-53	Comissário de Menor	29.11.2002	6º	4984/04
Osvaldo do Prado	602.081.982-53	Agente de Segurança	24.02.2003	89º	0794/05
Bruno Augusto da Silva Nunes	254.168.768-08	Agente de Segurança	17.02.2003	86º	0794/05
Rosy Miriam Silva Werklaenhg	408.807.452-15	Agente de Segurança	08.01.2003	78º	0794/05
Marcos Paulino Anacleto	674.191.892-53	Agente de Segurança	12.02.2003	12º	0794/05
Denisiane Cristina Lago	658.576.742-04	Comissário de Menores	04.03.2003	9º	0794/05
Marcelo de Freitas Oliveira	438.168.432-04	Agente de Segurança	17.01.2003	83º	0794/05



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Albenir Antonio de Carvalho	218.972.631-04	Agente de Segurança	13.02.2003	9º	0794/05
Charles Barroso Costa	595.712.252-15	Agente de Segurança	07.03.2003	75º	1106/05
Nome	CPF	Cargo	Data da Posse	Classificação	Processo nº
Isac Ferreira dos Santos	316.774.362-04	Agente de Segurança	07.03.2003	82º	1106/05
Jonas Gomes da Silva	588.685.262-04	Agente de Segurança	07.03.2003	85º	1106/05
Tayrone Gonçalves Ribeiro	673.484.082-49	Agente de Segurança	07.03.2003	93º	1106/05
Jônio Arthur de Sousa Lopes	813.368.961-91	Agente de Segurança	07.03.2003	88º	1106/05
Jorge Welinton Batista Vale	640.226.922-00	Agente de Segurança	27.03.2003	19º	1106/05
Idelma Aparecida Zottele de Brito	267.019.362-53	Telefonista	05.03.2003	7º	3512/05
Elenice Frez	646.060.902-00	Telefonista	07.02.2003	3	3515/05
Domingues Sávio Teixeira do Nascimento	493.415.962-20	Agente de Segurança	07.02.2003	79	3515/05
Odenice Godinho Machado	670.939.732-72	Telefonista	07.02.2003	3	3515/05
Janaina Carvalho Bezerra Souza	390.468.262-87	Telefonista	06.02.2003	1	3515/05



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II - **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

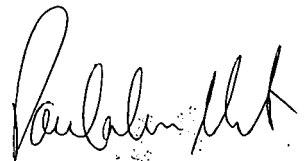
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO